

Memorando 3.098/2023

De: Bruno B. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/07/2023 às 11:05:52

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório na modalidade de Dispensa, para revisão da motoniveladora XCMG- convênio SEAB.

—
Bruno Lazzari
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Solicitacao_ao_Prefeito_1_.pdf

Termo_de_Refencia.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 03 de Julho de 2023.

Glacir Zanata
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – Convênio SEAB**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	un	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	un	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	un	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	un	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	bd	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	serviço	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
TOTAL DA PESQUISA					R\$ 10.639,00

2- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para

manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (sei) meses.

4.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 10.639,00(Dez mil Seiscentos e Trinta e Nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com

os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto dão Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos

que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº

8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do

Contrato.

12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

12.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 03 de Julho de 2023

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 571E-3FC1-B299-000A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO (CPF 101.XXX.XXX-11) em 03/07/2023 11:06:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 03/07/2023 11:08:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 03/08/2023 14:33:36 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/571E-3FC1-B299-000A>

Memorando 1- 3.098/2023

De: Bruno B. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 03/07/2023 às 11:21:21

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Autorização do prefeito.

Bruno Lazzari
Auxiliar Administrativo

Anexos:

[Autorizacao_do_Prefeito.pdf](#)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 03/07/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 500 H DA MOTONIVELADORA XCMG

Recebido a solicitação de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 250h da Motoniveladora XCMG, protocolada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos sob nº3.098/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de dispensa.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho-1decre.com.br/verificacao/E660-8666-E0CE-E65D> e informe o código E660-8666-E0CE-E65D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F660-8666-E0CF-E65D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 03/07/2023 12:56:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F660-8666-E0CF-E65D>

Memorando 2- 3.098/2023

De: Bruno B. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/07/2023 às 11:27:26

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue documentação da empresa Yamadiesel e orçamento.

Segue Nota Fiscal do Município de Arapoti-PR para comprovação de preço.

Bruno Lazzari
Auxiliar Administrativo

Anexos:

6_7_e_8_ALTERACAO_CNH_CIRCULAR_YAMA.pdf
Certidao_Negativa.pdf
CHOPINZINHO_GR1803BR_500_HORAS.pdf
CICAD_YAMA_VEL_01_07_2023.pdf
CNDT_YAMA_VAL_28_11_2023.pdf
CNH_CLEISON.pdf
CNPJ_YAMA_JUNHO.pdf
ConsultaConsolidada_22087311000172_3_7_2023.pdf
DECLARACAO.pdf
DECLARACAO_AUTORIZADA_XCMG_YAMA_VAL_SET_2023.pdf
ESTADUAL_YAMA_VAL_17_08_2023.pdf
FALENCIA_YAMA_VAL_18_06_2023_ATUALIZADA.pdf
FEDERAL_YAMA_VAL_15_11_2023.pdf
FGTS_YAMA_VAL_26_06_2023.pdf
MUNICIPAL_YAMA_VAL_31_07_2023.pdf
NF_500HRS_GR1803_1_.pdf
SIMPLIFICADA_YAMA_VAL_21_06_2023_ATUALIZADA.pdf

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Devido ao casamento ocorrido em 19/10/2019 o titular tem seu estado civil alterado para casado sob o regime de separação de bens, e sua residência e domicilio fica alterado para Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200.

CLAUSULA SEGUNDA: Devido a mudança de denominação de ruas no Município, a EIRELI passa a ter seu domicilio na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 02

VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS;; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI**YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A **AIRELI** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

SEGUNDA: A **AIRELI** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532**FI03**

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA,EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK 270.000 quotas R\$ 270.000,00

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da EIRELI caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço

Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 04

DECIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Titular informa que a EIRELI tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **GUARAMIRIM – SC** situada na Rua Rua Amilton Francisco Rausisse nº381, bairro Avaí, CEP 89270-000, com CNPJ nº 22087311/0002-53, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **CASCAVEL – PR**. situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ**. Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraiso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021 14:28 SOB N° 20211708313.

PROTOCOLO: 211708313 DE 29/03/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102203677. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72**7^a ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532****FL01**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em *Rio Negrinho SC* empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de CAMBÉ - PR na rua Roberto Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015., Para a qual é destacado o Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento., e para tanto firmo o presente.

Campo Largo, 25 de agosto de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 08:50 SOB N° 41902052415.

PROTOCOLO: 215733517 DE 25/08/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106314082. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS – LTDA

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 8^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

Por este Instrumento Particular de alteração contratual, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em RIO NEGRINHO SC, empresário CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, Carteira Nacional de habilitação nº 02612299283 emitida em 27/02/2023 e com vencimento em 27/02/2028, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52 sobrado 07, bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83606-200, Titular da EMPRESA LTDA unipessoal, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma **FILIAL** no município de **CURITIBA – PR** na Rua HELENA Grodzki nº 342 cep 81930-085, bairro Umbará, para a qual é destacado um Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades: PROMOCAO DE VENDAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS; LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento; e para tanto firmo o presente.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 14 de abril de 2023.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 14:04 SOB N° 41902125641.

PROTOCOLO: 232158762 DE 14/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305020972. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2023.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

1Doc: Memorando 2-3.098/2023

23/389





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME **CLEISON JUNIOR TURECK**

1º HABILITAÇÃO **17/11/1997**



2566411789

2566411789

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2566411789

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO **06/03/1979, RIO NEGRINHO, SC**

4a DATA EMISSÃO **27/02/2023** **4b VALIDADE** **27/02/2028** **ACC** **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF **3633272 SESP SC**

4d CPF **027.384.089-40** **5 N.º REGISTRO** **02612299283** **9 CAT HAB** **AB**

NACIONALIDADE **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO **ELOI TURECK**

LONI MARIA TURECK

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC 			
A 	27/02/2028		
A1 			
B 	27/02/2028		
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL **CURITIBA, PR**

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
81705188127
PR922993632

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Día y Lugar de Nacimiento - 4. Documento de Identidade / Identity Document / Documento de Identidad - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta / Documento de Identidad / Órgão Emissor / Identity Document / Issuing Authority - 4c. Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

**I<BRA026122992<834<|||||||||||
7903063M2802275BRA<|||||||||||8
CLEISON<<JUNIOR<TURECK<|||||||||**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. e, Nome e Sobrenome / Nome y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Conduzir - 3 - Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDM/DD/MM/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4 - Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 5 - Data de Validade / Expiration Date / DD/MM/YY / Valido Hasta - ACC - 4C - Documento Identidade / Órgão License Number / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora / DD - 5C - Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9 - Categoría de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialtion / Filiação - 12 - Observações / Observaciones / Observaciones - Local / Place / Lugar





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4823/2022/ME

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Realização da Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil referente à transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhores Presidentes,

1. Conforme comunicado anteriormente por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME, de 9 de setembro de 2021 (18553199), as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ.

Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais e federal.

2. Em prosseguimento às ações que precisavam ser adotadas, a RFB comunicou este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) que a apuração especial ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2022, como segue:

"Conforme previsto no Art. 41 da Lei 14.195/2021 foi definida, com o Serpro, a data em que será processada a Apuração Especial para transformação automática



das Eireli's em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ.
O processamento será na madrugada de 10/12/2022.
A data de evento da transformação será 09/12/2022."

3. Importante salientar, que a transformação sistêmica ocorrerá dia 9 de dezembro de 2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, a saber: 27 de agosto de 2021, considera-se que as Eirelis existentes são sociedades limitadas. Salientamos que desde agosto de 2021 foram realizadas alterações que são válidas e estão devidamente registradas no histórico das empresas, tendo em vista que à época as Juntas Comerciais foram orientadas por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME a "realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.".

4. Assim, concomitante com implementação da apuração especial realizada pela RFB, as Juntas Comerciais devem proceder com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

5. Para o legado¹, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, orientamos que as Juntas Comerciais efetivem as seguintes orientações:

I - Proceder, independentemente da apresentação de ato para arquivamento pelo usuário, com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática das Eirelis em sociedades limitadas e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

II - Abster-se de arquivar quaisquer atos societários, como alterações contratuais, atas de reunião de Diretoria, atas de aprovação de contas ou afins que façam menção à Eireli, desde que **assinadas em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior**.

Nesse sentido, quaisquer arquivamentos de atos celebrados posteriormente à referida data deverão estar de acordo com o sistema, ou seja, com menção à sociedade limitada ao longo de todo o instrumento, sob pena de formulação de exigência pela Junta Comercial. Não será obrigatório exigir a apresentação do contrato social consolidado, mas caso o empreendedor o apresente para registro, este deverá fazer menção ao tipo societário sociedade limitada, ao invés da Eireli.

Para o cumprimento da exigência, bastará que o sócio utilize a expressão 'sociedade limitada' e não mais EIRELI no documento apresentado à registro, não sendo devida a solicitação por parte da Junta Comercial acerca de outros documentos ou procedimentos adicionais.

III - Tendo em vista os itens anteriores, as adaptações para a sociedade limitada não implicam em "ato de transformação", mas apenas de adequação do instrumento à transformação automática, devendo ser promovida na própria alteração contratual.

IV - Observar o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para verificação da data dos efeitos do arquivamento dos atos na Junta Comercial;

V - Abster-se de exigir que o empreendedor promova o arquivamento de ato, único e exclusivamente, para adequação à nova natureza jurídica - sociedade limitada;

VI - Não exigir adequação do contrato em casos de arquivamento de atos de Extinção/Distrato, independentemente da data da assinatura do instrumento, podendo ser arquivados desde que observadas as formalidades legais.



6. Por oportuno, anexamos as orientações enviadas pela RFB para conhecimento e disseminação entre as equipes que atuarão diretamente na atualização cadastral da base de dados, bem como, aos servidores, colaboradores e, principalmente, aos usuários da Junta Comercial.

7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor

1. Conjunto de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis durante a vigência do art. 980-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, e cujo constituição foi promovida em conformidade com este dispositivo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 06/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29999520** e o código CRC **08EAC336**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30. SEI nº 29999520





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.087.311/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:06:50 do dia 03/07/2023, com validade até o dia 02/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wMlGyo81aHG0sbU1GUjH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Ínicio das Atividades
90690040-80	22.087.311/0001-72	03/2015

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA
Título do Estabelecimento	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS
Endereço do Estabelecimento	RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540 - RONDINHA - CEP 83607-312 FONE: (41) 3555-3723
Município de Instalação	CAMPO LARGO - PR, DESDE 03/2015 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	<p>3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS</p> <p>4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES</p> <p>4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES</p> <p>4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PEÇAS</p> <p>4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PEÇAS</p> <p>4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</p> <p>5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS</p> <p>4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM</p>

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.384.089-40	CLEISON JUNIOR TURECK	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 01/07/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90690040-80

Emitido Eletronicamente via Internet
01/06/2023 8:28:22

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Certidão nº: 24067014/2023

Expedição: 01/06/2023, às 08:39:12

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Assinado por 1 pessoa: BRUNO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMADIESEL	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos
73.19-0-02 - Promoção de vendas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-3723
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023 às 08:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-3723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2023** às **08:26:35** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/07/2023 09:44:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **22.087.311/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856

CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR

TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: [contato@yamadiesel.com.br](mailto: contato@yamadiesel.com.br)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO
ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A empresa YAMADIESEL, inscrita no CNPJ sob nº 22.087.311/0001-72, com sede à Rua ALCIDES VALENTINO, nº 540, no Município CAMPO LARGO, Estado PARANA, neste ato representada pelo Sr. CLEISON JUNIOR TURECK, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3633272e inscrito(a) no CPF sob nº 027.384.089-40, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data: BRUNO

Assinado por 1 pessoa: BRUNO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03> e informe o código ECB5-992D-2747-7A03

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

REVENDEDOR AUTORIZADO XCMG NO ESTADO DO PARANÁ E NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (24) 3381-8485/Resende - RJ

1Doc: Memorando 2- 3.098/2023

36/389



OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneta (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjugue
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/Tio (a) do Cônjugue

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjugue do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjugue do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjugue do (a) Bisneta (a)	Cônjugue do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Campo Largo/PR, 29 de JUNHO de 2023

Atenciosamente,

CLEISON
JUNIOR
TURECK:027
38408940

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2023.06.29
16:20:30 -03'00'

Cleison Junior Tureck
CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC
Representante legal
Yamadiesel Comércio de Máquinas - LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS LTDA

Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540

Rondinha - CEP 83.607-312

Campo Largo - PR



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **Tian Dong**, chinês, empresário, solteiro, filho de Zhang Jian e Tian Cheng Xing, endereço eletrônico: tid1129@qq.com, portador do documento de identidade RNE nº V249652-3 DPMAF/DPF, CPF nº 054.813.997-09, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre, Minas Gerais, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI.**, empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 06 de setembro de 2022.

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
TIAN DONG

XCMG BRASIL

Este documento foi assinado digitalmente por **Tian Dong**,
Rodovia Federal BR-381, s/n, km 854/855, Distrito Industrial
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1Doc-Memorando 2-3.098/2023
Pouso Alegre - Minas Gerais | CEP 37.556-830 | Fone +55 (35) 2102-0500

Este documento foi assinado digitalmente por **Tian Dong**,
Assinado por **1Doc-Memorando 2-3.098/2023** e **Assinado por Bruno**,
vá ao site <https://verisign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 62B7-A183-15E3-E7A4.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhino.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03> e informe o código ECB5-992D-2747-7A03



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62B7-A183-15E3-E7A4> ou vá até o site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62B7-A183-15E3-E7A4



Hash do Documento

6BDB1ADFC4DEE7EE51BB99F57089239B5CACF5173C358123ED9B042C7686573C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

- Tian Dong (Signatário) - 054.***.***-09 em 06/09/2022 14:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030523880-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**

Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 17/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR
JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JURAMENTADOS
FERNANDA APARECIDA VIEIRA
JULIANA SCAPIN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 19 de Maio de 2023

JULIANA

SCAPIN:06883015922

Assinado de forma digital por

JULIANA SCAPIN:06883015922

Dados: 2023.05.22 17:16:44 -03'00'

JULIANA SCAPIN



Certificação

Custas = R\$ 38,17
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

1Doc: Memorando 2- 3.098/2023

Assinado por 1 pessoa: BRUNO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03> e informe o código ECB5-992D-2747-7A03





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:36 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **EC43.F8D4.7DE0.1235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72

Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Endereço: - ROD BR 277 CUTBA PONTA GROSSA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2023 a 26/06/2023

Certificação Número: 2023052803360770137080

Informação obtida em 01/06/2023 08:55:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
25972/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: **1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

ECB5-992D-2747-7A03

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhadas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60** dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 1 de junho de 2023

Assinado por 1 pessoa: BRUNO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03>



DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
---------------------	--	---	--



YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS
LTDA MATRIZ

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
RONDINHA CAMPO LARGO
PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.005.983
SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-23/03-22.087.311/0001-72-55-001-000.005.983-133.248.901-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO Vda mercad.adquir.terceiros subst.t		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230058019791 07/03/2023 10:49:56-	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069004080		INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CPF / CNPJ 22.087.311/0001-72	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ARAPOTI		CNPJ/CPF 75.658.377/0001-31	DATA DA EMISSÃO 07/03/2023	
ENDEREÇO R PLACIDIO LEITE , 135		BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	CEP 84990-000	DATA SAIDA / ENTRADA 07/03/2023
MUNICÍPIO ARAPOTI		FONE/FAX (43) 35123000	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
5983-1-1/1	06/04/2023	10.264,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 636,00	VALOR DO ICMS 95,88	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.264,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRÍÇÃO	NCM/S/H	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC. ICMS	V. ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	189,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	200	5.102	Peça	1,00	326,00	0,00	326,00	326,00	58,68	0,00	18,00	0,00
00000032	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	402,00	0,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	8421.23.00	560	5.405	Peça	1,00	367,00	0,00	367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001053	FILTRO RETORNO HIDRÁULICO G - GR1803BR	8421.29.90	000	5.102	Peça	1,00	310,00	0,00	310,00	310,00	37,20	0,00	12,00	0,00
00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	8421.99.99	260	5.405	Unidade	1,00	1.040,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002170	ÓLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP	2710.19.32	060	5.405	Unidade	1,00	693,00	0,00	693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000100	ÓLEO GL5 80W90 20L IP	2710.19.32	060	5.405	BALDE	7,00	991,00	0,00	6.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 1.499,69 (14,61%) E=RS 1.689,48 (16,46%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 5B780E Revisão de 500H da GR1803 EMPENHO 2019/2023 Dados bancários para pagamento: Banco: BRADESCO > AG> 06472 > CC: 177413-1 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MÁQ. EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72. Pedido: 4828 Vendedor: 28 LIC MATRIZ	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA		Protocolo: PRC2316087584						
NIRE : 41600186532 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada								
NIRE (Sede) 41600186532		CNPJ 22.087.311/0001-72						
		Data de Ato Constitutivo 18/03/2015						
Endereço Completo Rua ALCIDES VALENTINO ZANELLA, Nº 540, RONDINHA - Campo Largo/PR - CEP 83607-312		Ínicio de Atividade 01/03/2015						
Objeto Social 73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES 33.14-7-10 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DEVEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS 3314-7-02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS								
Capital Social R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)		Porte Demais						
Capital Integralizado R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)		Prazo de Duração Indeterminado						
Dados do Sócio <table> <tr> <td>Nome CLEISON JUNIOR TURECK</td> <td>CPF/CNPJ 027.384.089-40</td> <td>Participação no capital R\$ 270.000,00</td> <td>Espécie de sócio Sócio</td> <td>Administrador S</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </table>			Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF/CNPJ 027.384.089-40	Participação no capital R\$ 270.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF/CNPJ 027.384.089-40	Participação no capital R\$ 270.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado			
Dados do Administrador <table> <tr> <td>Nome CLEISON JUNIOR TURECK</td> <td>CPF 027.384.089-40</td> <td>Término do mandato Indeterminado</td> </tr> </table>			Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF 027.384.089-40	Término do mandato Indeterminado			
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF 027.384.089-40	Término do mandato Indeterminado						
Último Arquivamento Data 14/04/2023		Número 41902125641						
		Ato/eventos 002 / 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE						
		Situação ATIVA						
		Status SEM STATUS						
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela 1 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA RAUSISSE, Nº 381 , AVAI, Guaramirim, SC, CEP: 89270000		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx						
2 - NIRE: 41901620584 Endereço Completo RUA SOCIOLOGIA, Nº 51 , UNIVERSITARIO, Cascavel, PR, CEP: 85819250		CNPJ: 22.087.311/0003-34						
3 - NIRE: 41902125641 Endereço Completo RUA HELENA GRODZKI, Nº 342, COND NAO INFORMADO , UMBARA, Curitiba, PR, CEP: 8193005		CNPJ: 22.087.311/0006-87						
4 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA DOUTOR JEFFERSON GERALDO BRUNO, Nº 1290, LOJA , PARAISO II, Resende, RJ, CEP: 27536015		CNPJ: 22.087.311/0004-15						

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA	Protocolo: PRC2316087584
NIRE : 41600186532	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
5 - NIRE: 41902052415 Endereço Completo RUA ROBERTO ROMANELLI, Nº 2351 , JARDIM RIVIERA, Cambé, PR, CEP: 86187015	CNPJ: 22.087.311/0005-04

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/05/2023, às 13:54:23 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5FGTSUN**.



PRC2316087584

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ECB5-992D-2747-7A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO (CPF 101.XXX.XXX-11) em 03/07/2023 11:32:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ECB5-992D-2747-7A03>

Memorando 3- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/07/2023 às 15:18:12

Em anexo Decreto CPL.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1_decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

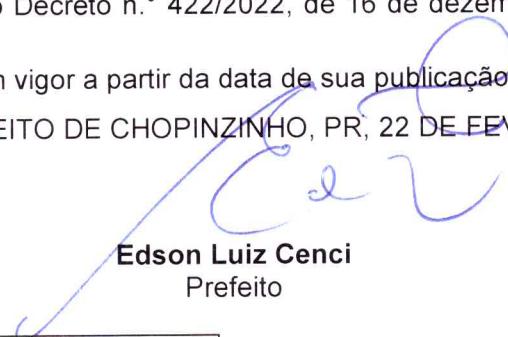
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO N° 2716 de 23/02/2023

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

DECRETO N° 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71, RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N° 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

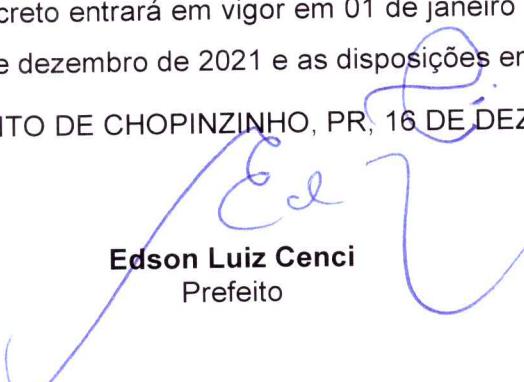
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71 e RG n° 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto n° 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 4- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 31/07/2023 às 15:19:26

Segue para parecer da CPL.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 5- 3.098/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/08/2023 às 17:18:57

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue parecer CPL.

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_08_01T171836_776.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 31/07/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – CONVÊNIO SEAB.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para revisão das 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE, com fundamento no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE25-2E5C-3432-A823

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/08/2023 17:19:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DE25-2E5C-3432-A823>

Memorando 6- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 03/08/2023 às 13:49:52

Encaminha-se para emissão de Dotação Orçamentária.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 7- 3.098/2023

De: Bruno B. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/08/2023 às 15:54:37

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezados

No despacho Nº 2 contém toda a documentação da empresa incluindo o orçamento, porém o mesmo não está assinado.

Segue o orçamento assinado para andamento do processo.

—
Bruno Lazzari
Auxiliar Administrativo

Anexos:

CHOPINZINHO_GR1803BR_500_HORAS.pdf

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax:

Site :

E-Mail :adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080

YAMADIESEL

Data Emissão : 28/06/2023

Data Impressão : 28/06/2023

Data da validade : 13/07/2023

Tipo Movimento : 1 - VENDAS

Vendedor : 13 - CV CARLOS

Cliente : 000409 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Telefone :

A/C :

E-Mail:

CPF/CNPJ : 76.995.414/0001-60

Endereço : RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL , 3811

Bairro : SAO MIGUEL

CEP : 85560-000

Cidade : CHOPINZINHO

Estado : PR

Complemento:

Insc. Estadual : ISENTO

Transportadora :

Tipo Frete : (Sem frete)

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral
001	00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	XCMG	UN	1,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00
		NCM: 8421.99.99-00	Cest:								
002	00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	1.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
003	00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
004	00000057	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	XCMG	PC	1,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
005	00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:								
006	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20XCMG LITROS IP		UN	1,00	693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693,00
		NCM: 2710.19.32-00	Cest: 06.005.00								
007	0000100	OLEO GL5 80W90 20L IP	Geral	BD	4,00	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720,00
		NCM: 2710.19.32-00	Cest: 06.005.00								

Item	Código	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS	Valor Geral
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	4,00	315,00	0,00	3,00	1.260,00
002	0002	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1,00	1.700,00	0,00	3,00	1.700,00

Valor dos Produtos :

7.679,00

Desconto itens :

0,00

Valor do IPI :

0,00

Valor do ICMS :

0,00

Valor do ICMS ST :

0,00

Valor FCP ST :

0,00

Valor dos Serviços :

2.960,00

Desconto serviços:

0,00

Valor do ISS :

3,00

Desconto :

0,00

Acréscimo :

0,00

Frete :

0,00

Total Geral :

10.633,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 28/06/2023

Observação: XUG01803ENPB01153 REVISÃO 500 HORAS

CLEISON
JUNIORAssinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR1Doc: Memorando 7_3.098/2023
TURECK:02759899Datas: 2023.08.07
15:40:03 -03'00'

38408940

Para verificar a validade das assinaturas
digite o código 8825-603-B6C446D13-BE6A-06C44

D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7825-6D13-BE6A-06C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO (CPF 101.XXX.XXX-11) em 07/08/2023 15:55:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7825-6D13-BE6A-06C4>

Memorando 8- 3.098/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 15:26:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_REVISAO_MOTONIVELADORA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/08/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA.

VALOR: R\$10.639,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:
05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 219D-A387-0D75-DB7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 09/08/2023 15:33:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 10/08/2023 16:33:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/219D-A387-0D75-DB7A>

Memorando 9- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 16:10:18

Em anexo, documentos complementares ao despacho 2.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Cadastro_de_restricoes_ao_direito_de_contratar_com_a_Administracao_Publica.pdf

CND_Municipal_03_10_2023.pdf

CNJ.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_23_08_2023.pdf

Convenio_Cessao_de_uso_16_2022_SEAB_Motoniveladora.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Manual_Garantia_e_Plano_de_manutencao.pdf

Nota_fiscal_Motoniveladora.pdf

Termo_de_Entrega_Cessao_Motoniveladora_CV_16_2022_1_.pdf



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 22087311000172

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data Fim	Tipo Sancão	Situação
PIRAQUARA	22.087.311/0001-72	YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI	30/05/2022	29/05/2024		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
37519/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: **1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60** dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 3 de agosto de 2023.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/08/2023 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.087.311/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64CB.E415.1AA0.5797 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72

Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Endereço: - ROD BR 277 CUTBA PONTA GROSSA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/07/2023 a 23/08/2023

Certificação Número: 2023072508245138479760

Informação obtida em 03/08/2023 14:11:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 113
Mov. 51

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022, QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, cadastrado no CPF/MF sob o número CPF/MF nº XXX.562.879-XX, doravante denominada SEAB, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDSON LUIZ CENCI**, cadastrado no CPF sob nº xxx.894.719-xx residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO - Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **18.785.239-0**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO nº 016/2022**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 9504, de 1997, no Decreto Estadual nº 6.515, de 2012, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas”, em apoio aos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, compreendendo **50 Km (cinquenta quilômetros)**, com ênfase a cessão de **“01 (uma) motoniveladora”**, consoante o objeto do **Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019, celebrado com a SEAB**, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.



CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022- DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Parágrafo único: Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade - Anexo Único, bem como pelas regras estabelecidas no **MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada participante, conforme adiante especificadas;
- 2.2 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização do objeto conveniado;
- 2.3 Manter a guarda e conservar os documentos relacionados à execução do objeto conveniado, disponibilizando-os quando solicitados para fins de acompanhamento, análise, revisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto conveniado;
- 2.4 Cumprir as metas convencionadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. De competência da **SEAB**:

- 3.1.1 Monitorar, gerenciar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a realização de todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, formalmente cientificando o Município dos respectivos conteúdos;

- 3.1.2 Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;

- 3.1.3 Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditamentos;

- 3.1.4 Constituir comissão de servidores incumbidos de oportunamente, inclusive ao término da vigência do presente instrumento, vistoriar o bem cedido para verificar o estado de conservação e manutenção do mesmo;

3.2 De competência do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1 Responder pela gestão do bom uso do bem ora cedido, com a finalidade precípua de promover a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais vicinais, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.



- 3.2.2 Firmar o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade e cumprir as obrigações que especifica;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pela adequada utilização do bem cedido, com observância às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- 3.2.4 Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da SEAB, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- 3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- 3.2.6 Informar à SEAB, qualquer problema que ocorra com o referido bem cedido, no propósito de ser assegurada a garantia dos serviços e peças prestados em atendimento ao plano de manutenção indicado no manual do fabricante;
- 3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;
- 3.2.8 Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- 3.2.9 Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização do caminhão, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- 3.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;
- 3.2.11 Ressarcir a SEAB o valor do bem cedido na hipótese de danos ou perdas a qualquer título e na incidência de qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento prevista na Cláusula Nona, no cômputo dos valores a serem ressarcidos considerados os desgastes naturais de uso;
- 3.2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;



CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 3.2.13 Manter no bem cedido a identificação de ser propriedade da Seab;
- 3.2.14 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- 3.2.15 Efetuar regularmente o Controle Diário de horas e o Controle de Abastecimento do bem, cujos relatórios poderão ser solicitados pela SEAB para fins de acompanhamento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.2.16 Apresentar, quando solicitado pela SEAB, os Relatórios de Uso dos Equipamentos e os Relatórios das Manutenções dos Equipamentos, que contemplem, respectivamente, os serviços executados e as manutenções corretivas e preventivas realizadas no bem cedido;
- 3.2.17 Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos;
- 3.2.18 Realizar os serviços somente na malha viária rural do município, previsto no Plano de Trabalho;
- 3.2.19 Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- 3.2.20 Comunicar de imediato, SEAB se envolver envolvimento do bem ora cedido em acidente, para que possa ser instaurado o competente processo sindicante;
- 3.2.21 Identificar o presente convênio no corpo das notas fiscais de compra de óleo diesel relacionadas à realização do objeto conveniado, mantendo-as agrupadas e disponíveis para pronta apresentação ao gestor, ao fiscal e aos agentes do controle interno ou externo;
- 3.2.22 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos de contrapartida fixados neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;
- 3.2.23 Prestar contas à SEAB na forma prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 3.2.24 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal;
- 3.2.25 Ao final da vigência deste Convênio, não havendo manifestação do Convenente de solicitação de prorrogação ou de doação definitiva, deverá restituir à SEAB o bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

- 4.1 A contrapartida do MUNICÍPIO destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, consistirá na aquisição de óleo diesel, com a



CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022- DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

estimativa de **6.541** (Seis mil quinhentos e quarenta e um) litros de óleo diesel, que corresponde ao total de **R\$ 34.268,64** (Trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta a quatro centavos), considerando o valor unitário do referido combustível, tendo como parâmetro a Tabela fornecida pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

4.2 As Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual esclarecimento junto ao controle interno e externo;

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5. A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário, o bem adiante elencado:

i) 01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: **GR1803BR**, CHASSI: **XUG01803ENPB01153**, nº patrimônio **SEAB 100001870264**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO responde exclusivamente pelos danos eventualmente decorrentes do uso do bem cedido, assegurado o direito de regresso do Estado do Paraná em eventuais condenações em ações judiciais às quais tenha sido chamado.

Parágrafo segundo: A eventual celebração de contratos entre o Município e terceiros direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto conveniado não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da Seab, vínculo funcional ou empregatício com este, tampouco à Seab transferirá a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

Parágrafo terceiro: O bem objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado por pessoas capacitadas para operá-lo após a formalização do Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade.

Parágrafo quarto: Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6. O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007, pelo servidor **Mirian Piaceski**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.471.159-xx**, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir seguintes documentos:

i) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, que nele documentará a atividade, as verificações in



CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

loco, as medições e demais detalhes técnicos, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto, inclusive, em destaque e quando houver, a omissão do Município na execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

ii) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, documento próprio pelo qual o Gestor atestará o cumprimento integral do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - O Município franqueará o acesso aos agentes dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais direta ou indiretamente relacionados à realização do objeto do presente Convênio, prontamente prestando as informações que lhe forem solicitadas”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

7. As prestações de contas parciais do Município à Seab deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento daqueles, compondo-se:

i) de relatório detalhado da execução do objeto;
ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, com a identificação do número do presente convênio.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, compondo-se:

i) de relatório de cumprimento do objeto;
ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, nelas constando a identificação do número do presente convênio.

7.3 A não prestação de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento implicará na rescisão do convênio e na devolução do bem cedido à Seab no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a adoção das medidas para reparação do dano ao erário.

7.4 A Seab, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, analisará as prestações de contas com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as prestações de contas do Município é a competente para assinar este instrumento.



CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022– DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

8.1 O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, a quem competirão as seguintes atribuições:

- 8.1.1 Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- 8.1.2 Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- 8.1.3 Manter o Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE-PR atualizado;
- 8.1.4 Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- 8.1.5 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 8.1.6 Controlar os prazos de execução do ajuste;
- 8.1.7 Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 8.1.8 Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas pelo Município;
- 8.1.9 Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que formal e fundamentadamente solicitada pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo e autorizada pela Seab.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10. Este ajuste poderá ser:

- i) Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- ii) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização do bem cedido para uso em desacordo ao Plano de Trabalho;



- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatção, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este convênio poderá ser modificado por termo aditivo, mediante proposta do Município devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Seab para análise e decisão, vedada a alteração de seu objeto;

11.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO;

12. Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

13. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e MUNICÍPIO, serão efetuados por escrito, observando-se:

- i) Quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- ii) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE DO BEM CEDIDO PARA USO

14.1 O bem móvel identificado na Cláusula Quinta, cedido para uso do Município, é inalienável, devendo, enquanto servível, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, ser utilizado na continuidade dos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais no Município em conformidade aos objetivos e princípios e sistemas conservacionistas preconizados no Programa Estadual instituído pelo Dec. Est nº 6.515, de 2012”.

14.2 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem cedido por comissão de servidores constituída pela Seab será hábil para tornar sem efeito sua inalienabilidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022- DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTOCOLO
Fis. 121
Mov. 51
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, providenciada pela Seab na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Assinado digitalmente
Edson Luiz Cenci
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Assinado digitalmente
Leunira Vigano Tesser
Testemunha pela SEAB

Assinado digitalmente
Roquelani Lorenzi
Testemunha pelo Município



ePROTOCOLO



Documento: **016202218.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:06, **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2022 13:39, **Roquelani Lorenzi** em 27/05/2022 15:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 27/05/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a8b554fe4647d7a92ead10dcb17683e.

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ sancionado:** 22087311000172**LIMPAR****Data da consulta:** 03/08/2023 14:29:11**Data da última atualização:** 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 08/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 08/2023 (Diário Oficial da União - CEA) , 08/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

MANUAL DE GARANTIA

SEAB



XCMG Brasil Industria

@xcmg_brasil

XCMG Brasil Industria

MANUAL DE GARANTIA

INTRODUÇÃO

PREZADO CLIENTE

Obrigado por escolher os produtos da XCMG Brasil. Este Manual de Garantia visa possibilitar para que você usufrua dos melhores serviços fornecidos pela nossa empresa. Antes de utilizar o nosso produto, leia atentamente o "Manual de Operação e de Manutenção" e os demais documentos técnicos que acompanham o produto. Recomendamos que sejam seguidas as instruções estabelecidas referentes às manutenções preventivas contidas no manual de manutenção. A não realização das revisões nos períodos estipulados acarretará na perda da garantia do equipamento.

Na hipótese do produto adquirido vir a apresentar vícios de fabricação, contate imediatamente a XCMG para fazer uso da garantia, inclusive em caso de dúvidas ou sugestões, entre em contato conosco através do nosso telefone: 0800 770 8866. Esta garantia aplica-se apenas aos produtos adquiridos e utilizados no Brasil, considerando-se válida a partir da entrega técnica do equipamento.

A XCMG se reserva ao seu direito sobre os produtos e os seus componentes, por ela manufaturados, inclusive com objetivo de buscar melhorias contínuas, poderá fazer o uso do direito em realizar alterações e modificações pertinentes nos seus produtos, além do direito de encerrar alguma linha de produção de seus produtos a qualquer momento, em conformidade com a legislação aplicável.

A XCMG detém todos os direitos autorais sobre o conteúdo deste manual, sendo proibida a sua reimpressão, reprodução ou tradução, a qualquer título, de maneira parcial ou integral, sem a prévia autorização por escrito pela XCMG. Esta garantia está relacionada à manutenção do produto e outros fins que poderão ser interpretados pela XCMG. Este manual de garantia contém tópicos relacionados sobre as manutenções preventivas e corretivas dos produtos da nossa marca, e a XCMG se reserva ao direito sobre a interpretação e a explicação final do seu conteúdo.

XCMG Brasil Indústria LTDA.

01



1 | GARANTIA



DEFINIÇÕES

1. *Produtos XCMG: Produtos fabricados e/ou importados pela XCMG Brasil Indústria LTDA.;*
2. *Concessionárias XCMG: Empresas autorizadas pela XCMG Brasil Indústria LTDA, habilitadas para revender seus produtos e serviços;*
3. *Unidades de serviços XCMG: Empresas reconhecidas ou autorizadas pela XCMG Brasil Indústria LTDA para prestar serviços de assistência técnica nos seus equipamentos;*
4. *Cliente: Pessoa física ou jurídica adquirente de produtos da XCMG Brasil diretamente da fábrica ou através de suas concessionárias.*

1.1 PERÍODO DE GARANTIA

O período de garantia deverá ser respeitado, tendo um intervalo mínimo previsto pelo Código Civil Brasileiro e/ou pelo Código de Defesa do Consumidor e em consonância com o contrato assinado.

Algumas situações previsíveis e possíveis: Durante o período coberto pela garantia, a XCMG realizará, sem qualquer ônus ao Cliente, as intervenções técnicas necessárias para sanar eventuais vícios ou falhas de fabricação, desde que não tenham sido causados pelo mal uso do equipamento ou pela ausência de manutenções preventivas pré-estabelecidas no manual de manutenção. Para tanto, a XCMG Brasil Indústria LTDA se compromete a fornecer gratuitamente a mão de obra e as peças de reposição para os equipamentos adquiridos pelo seu cliente durante este período.

Durante a vigência desta garantia, além da XCMG Brasil, somente as unidades de serviços e concessionárias autorizadas da XCMG poderão realizar intervenções técnicas nos produtos e/ou fornecer as peças a serem utilizadas para sanar as falhas contempladas neste manual. A utilização de serviços e/ou de peças de reposição não autorizadas/provadas pela XCMG implicará na perda desta garantia.

Quando houver necessidade para substituição de peças que apresentarem falhas, as peças com falha deverão ser retornadas para fábrica conforme normas de garantia. O não retorno destas peças substituídas poderá resultar na perda da garantia do produto, desde que esteja em consonância com as normas previstas em lei. A XCMG se reserva ao direito na escolha dos métodos e tecnologias de reparo a serem utilizados nos atendimentos.

1 | GARANTIA

1.2 ESCOPO DE GARANTIA

O período de garantia dos produtos comercializados pela XCMG Brasil se inicia no momento da entrega dos produtos ao cliente (com base na "Ficha da Entrega Técnica"). E quando utilizado em condições normais e seguindo rigorosamente o "Manual de Operação e Manutenção", o período de garantia dos produtos XCMG para o equipamento é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro. Quando a escavadeira ou a retroescavadeira for equipada com rompedor, a garantia será de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro. Caso houver outra cláusula de garantia para a máquina inteira no contrato de venda, e o período de garantia for superior a 12 meses ou 1000 horas, a política de garantia de qualidade assinada no contrato será aplicável apenas para o item 1.2.2, sendo o período de garantia para o restante do conteúdo permanece inalterado. Caso o período de garantia for inferior a 12 meses ou 1000 horas, o período máximo de garantia para os seguintes componentes será obedecido de acordo com as cláusulas de garantia descrita no contrato de vendas:

1.2.1 O período de garantia para os componentes abaixo será de 24 meses ou 2.000 horas, o que ocorrer primeiro:

Chassis, estabilizador fixo, estabilizador móvel, mesa de giro, estrutura de lança telescópica, jib, quadro de conexão de jib e sua estrutura de soldagem, lança, braço, caçamba, cabine (exceto os vidros), tanque do óleo hidráulico, tanque de combustível, capô, dispositivos de articulação, rolamento suporte de giro, escarificador traseiro, rolo de compactação.

1.2.2 O período de garantia dos seguintes componentes é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro:

(1) Peças do sistema hidráulico: bombas hidráulicas, válvulas hidráulicas, cilindros hidráulicos, motores hidráulicos, motor de direção hidráulica, radiadores, acumuladores de energia, cilindro de freios (exceto peças de desgaste, como placas de fricção)

(2) Peças do sistema de transmissão: redutor, caixa de transmissão, eixo cardã, o eixo, aro de roda, haste de direção, haste de impulso, viga de balanço, câmara de freio

(3) Peças elétricas: controladores

(4) Outras categorias: mecanismos operacionais, acessórios de fixação

1.2.3 O período de garantia para os seguintes componentes é de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro:

Mangueira hidráulica, tubo hidráulico de aço, mangueiras de água

1.2.4 O período de garantia para os seguintes componentes é de 3 meses ou 300 horas, o que ocorrer primeiro:

Bateria, molas de suspensão, fechaduras da porta, ventilador elétrico, medidor ou mostrador combinado de display, relé, motor do limpador de para-brisa, sirene de marcha à ré, sensores em geral, alto-falantes, alarme, rádio, botões em geral, chicote elétrico, conectores, sistema de ar condicionado.



1 | GARANTIA

1.2.5 O período de garantia das seguintes peças é de 1 mês ou 100 horas, o que ocorrer primeiro:

Pneus, polias de náilon, sliders de náilon, peças de desgaste de alta resistência feito de náilon, embreagens e disco de embreagem, cabos de aço, silenciadores.

1.2.6 Período de garantia do motor:

(1) O motor brasileiro é fornecido pelo fabricante local, sendo o período de garantia seguirá de acordo com o manual de garantia do fornecedor do motor.

(2) O Grupo XCMG fornecerá serviços de garantia de qualidade para os motores que não são produzidos no Brasil. O conteúdo dessa garantia de qualidade contempla os seguintes itens:

a. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 12 meses ou 1000 horas, o que ocorrer primeiro:

Bloco, cabeçote, virabrequim, volante, alojamento do volante, pino do pistão, biela, tubo de admissão e exaustão, câmara de engrenagens, engrenagens, tampa da câmara de engrenagens, camisa do cilindro, eixo de comando, bucha de comando, eixo oscilante, braço oscilante, base do braço oscilante, pistão, válvula de admissão e escape, guia da válvula, anel da base da válvula, mola da válvula, tucão, haste de comando, rolamento da haste, bucha do rolamento principal, bomba de óleo, radiador de óleo, cárter, suporte da bomba de óleo, polia, assentamento do motor, tampa da válvula do cabeçote, corpo do turbocompressor, corpo da bomba de óleo de alta pressão, corpo do injetor de combustível, base do filtro de ar, base do filtro diesel, base do filtro do motor, bronzina do virabrequim, amortecedor do virabrequim, tanque de expansão, tanque de água, radiador, componentes da caixa de transferência, rolamentos, trocadores de calor.

b. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 6 meses ou 500 horas, o que ocorrer primeiro:

Anel de pistão, bomba dágua, compressor de ar, bomba de direção, base do rolamento da bomba de direção, mecanismo de acionamento do ventilador (roda guia, tensor, base do rolamento das hélices), conjunto da bomba de injeção de combustível (exceto êmbolo e válvula de saída), Conjunto do injetor de combustível (exceto peças de tolerância dimensional), solenóide de estacionamento, motor de arranque, alternador, bomba de combustível, embreagem, componentes do duto de retorno de combustível, junta do cabeçote, turbina (exceto carcaça), intercooler, vedação traseiros e dianteiro do virabrequim, ventilador, aro da engrenagem de partida, termostato

c. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 3 meses ou 200 horas, o que ocorrer primeiro:

Tubos de entrada e saída da bomba de pressão de ar, tubos de óleo de alta pressão, peças de tolerância dimensional do conjunto do êmbolo da bomba de óleo de alta pressão, peças de tolerância dimensional do conjunto de válvula do óleo, peças de tolerância dimensional do conjunto do injetor de combustível, correia da hélice, vedação de óleo da válvula

d. O período de garantia das seguintes peças do motor é de 1 mês ou 100 horas, o que ocorrer primeiro:

Peças de mostradores que acompanham o motor e instaladas no painel de instrumentos, sensores, mangueiras de borracha para água, gás e óleo e mangueiras trançadas em geral

1.2.7 Os seguintes itens não são cobertos pela garantia:

(1) De aparência e das partes decorativas de toda a máquina, tais como: pintura desbotada, danificada, descascada, etc.

1 GARANTIA

(2) Peças de fácil desgaste, envelhecimento ou suscetíveis à quebra, tal como peças de borracha, peças de plástico, componentes à base de vidro, lâmpadas, fusíveis, amortecedores, sapatas de freio, palhetas de limpador de para-brisa, cano de escapamento, correias, elementos de vedação e de fixação, peças plásticas reforçadas com fibra.

(3) Óleos em geral, tais como: óleo do motor, óleo de engrenagem, óleo hidráulico, graxa, anticongelante ou refrigerante.

(4) Peças que necessitam de verificação diária e que são inerentes na operação do equipamento, tais como: filtros em geral, regulagem de freio, regulagem da embreagem e outras peças na regulagem do motor.

(5) Peças de desgaste devido ao uso normal do produto: dentes da caçamba, lâminas, roda motriz, roda guia, roletes superiores e inferiores, sapatas, pinos, pinos de divisão.

(6) Peças vendidas por revendas que não fazem parte da rede de atendimentos da XCMG ou não autorizadas pela XCMG.



1.3 CANCELAMENTO DA GARANTIA

Qualquer ocorrência dos casos relacionados abaixo implicará na perda da garantia:

1. O não cumprimento dos requisitos operacionais constantes do "Manual de Operação e Manutenção" da XCMG Brasil, falhas e danos causados pelo uso incorreto do equipamento ou a sua utilização fora do seu propósito de aplicação.
2. O não cumprimento do "Manual de Operação e Manutenção" da XCMG Brasil ou não respeitar as instruções sobre os componentes relacionados à manutenção e regulagens apropriadas, resultando na falha do produto.
3. Desmontagem, reparo e modificação do produto sem a autorização prévia da XCMG Brasil.
4. Após a ocorrência da falha, o produto é danificado devido ao uso contínuo sem a autorização da XCMG Brasil.
5. Uso de peças de outros fabricantes e não peças originais sem a autorização da XCMG Brasil.
6. Em caso de acidente, o local do acidente não for preservado e o equipamento retirado do local.
7. Em caso de danos causados por força maior como desastres naturais, incêndios, acidentes, roubos e furtos, etc.
8. Quando o pagamento das prestações não for realizado dentro do prazo acordado conforme previsto no contrato.

2 | DIREITOS E RESPONSABILIDADES

2.1 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

1. No ato da entrega do equipamento, o cliente ou a pessoa autorizada deverá acompanhar o técnico da XCMG no preenchimento da documentação técnica e assinar a "Ficha da Entrega Técnica".
2. Respeitar rigorosamente as orientações abordadas dentro do Manual de Operação e Manutenção. Antes do equipamento atingir as horas programadas para revisão, o cliente deverá entrar em contato com a XCMG pelo nosso Central de Atendimento 0800 770 8866 para que seja agendado o atendimento da manutenção preventiva.
3. Caso o equipamento apresente alguma falha, o cliente deverá entrar em contato imediatamente com o Central de Atendimento ao Cliente pelo número 0800 770 8866 ou pelo e-mail servicos@xcmg-america.com
4. Providenciar instalações adequadas para que sejam executados os serviços solicitados, o cliente não deverá impedir ou atrapalhar os técnicos na realização dos seus serviços de atendimento seja na inspeção, na manutenção preventiva ou na manutenção corretiva.
5. O cliente não deverá tentar solucionar qualquer tipo de falha através de soluções próprias, o que poderá acarretar na perda da garantia do equipamento, recomendamos entrar em contato com a XCMG para qualquer dúvida ou sintomas anormais que o equipamento vier a apresentar.
6. O cliente deverá assinar a "Ficha de Atendimento ao Cliente" após a realização dos serviços de atendimento, podendo incluir sugestões ou comentários pois estas informações são importantes para que possamos melhorar a cada dia a qualidade dos nossos produtos e serviços.

Nota: O não cumprimento dos itens acima por parte do cliente implicará na perda da garantia.



2.2 OBRIGAÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇO DA XCMG

1. No ato da entrega do equipamento é de responsabilidade do Técnico da XCMG, ou do seu representante autorizado, o preenchimento de toda documentação estabelecida no ato da aquisição para validar a Garantia a ser oferecida pela XCMG, o técnico também deverá prestar esclarecimentos sobre os assuntos relevantes sobre a garantia.
2. Realizar os reparos das peças com falha dentro do período da garantia, caso a mesma falha torne a se repetir por 3 vezes, todo o conjunto será substituído como uma forma de solucionar o defeito de maneira definitiva.

3 | ENTREGA TÉCNICA

Para garantir a qualidade dos produtos XCMG e o bom relacionamento com o seu cliente, será necessária a presença do cliente ou da presença de uma pessoa autorizada pelo mesmo durante o ato da entrega técnica, este acompanhamento garante uma verificação sobre o bom funcionamento do equipamento como todo, além de tomar conhecimentos sobre o modo correto de sua operação, evitando danos futuros causados por erros de operação ou de manutenção.

No momento da entrega técnica, será preenchido pelo técnico da XCMG o documento "Check List", onde irá constar todos os itens de verificação para garantir o perfeito estado do equipamento. Caso alguma anomalia ou falha for identificada, a mesma deverá ser anotada no "Check List" e a XCMG deverá ser acionada para que seja agendado um atendimento caso o técnico não consiga sanar as falhas no ato da entrega.





XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

ROD BR 381, KM 854, SN
Complemento: CX POSTAL 1037
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830
POUSO ALEGRE/MG
Fone: 553521020501

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000042603
SÉRIE 1
FOLHA 01/01

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
3122 0214 7073 6400 0110 5500 1000 0426 0314 5300 4944

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autoriza-

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC INDUST

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131224593696615 23/02/2022 19:47:41-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0018814650080

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF

14.707.364/0001-10

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

CNPJ/CPF
76.416.957/0001-85

DATA DE EMISSÃO
23/02/2022

ENDEREÇO
R DOS FUNCIONARIOS, 1559

BAIRRO/DISTRITO
CABRAL

CEP
80035-050

DATA ENTRADA/SAÍDA

MUNICIPIO
CURITIBA
FATURA

FONE/FAX
4133134144

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 685.000,00	VALOR DO ICMS 82.200,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 685.000,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 685.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO END		MUNICIPIO POUSO ALEGRE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 17100,000	PESO LÍQUIDO 17100,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD 380603685	DESCRIPÇÃO DO PROD./SERV. GR1803BR motoniveladora CHASSI: XUG01803ENPB01153 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI 3EB83BFC-22DD-484C-ABF4-5A1 34FC1EB55.	NCM/SH 84292090	CST 500	CFOP 6107	UN UN	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO 685.000,00 00000	V.TOTAL 685.000,00	BC.ICMS 685.000,00	V.ICMS 82.200,00	V.IPI 0,00	A.ICMS 12.00%	A.IPI 0,00%

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79407	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 131224593696615 Protocolo pedido: X1800000
Pedido: 042394
Pedido: 042394 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O
calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisões contidas
no processo No. 0000886-5420174.01.3810. # PARANA: Ausente o recolhimento do ICMS-
DIFAL com fundamento no art. 9º da Lei Estadual do Paraná nº 20.949 de 2021 cumulado
com o processo n. 0000163-78.2022.8.16.0004 # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS: 9,6%
REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42
inciso I subalinea b.63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #CHASSI: XUG01803ENPB01153
PE1061/2021 CONTRATO 5927/2021 XCMG INDUSTRIA DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG 0676 CC
233695 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 180360,50 (26,33%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO





XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

ROD BR 381, KM 854, SN
Complemento: CX POSTAL 1037
DISTRITO INDUSTRIAL Cep:37556-830
POUSO ALEGRE/MG
Fone: 553521020501

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA
N. 000042608
SÉRIE 1
FOLHA 01/01



CHAVE DE ACESSO DA NF-E

3122 0214 7073 6400 0110 5500 1000 0426 0812 7518 7890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AutorizadaNATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC INDUSTPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131224593696657 23/02/2022 19:47:42-03:00INSCRIÇÃO ESTADUAL
0018814650080

INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.

CNPJ/CPF
14.707.364/0001-10

DESTINATARIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTOCNPJ/CPF
76.416.957/0001-85ENDERECO
R DOS FUNCIONARIOS, 1559
MUNICIPIO
CURITIBA
FATURABAIRRO/DISTRITO
CABRALCEP
80035-050DATA DE EMISSÃO
23/02/2022

DATA ENTRADA/SAÍDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 448.700,00	VALOR DO ICMS 53.844,00	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 448.700,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 448.700,00				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL O PROPRIO	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO END	MUNICIPIO POUSO ALEGRE	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 1	ESPECIE VOLUME	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 13000,000	PESO LIQUIDO 13000,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO

COD. PROD 228303878	DESCRÍÇÃO DO PROD./SERV. XS123PDBR.0 ROLO VIBRATORIO DE TAM BOR UNICO ROLO VIBRATORIO DE TAMBOR UNICO (EIXO XCMG) CHASSI: XUG01231VNAE00582 Resolucao do Senado Federal nº 13/12, Numero da FCI CFFDFBAF-0043-4CC4-B948-FED C2ABDE865.	NCM/SH 84294000	CST 500	CFOP 6107	UN UN	QUANT. 1,0000	V.UNITARIO 448.700,00 00000	V.TOTAL 448.700,00	BC.ICMS 448.700,00	V.ICMS 53.844,00	V.IPI 0,00	A.ICMS 12,00%	A.IPI 0,00%	

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 79407	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Protocolo: 131224593696657 Protocolo pedido: X1800000 Pedido: 042399
 # Pedido: 042399 NOTA FISCAL EMITIDA CFE. RET 127/2014 E-PTA-RE: 45.000007215-49 # O
 calculo legal dos PIS/COFINS desta nota obedecem as prerrogativas e decisões contidas
 no processo N. 0000886-5420174.01.3810. # PARANA: Ausente o recolhimento do ICMS-
 DIFAL com fundamento no art. 9º da Lei Estadual do Paraná nº 20.949 de 2021 cumulado
 com o processo n. 0000163-78.2022.8.16.0004 # ALIQUOTA DIFERENCIADA PIS:2% COFINS:9,6%
 REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 48,10%. Aliquota do ICMS de acordo com o artigo 42
 inciso I subalínea b 63 do RICMS Decreto nº 43080/2002. #CHASSI: XUG01231VNAE00582
 PE1061/2021 CONTRATO 5927/2021 XCMG INDUSTRIA DADOS BANCARIOS: BANCO ITAU AG 0676 CC
 233695 Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 118142,71 (26,33%). Fonte: IBPT.

RESERVADO AO FISCO





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO
Protocolo n.º 18.785.239-0
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTÓCOLO
Fis. 122
Mov. 52
Nº 18.785.239-0
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Edson Luiz Cenci**, residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO – Paraná, nos termos estabelecidos no **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022**, celebrado com o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, protocolado nº **18.785.239-0**, pelo presente **TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE**, declara:

1. Que nesta data recebe em cessão de uso, a título precário, o bem móvel de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento abaixo identificados:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100001870264	01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: GR1803BR, CHASSI: XUG01803ENPB01153, nº patrimônio SEAB 100001870264	Novo

2. O MUNICÍPIO, pelo presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade, quanto aos bens relacionados no item 1 supra, obriga-se a:

- 2.1. Utilizá-lo exclusivamente para fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado com a **SEAB**.
- 2.2. Somente permitir que seja conduzido por pessoas capacitadas e habilitadas para operá-lo.
- 2.3. Conservá-lo em perfeito estado, abrigando-o nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.
- 2.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.
- 2.5. Responder, nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes ou outro evento danoso que os envolva.
- 2.6. Pagar os demais encargos que a ele são próprias.
- 2.7. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
- 2.8. É assegurado ao Estado do Paraná o direito de propor ação regressiva em face do Município na hipótese de condenação em ação judicial que lhe atribuir responsabilidade solidária ou subsidiária por ação ou omissão do Município relacionada ao uso do bem cedido.
- 2.9. Prestar informações solicitadas pela **SEAB**, sobre o uso do bem cedido e as metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso.
- 2.10. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
- 2.11. Notificar a **SEAB** da ocorrência de eventos que impliquem na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

PROTÓCOLO
Fls. 123
Mov. 52
Nº 016/2022
DEAGRO DO ESTADO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- 2.12. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
- 2.13. Devolvê-lo à **SEAB** quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes advindos de regular uso.
3. O presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade vige da data da entrega do bem ao **MUNICÍPIO** até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com **SEAB**.
4. O Município a qualquer tempo poderá devolver o bem móvel à Seab, respeitadas as obrigações e condições acordadas no instrumento de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 016/2022 e observada a necessidade de prévia avaliação do estado de conservação em que se encontra, mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Seab, registrada em Termo de Recebimento, que considerará a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.
5. Os documentos de avaliação do estado de conservação do bem, à data de sua cessão ao Município são parte integrante do presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade

Por estar em pleno acordo, firma o presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade em duas vias de igual forma e teor para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Chopinzinho, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente
Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal



ePROTOCOLO



Documento: **0162022AnexoUnico18.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:07.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4eb8557608cbdc987ae38eebee926f6.

Memorando 10- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 16:15:23

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 11- 3.098/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2023 às 16:19:37

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_09T161838_508.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico nº **3.098/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E96-2576-EC99-62DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2023 16:20:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E96-2576-EC99-62DC>

Memorando 12- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 14/08/2023 às 09:40:08

Encaminha-se para Secretaria de Viação.

—
Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 13- 3.098/2023

De: Bruno B. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/08/2023 às 10:09:22

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezados,

Em retificação ao despacho 1, segue documentos corrigidos.

Segue também declaração de limite.

—
Bruno Lazzari
Auxiliar Administrativo

Anexos:

8_DECLARACAO_DE_LIMITE.pdf

Solicitacao_ao_Prefeito_1_.pdf

Termo_de_Refencia_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada por seu Secretário, senhor Glacir Zanata, portador do CPF nº 441.394.979-04 e do RG nº 3.231.25-1 SSP/PR, DECLARA, que o procedimento de inexigibilidade não irá preterir ata de registro preço ou contrato vigente, que tenham o mesmo objeto contratado e ainda, a contratação almejada, somada com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 14 de agosto de 2023.

Glacir Zanata

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, tendo em vista a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR, solicita a Vossa Excelência autorização para a contratação através de processo licitatório, na modalidade inexigibilidade de licitação, dos produtos relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização segue abaixo designação de servidores que constarão no Contrato:

Gestor do Contrato/Ata: Glacir Zanata, inscrito no CPF sob nº 441.394.979-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.231.25-1, Secretário de Viação e Serviços Urbanos;

Fiscal do Contrato/Ata: Robert Ademar Fuchs, inscrito no CPF sob nº 709.227.999-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.974.184-7, Diretor de Agricultura.

Fiscal Substituto do Contrato/Ata: Juliane Aparecida Alves, inscrita no CPF sob nº 077.701.229-45, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.244.604-6, Auxiliar Administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho-PR, 14 de Agosto de 2023.

Glacir Zanata
Secretario Municipal de Viação e Serviços Urbanos





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – Convênio SEAB**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	un	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	un	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	un	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	un	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	bd	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	serviço	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
TOTAL DA PESQUISA					R\$ 10.639,00

2- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para



manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade inexigibilidade.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (sei) meses.

4.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 10.639,00(Dez mil Seiscentos e Trinta e Nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com



os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto dão Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos



que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº



8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do



Contrato.

12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

12.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 14 de Agosto de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F80A-83F3-141C-FA24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 14/08/2023 10:13:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F80A-83F3-141C-FA24>

Memorando 14- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 15/08/2023 às 15:48:21

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 15- 3.098/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 15/08/2023 às 16:29:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue parecer CPL.

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_08_15T155042_308.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/08/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Revisão de 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0649-5659-42B0-47A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 15/08/2023 16:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0649-5659-42B0-47A5>

Memorando 16- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/08/2023 às 08:39:16

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 17- 3.098/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/08/2023 às 08:50:42

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_08_16T084558_037.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.098/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 16 de agosto de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.Tdoc.com.br/verificacao/09EA4285-7CFC-BC0D> e informe o código 09EA4285-7CFC-BC0D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09EA-4285-7CFC-BC0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/08/2023 08:51:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/09EA-4285-7CFC-BC0D>

Memorando 18- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/08/2023 às 11:49:42

Prezados, bom dia

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Inexigibilidade de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_YAMADIESEL_COMERCIO_DE_MAQUINAS_LTDA.pdf

Extrato_do_Contrato_XX_2023_YAMADIESEL_COMERCIO_DE_MAQUINAS_LTDA.pdf

INEXIGIBILIDADE_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_INEX_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, no Município de Campo Largo - Paraná, CEP: 83.607-312, inscrita no CNPJ: 22.087.311/0001-72, telefone (41) 3555-3723, e-mail: contato@yamadiesel.com.br, neste ato representada pelo Senhor Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do RG 3633272 SESP/SC, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023, Processo Licitatório 126/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.639,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

2.2. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.4. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos/serviços fornecidos.

4.7. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9. O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.10. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 126/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.

5.2.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A fiscalização do Contrato será de responsabilidade servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuênciia prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmam o presente instrumento, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Yamadiesel Comercio de Maquinas Ltda
Cleison Junior Tureck – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comercio de Maquinas Ltda. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR. Valor: R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1056) FONTE: 504. Data da assinatura: ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2023

Processo nº 126/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.098/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	
Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha	
Cidade: Campo Largo	CEP: 83.607-312
CNPJ: 22.087.311/0001-72	
Representante Legal: Cleison Junior Tureck	
CPF: 027.384.089-40	RG: 3633272 SESP/SC

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Ligar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.1.2.11 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/1993, conforme Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, bem como Declaração da marca XCMG Brasil Indústria Ltda ao processo.

4.1.1. – “I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2. – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos apresentou a seguinte Justificativa.

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade inexigibilidade.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo resarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...
3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas; Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

5.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

5.4 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

5.5 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

5.6 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos/serviços fornecidos.

5.8 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.9 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.10 – O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

5.11 – A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

5.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

6.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.3.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

7.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

7.3 – A fiscalização do Contrato será de responsabilidade do servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

VIII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Da Contratada:

8.1.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

8.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 126/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.5.1 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

8.1.5.2 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.1.5.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital.

8.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.3 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.639,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	22.087.311/0001-72	R\$ 10.639,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 19- 3.098/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 17/08/2023 às 13:22:52

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25B6-6489-20D6-8943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/08/2023 13:22:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/25B6-6489-20D6-8943>

Memorando 20- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 31/08/2023 às 16:59:39

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.098/2023 e Processo Licitatório nº 126/2023.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_146_2023_Memorando_3_098_2023_PL_126_2023_Parecer_Inexigibilidade_revisao_de_motoniveladora_XCMG_GR18035R.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 146/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 146/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098/2023, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão de 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR, a qual está em concessão de uso em favor do município pelo convênio com a SEAB – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, **ao valor de R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais).**

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação da revisão da motoniveladora por inexigibilidade, nos seguintes termos:

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade inexigibilidade. Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas. Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas: 3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas; ... 3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas; Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

Anexada aos autos carta de exclusividade da XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA, que declara para os devidos fins, que a YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELLI, (CNPJ/MF sob o nº 22.087.311/0001-72), é representante exclusiva da marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizada a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificamente no território de atuação e dos equipamentos



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

constantes no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrados em 16 de dezembro de 2020.

Segue a transcrição da referida declaração, com validade até 05 de setembro de 2023.

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. Tian Dong, chinês, empresário, solteiro, filho de Zhang Jian e Tian Cheng Xing, endereço eletrônico: tid1129@qq.com, portador do documento de identidade RNE nº V249652-3 DPMAF/DPF, CPF nº 054.813.997-09, residente e domiciliado na Rua Dona Rosinha de Almeida Coutinho, nº 50, apartamento 302, Bairro Santa Rita II, Pouso Alegre, Minas Gerais, DECLARA, para os devidos fins, que a YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI., empresário individual de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rodovia Federal BR-277, número 540, km 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.608-000, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, Cascavel Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 220873110005-04, com endereço a Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, Cambé, Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,

Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 06 de setembro de 2022.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação direta por inexigibilidade devido ao Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, em que o Município de Chopinzinho tem a responsabilidade de realizar manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Procuradoria Geral do Município, em parecer exarado nos autos do processo licitatório 180/2022 já se emitiu parecer desfavorável à manutenção desta mesma motoniveladora, posto que a máquina estava dentro do período de garantia contratual, o que justificaria a contratação direta da empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas Eireli, porém mediante dispensa de licitação, na dicção do inc. XVII, art. 24 da lei 8.666/93.

Verifica-se que a secretaria demandante iniciou processo de contratação direta por dispensa de licitação, e por motivos que não restaram suficientemente esclarecidos, a Divisão de Licitações e Contratos teria afirmado à secretaria demandante que a forma de contratação direta adequada seria a inexigibilidade de licitação.

A Comissão Permanente de Licitações retificou o parecer inicialmente exarado, manifestando-se pela realização do processo por meio de inexigibilidade.

Reitero o parecer jurídico emitido em 2022, no sentido de que a Secretaria não se desincumbiu de justificar que a contratação direta com a empresa YAMADIESEL é a única solução possível para satisfazer as necessidades da Administração, ou seja, que não existe comprovadamente outra empresa especializada apta a realizar os serviços.

Quanto à declaração da XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA consiste em declaração de exclusividade para representação comercial.

No texto da declaração resta claro se tratar de intermediação de vendas, em que faz referência a instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças. Ou seja, a empresa YAMADIESEL atua como intermediária entre o fabricante e o mercado consumidor.

Não obstante, tal declaração não contém a informação que não existem outras empresas credenciadas, autorizadas para realizar serviços de revisão em maquinários da fabricante; a declaração trata de representação comercial exclusiva; são coisas distintas.

Anexado aos autos orçamento fornecido pela empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas LTDA Matriz.

Anexado, ainda, nota fiscal fornecida pelo Município de Arapoti, com serviços similares ao que se pretende contratar.

Na folha 60 do processo licitatório a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI, CNPJ 22.087.311/0001-72 consta no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, com ocorrência referente ao Município de Piraquara, com data de início de suposto impedimento de contratar em 30/05/2022, e data final da suposta sanção em 29/05/2024.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Consta nos autos manual de garantia do fabricante, em que constam períodos variados de garantia, a depender do item que compõe a máquina, sendo que há itens com cobertura de até 24 meses de garantia contratual.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; certidões negativas da contratada; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

Nota fiscal da motoniveladora, com data de emissão em 23/02/2022.

Termo de entrega de bem e responsabilidade da máquina a ser revisada, referente ao Convênio celebrado entre o Município de Chopinzinho e a SEAB.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

1Doc: Memorando 20-3098/2023 Página 4 de 14 148/389



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão de 500 horas da

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

motoniveladora XCMG GR1803BR, no valor de **R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada não contempla motivos legítimos da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A realização dos serviços de revisão está devidamente justificada, porém não no que tange ao caráter inexigível da licitação, posto que não se comprovou, ao menos nos autos, a inviabilidade de licitar o objeto a ser contratado.

A declaração da representante da fabricante, de que não possui um sistema para consulta e não fornece atestado de que a empresa a ser contratada é a única autorizada apta a prestar os serviços de revisão da máquina em questão; e a declaração da empresa a ser contratada, de que apenas possui carta de exclusividade de representação exclusiva da marca XCMG no Estado do Paraná, não elidem a possibilidade de existirem outras empresas autorizadas, ou, ainda que não autorizadas pela fabricante a realizarem serviços técnicos de manutenção, não afasta a possibilidade de existirem empresas especializadas aptas a realizarem os serviços de manutenção da motoniveladora.

Doutro lado, considerando a aparente vigência de garantia contratual, haveria amparo legal para contratar os serviços de revisão da motoniveladora através de dispensa de licitação, nos termos do inc. XVII, art. 24 da lei 8.666/93.⁴

Inicialmente cumpre gizar o conceito de inexigibilidade, especialmente a descrita no inciso I do art. 25 da lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)

⁴ Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Vê-se, portanto, a necessidade de restar comprovado que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Não obstante, não restou caracterizada, ao menos pelos documentos juntados aos autos, a inviabilidade de competição acerca do objeto a ser contratado, posto que não foi devidamente informada a existência de apenas um único fornecedor em condições de atender à necessidade administrativa.

Ensina Marçal Justen Filho:

A comprovação da inexistência de alternativas para a Administração faz-se segundo o princípio da liberdade de prova. Pode dar-se por qualquer via, desde que idônea e satisfatória. Lembre-se que a inviabilidade de competição é uma questão não apenas jurídica, mas também fática. (...)

Importante frisar o entendimento de Marçal Justen Filho acerca da extensão da aplicação do inciso I, art.25 a obras e serviços:

Lembre-se, ainda, que o art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos.

Portanto, a interpretação sistemática impõe a adoção de interpretação abrangente de serviços e obras no âmbito do inc. I do art. 25. A inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo.

Todavia, atento à motivação que vincula a ligeidez do ato administrativo, a justificativa para a contratação direta parece decorrer, salvo melhor juízo, do fato da garantia estabelecida pela aquisição da máquina, tendo em vista que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões forem realizadas em oficinas autorizadas.

Nos termos do convênio com cláusula de cessão de uso nº 016/2022, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEAB, e o Município de Chopinzinho, compete ao município a realização de revisões em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas.

Nota-se que a SEAB não vincula estritamente as revisões a empresas autorizadas; não obstante compete ao Município de Chopinzinho realizar as revisões, atendendo as determinações técnicas do fabricante, para fins de manutenção da garantia contratual:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

Assim ensina Marçal Justen Filho, acerca da dispensa de licitação com sucedâneo na necessidade de contratações acessórias para manutenção de garantia:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como, também, no de que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante na proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião do equipamento principal.

Deve ter-se atenção para eventual infração às regras de defesa da concorrência na Lei 12.529/2011. Não se caracteriza como prática admissível a vinculação entre contratos, sem a existência de justificativa econômica compatível com o princípio da livre concorrência.

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor exclusivo quando as peças originais apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Apenas nesses casos é que a exigência de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.

Por decorrência, sempre que a administração se deparar com a exigência de utilização de peças “originais”, deverá promover diligência. É o caso de determinar a audiência do fornecedor para que justifique, tecnicamente, sua pretensão. Se a explicação for inadequada ou insatisfatória, deve-se promover a licitação e, si-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

multaneamente, encaminhar representação à Superintendência-Geral do Cade, noticiando o evento.

A hipótese também se apresenta como uma modalidade de inexigibilidade de licitação. Existe uma situação de inviabilidade de competição, eis que somente um determinado fornecedor se encontra em condições de atender à necessidade administrativa.

O dispositivo não se aplica, no entanto, quando existir uma pluralidade de sujeitos competindo no mercado, em igualdade de condições. Muitas vezes, o fornecimento de peças originais consiste numa atividade empresarial desempenhada por diversos sujeitos distintos. Se tal se passar, a Administração poderá restringir a competição e circunscrever a disputa apenas aos fornecedores de peças originais. Mas não poderá selecionar um dos fornecedores, discricionariamente, para dele adquirir as referidas peças.

Destarte, verificamos que a inexigibilidade decorre de uma situação fática de inviabilidade de competição, posto que não há como a Administração obter a solução para as suas necessidades administrativas, senão junto a um único fornecedor.

Diferentemente, nas situações de dispensa de licitação, que são taxativas, a contratação direta é justificável por se enquadrar em uma previsão legal. Embora haja possibilidade de competição, o legislador, considerando razões de interesse público, conferiu a faculdade da Administração em realizar a contratação direta, sem prejuízo do dever de observar os pressupostos legais para a higidez da contratação.

Marçal Justen Filho discorre acerca da distinção entre inexigibilidade e dispensa:

3.2) Dispensa e inexigibilidade de licitação

Sob o ponto de vista lógico, a Lei deveria ter tratado da inexigibilidade antes da dispensa de licitação. É que a inexigibilidade é conceito que, sob o ângulo teórico, antecede ao de dispensa. Voltar-se-á à questão a propósito do art. 25. Porém, pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação “exigível”. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de “dispensa” imposta por lei.

Em termos práticos, isso significa que a Administração deve verificar, primeiramente, se a licitação é exigível ou inexigível. Excluída a inexigibilidade, passa-se a verificar se estão presentes os pressupostos da dispensa de licitação.

A inexigibilidade deriva da *natureza das coisas*, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas. É que



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

somente a dispensa de licitação é criada por lei- logo, a ausência de previsão legislativa impede reconhecimento de dispensa de licitação. Outras considerações acerca dos dois institutos serão expostas a propósito dos comentários ao art. 25.

3.3) O enquadramento em mais de uma hipótese legal

Nada impede que uma contratação concreta se enquadre em mais de uma hipótese normativa. Se tal se passar, a Administração poderá optar tanto pela invocação de todas as hipóteses em conjunto como também poderá optar por aplicar especificamente uma delas.

Ante o exposto, não restou caracterizada a condição inexigível da licitação, considerando que seria necessário comprovar que apenas um fornecedor está apto a realizar as revisões e fornecer as peças necessárias para tanto.

Cumpre enfatizar a possibilidade da existência de revendedores de peças, e da eventual disponibilidade de outras oficinas especializadas poderem realizar os serviços de manutenção, o que não foi afastado pelas declarações e documentos juntados aos autos.

Por outro lado, considerando a necessidade de manutenção da garantia de 24 (vinte quatro) meses fornecida pela contratada, e devendo ser acrescentado o período de 90 dias da garantia legal, e de acordo com as condições do termo de garantia, justifica-se a contratação direta de empresa autorizada pelo fabricante a realizar os serviços e fornecer os insumos alvitradados, porém mediante dispensa de licitação, na dicção do inc. XVIII, art. 24 da lei 8.666/93.⁵

2.4 ORIENTAÇÕES QUANTO À GARANTIA LEGAL E GARANTIA CONTRATUAL

Cumpre ressaltar que deve ser considerado, ainda, como acréscimo de garantia, a denominada garantia legal, pelo período de três meses, conforme orientação do Ministério Público do Estado do Ceará a seguir transcrita:

A garantia contratual e sua contagem de prazo

A Garantia Contratual é aquela concedida pelo fornecedor, por uma liberalidade sua, ou seja, não há uma obrigação em sua oferta, mas, uma vez concedida, deve ser cumprida em seus exatos termos pelo fornecedor.

O Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor explica que essa garantia deve ser disponibilizada por escrito, esclarecendo seus termos, prazo, lugar e forma de utilização. Veja-se:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito. Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

- *Para melhor explicar, a garantia contratual é aquela em que o fornecedor oferece um prazo de garantia para os seus produtos, independentemente da previsão do Código. No caso, segundo interpretação sistemática do CDC e que melhor favorece ao consumidor, o prazo de garantia legal (de 30 ou 90 dias, estabelecido no art. 26 do CDC), começa a contar após o prazo de garantia contratual (a fornecida pelo fornecedor).*
- *Por exemplo, se uma loja oferece 1 (um) ano de garantia contratual, somente após o término desse prazo é que se conta os 30 ou 90 dias de garantia legal. Nesse sentido, também tem se posicionado o STJ:*

*Diferentemente do que ocorre com a **garantia legal** contra vícios de adequação, cujos prazos de reclamação estão contidos no art. 26 do CDC, a lei não estabelece prazo de reclamação para a garantia contratual. Nessas condições, uma interpretação teleológica e sistemática do CDC permite integrar analogicamente a regra relativa à garantia contratual, estendendo-lhe os prazos de reclamação atinentes à garantia legal, ou seja, a partir do término da garantia contratual, o consumidor terá 30 (bens não duráveis) ou 90 (bens duráveis) dias para reclamar por vícios de adequação surgidos no decorrer do período desta garantia.*

Fonte: STJ, REsp 967.623, Rel. Min. Nancy Andrigi, 3^a. T., DJ 29/06/09⁶

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município desaprova as minutas de edital e contrato anexadas no MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098/2023, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar, através de inexigibilidade de licitação, empresa especializada para revisão de 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR, no valor de **R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais)**.

⁶ Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/decon/duvidas/produtos/garantia-contratual/> acesso em : 31-08-2023



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Não restou caracterizada a condição inexigível da licitação, considerando que seria necessário comprovar que apenas um fornecedor está apto a realizar as revisões e fornecer as peças necessárias para tanto.

Cumpre enfatizar a possibilidade da existência de revendedores de peças, e da eventual disponibilidade de outras oficinas especializadas poderem realizar os serviços de manutenção, o que não foi afastado pelas declarações e documentos juntados aos autos.

Por outro lado, considerando a necessidade de manutenção da garantia contratual⁷ de 24 (vinte quatro) meses fornecida pela contratada de determinados componentes da motoniveladora, e de prazos de garantia de período menor em relação a outros componentes, e considerando, ainda, as condições para fins de manutenção de garantia, devendo ser somado a esse período a denominada garantia legal de 90 dias, na dicção do art. 24 do Código de Defesa do Consumidor⁸ justifica-se a contratação direta do objeto, porém mediante dispensa de licitação, na dicção do inc. XVII, art. 24 da lei 8.666/93.

Recomenda-se, ainda:

Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 01: verificar junto à Divisão de Licitações e Contratos possível vedação da empresa Yamadiesel contratar com a Administração Pública, considerando que à folha 60 do processo licitatório a empresa Yamadiesel Comércio de Máquinas EIRELI, CNPJ 22.087.311/0001-72, consta no cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, com ocorrência referente ao Município de Piraquara, com data de início de suposto impedimento de contratar em 30/05/2022, e data final da suposta sanção em 29/05/2024.

Recomendação 02: esclarecer, de forma inequívoca, a questão referente à garantia contratual da motoniveladora, certificando se se aplicam as condições contidas no manual do bem, ou se outras condições de contratação mais favoráveis não foram estabelecidas em contrato de compra e venda.

⁷ Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

⁸ Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Recomendação 03: juntar aos autos o contrato de compra e venda prestado entre a fabricante XCMG e a SEAB, a fim de que seja esclarecido se há alguma cláusula contratual que discorra sobre a garantia e suas condições de manutenção.

Recomendação 04: dirimir dúvidas acerca da contratação de serviços de revisão durante e após o período de garantia junto à SEAB, inclusive quanto a condições de vigência e manutenção de garantia contratual, oficiando o Chefe de Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável-DEAGRO,⁹ considerando os termos do Convênio com cláusula de cessão de uso nº 016/2022-DEAGRO, e anexar aos autos do processo de contratação direta referente aos materiais e serviços alvitradados, a documentação correspondente à consulta ao DEAGRO.

Recomendação 05: Após eventual reformulação do termo de referência, remeta os autos à Comissão Permanente de Licitações, a fim de oportunizar uma reconsideração da modalidade de contratação direta cabível no caso concreto.

Recomendação 06: a seguir, remeter os autos ao excelentíssimo prefeito municipal, para nova autorização da contratação direta, haja vista a recomendável mudança para dispensa de licitação.

Recomendação 07: encaminhar os autos à Divisão de Licitações e Contratos para elaboração de novas minutias referentes à modalidade adequada, e por fim, retornar os autos à Procuradoria Geral do Município para novo parecer jurídico.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, compete à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

⁹ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES 13. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e MUNICÍPIO, serão efetuados por escrito, observando-se: i) Quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO; ii) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2319-621F-F543-1A79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 31/08/2023 17:00:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2319-621F-F543-1A79>

Memorando 21- 3.098/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 20/09/2023 às 13:44:45

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Em atenção ao parecer nº146/2023:

Recomendação 01: A empresa Yamadiesel inscrita sob o CNPJ :22.087.311/0001-72 possui uma suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piraquara/PR com início em 30/05/2022 e finda em 29/05/2024, porém o município de Chopinzinho já fez contratações com a empresa, inclusive durante este período em que a mesma encontra-se suspensa com o município mencionado acima. A empresa cumpriu com todas as obrigações e executou contrato de forma satisfatória.

Em contato via telefone com Departamento de Licitações do município de Piraquara os mesmos informaram que a empresa Yamadiesel está com suspensão temporária e impedida de licitar com o município de Piraquara.

Recomendação 02,03 e 04: Não há contratos firmados entre SEAB e XCMG que contemplam as revisões, empresa XCMG fornece, de acordo com contrato, garantia de 24 meses para peças e demais avarias, em contato via e-mail (em anexo) com departamento do DEAGRO, as revisões são por conta do município.

Conforme Termo de Convênio celebrado entre o Município e Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB em sua Cláusula 3 -item 3.2 e subitens 3.2.5 :

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo resarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

Segue em anexo: Edital, contrato de fornecimento, termos de cessão e de responsabilidade.

Recomendações 05,06 e 07 – Atendidas as recomendações 05,06 e 07, autorização, parecer da Comissão Permanente de Licitação e Termo de Referência reformulado, serão solicitados e encaminhados em novo despacho.

–
At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Contrato_de_Fornecimento_5927_2021_XCMG.pdf

Convenio_Cessao_de_uso_16_2022_SEAB_Motoniveladora.pdf
Edital_preg_1061_2021_compressed_3.pdf
Termo_de_Entrega_Cessao_Motoniveladora_CV_16_2022_1_.pdf
Webmail____viacaoeobras_chopinzinho_pr_gov_br.pdf



Protocolo 17.891.552-5

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 5927/2021

CONTRATANTE: O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB**, com sede na Rua dos Funcionários, nº 1559, Bairro Cabral, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **RICHARDSON DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.722.499-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.051.760-3 SSP/PR nomeado pelo Decreto nº 1573/2019, e com delegação de competência exarada pelo art.1º, inc. I, da Resolução nº 060/2019 – SEAB.

CONTRATADO: **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 14.707.364/0001-10, com sede no(a) Rodovia Fernão Dias, BR 381, s/n, KM 854/855, Distrito Industrial (CDI), CEP 37556-830, Pouso Alegre-MG, neste ato representado por **TIAN DONG**, inscrito no CPF sob o nº 054.813.997-09, portador da carteira de identidade RNE. V 249542-3, e-mail ana.batista@xcmgbrasil.com.br, telefone 035 2102 0500, ramal 0606.

1 OBJETO:

Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP e 05 (cinco) Rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unid de medida	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Motoniveladora (Conforme descrição no item 1.2.1 do Termo de Referência), Fabricante XCMG, Marca XCMG, Modelo GR1803BR	Fabricante XCMG Marca XCMG Modelo GR1803BR	und	1	685.000,00	685.000,00
2	Pá Carregadeira (Conforme descrição no item 1.2.2 do Termo de Referência), Fabricante XCMG Marca XCMG, Modelo LW300KV	Fabricante XCMG Marca XCMG Modelo LW300KV	und	6	434.000,00	2.604.000,00
3	Pá Carregadeira (Conforme descrição no item 1.2.2 do Termo de Referência) Fabricante XCMG, Marca XCMG, Modelo LW300KV	Fabricante XCMG Marca XCMG Modelo LW300KV	und	6	434.500,00	2.607.000,00
7	Rolo Compactador (Conforme descrição no item 1.2.3 do Termo de Referência), Fabricante XCMG Marca XCMG, Modelo XS123PDBR	Fabricante XCMG Marca XCMG Modelo XS123PDBR	und	5	448.700,00	2.243.500,00
TOTAL GERAL						8.139.500,00

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

1

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzhin10.loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhin10.loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código 48C7-0570-3371-40A4.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhin10.loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>



2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1061/2021, objeto do processo administrativo nº 17.891.552-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11074, de 13/12/2021.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos em uma única parcela, conforme descrito no Termo de Referência, prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até **162 (cento e sessenta e dois)** dias, a contar da data da celebração do Contrato, nos locais listados abaixo.

A empresa deverá agendar a data de entrega com o Gestor do Contrato, José Carlos Morosini Zaia, Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4040 ou (41) 9 9977-1886, e-mail: josezaia@seab.pr.gov.br

MOTONIVELADORA – LOTE 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
SEIL/DER - Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	1
TOTAL	1

PÁ CARREGADEIRA – LOTE 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
IAT - Av. Souza naves, 2280 - Ivaiporã - Paraná	1
IDR/lapar - Rodovia do Café, Km 496, Cara-Cara - Ponta Grossa - Paraná	1
Parque Newton Freire Maia/Seed - R. Estrada da Graciosa, 7400 - Jardim Boa Vista - Colombo - Paraná	1
Secretaria de Obras/PM - Rua Francisco Berardi S/N - Pitanga - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 1141 - União da Vitória - Paraná	1
SEIL/DER - Rua São Sebastião nº 372, Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná	1
TOTAL	6

PÁ CARREGADEIRA – LOTE 03 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	2
IDR/lapar - Rua Paulo Antônio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Jorge Walter, nº 619 - Campo Mourão - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	2
TOTAL	6

ROLO COMPACTADOR – LOTE 07 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	1
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	1
IDR/lapar - Rua Paulo Antônio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	2
SEIL/DER- Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	1
TOTAL	5

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

2

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzinho.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>



4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ **8.139.500,00** (oito milhões, cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão: Gestor - José Carlos Morosini Zaia, e Fiscal - José Antônio Garcia Baena.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 bem será recebido **provisoriamente** em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta;

6.3 O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado por Comissão de Recebimento designada para esse fim;

6.4 Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6500.6502.20.608.04.6257, elemento de despesa 4490.52.40, fonte 101/107.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de **20/12/2021** a **19/12/2022**.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000



9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consulta TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR, observadas as disposições do Termo de Referência, conforme legislação vigente.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.



9.4 - Para a realização do pagamento, as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento serão submetidos à aprovação do Agente financeiro, neste caso Caixa Econômica Federal – CEF, através de ofício o desbloqueio de recursos para realização do pagamento;

9.5 - O pagamento será realizado através do Sistema SICONV diretamente na conta bancária do fornecedor, previamente indicada quando do cadastro na licitação;

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, quantidade valor unitário e total, número do Contrato de Repasse, número dos empenhos, local de entrega do objeto, prazo de garantia, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.3 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 - Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 - Manter a regularidade dos seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/GMS – (www.comprasparana.pr.gov.br), TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR, conforme legislação vigente;

10.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9 - Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual 15.608/2017;

10.2.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



10.2.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.13 - Reparos e/ou substituições de peças (exceto peças ou parte de peças que pode ter seus desgastes natural de uso), durante o período de garantia, assim como, disponibilização de mão de obra para a realização do serviço, incluindo seu deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias que deverão correr por conta da contratada;

10.2.14 - Ser responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega indicado pela SEAB. A responsabilidade compreende todos os custos referentes a transporte, inclusive com a contratação do respectivo seguro para locomoção (se couber);

10.2.15 – Os bens deverão ser entregues de forma a não ser (em) danificadas (s) durante a operação de transporte de carga e descarga, tudo às expensas da Contratada;

10.2.16 - Durante o período de garantia do equipamento, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema;

10.2.17 - Por força do disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4505, de 07 de julho de 2016, regulamentado na forma do art. 4º, do aludido ato normativo, a empresa contratada, decorrente desta licitação, receberá seus créditos mediante depósito em conta-corrente, de sua titularidade, mantida exclusivamente junto ao Banco do Brasil, sendo sua obrigação informar, previamente, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na qualidade de contratante, o número da Agência e a respectiva Conta-Corrente;

10.2.18 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.2.19 - Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços inerentes ao fornecimento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a SEAB, correndo por conta da Empresa o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais;

10.2.20- Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, e locais de execução, referentes ao objeto contrato, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

10.2.21 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

6

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzhinlo10oc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinlo10oc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>.



10.2.22 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

10.2.23 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**.

10.2.24 - Empresa adjudicatária do pregão eletrônico deverá necessariamente estar credenciada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (www.comprasparana.pr.gov.br), conforme exigência do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual 9.762/2013 (Redação dada pelo Decreto nº 1352/2015).

10.2.25 - A unidade veicular/equipamento deverá ser entregue com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do órgão público adquirente, com placas identificatórias devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar com todas as taxas em conformidade com a lei - **quando houver**.

10.2.26 - O equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.

10.2.27 - Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

10.3.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de Comissão ou Servidor especialmente designado;

10.3.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.3.8 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

7

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>.



10.3.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.3.10 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.3.11 - Supervisionar a qualidade dos bens, equipamentos e serviços, relativos ao objeto do contrato

10.3.12 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quando for necessário acrescer ou suprimir o objeto contratado, na forma definida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07

10.3.13 - Em atenção ao disposto no artigo 118, da Lei Estadual nº 15.608/07, cumprirá ao Servidor José Carlos Morosini Zaia, RG.2.144.798-6 SSP/PR, a função de Gestor do Contrato, que terá a incumbência de acompanhar as questões relativas, dentre outras, a vigência contratual e aos pagamentos de Faturas/Notas Fiscais, como também comunicar ao Setor Competente sobre quaisquer problemas detectados que se mostrem desconformes com o Edital, ou com o Contrato ou com a Lei.

10.3.14 - O servidor José Antônio Garcia Baena, RG. 3.353.705-0 SSP/PR, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação, como também promover o registro em livro próprio das ocorrências relacionadas à avença e adotando as providências necessárias ao fim de regularizar faltas ou defeitos observados.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.



12 PENALIDADES:

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

9

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinlo10oc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

10

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinlo.tloc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzhinlo10oc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 20 de dezembro de 2021.

assinatura digital

RICHARDSON DE SOUZA
Diretor-Geral da SEAB

TIAN DONG
XCMG Brasil Indústria Ltda

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

RUA DOS FUNCIONÁRIOS, 1559 – BAIRRO CABRAL – CURITIBA – PARANÁ – CEP 80.035-050 - TELEFONE 41 3313-4000

12

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 48C7-0570-3371-40A4.

Este documento foi assinado digitalmente por Tian Dong.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1loc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/48C7-0570-3371-40A4> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 48C7-0570-3371-40A4



Hash do Documento

B9B402608454C2FB9BEE2CB60C811FE052E75899B95E56C40DCEE338519408FF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/12/2021 é(são) :

Tian Dong - 054.***.**-09 em 20/12/2021 12:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE
CESSÃO DE USO Nº 016/2022, QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1441/2019, cadastrado no CPF/MF sob o número CPF/MF nº XXX.562.879-XX, doravante denominada SEAB, e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **EDSON LUIZ CENCI**, cadastrado no CPF sob nº xxx.894.719-xx residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO - Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, em consonância com o contido no protocolado sob nº **18.785.239-0**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO nº 016/2022**, o qual será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608, de 2007, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 9504, de 1997, no Decreto Estadual nº 6.515, de 2012, no que couberem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações para assegurar a execução do “Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas”, em apoio aos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais, compreendendo **50 Km (cinquenta quilômetros)**, com ênfase a cessão de **“01 (uma) motoniveladora”**, consoante o objeto do **Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019, celebrado com a SEAB**, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.



Parágrafo único: Integram o presente ajuste, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade - Anexo Único, bem como pelas regras estabelecidas no **MAPA – Plataforma + Brasil nº 886314/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 2.1 Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada participante, conforme adiante especificadas;
- 2.2 Designar os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da realização do objeto conveniado;
- 2.3 Manter a guarda e conservar os documentos relacionados à execução do objeto conveniado, disponibilizando-os quando solicitados para fins de acompanhamento, análise, revisão, fiscalização e avaliação da execução do objeto conveniado;
- 2.4 Cumprir as metas convencionadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. De competência da **SEAB**:

- 3.1.1 Monitorar, gerenciar, acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a realização de todos os serviços envolvidos pelo objeto deste instrumento, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, formalmente cientificando o Município dos respectivos conteúdos;

- 3.1.2 Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;

- 3.1.3 Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditamentos;

- 3.1.4 Constituir comissão de servidores incumbidos de oportunamente, inclusive ao término da vigência do presente instrumento, vistoriar o bem cedido para verificar o estado de conservação e manutenção do mesmo;

3.2 De competência do **MUNICÍPIO**:

- 3.2.1 Responder pela gestão do bom uso do bem ora cedido, com a finalidade precípua de promover a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais vicinais, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.





- 3.2.2 Firmar o Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade e cumprir as obrigações que especifica;
- 3.2.3 Responsabilizar-se pela adequada utilização do bem cedido, com observância às condições estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- 3.2.4 Permitir o acompanhamento e a fiscalização periódica da SEAB, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- 3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;
- 3.2.6 Informar à SEAB, qualquer problema que ocorra com o referido bem cedido, no propósito de ser assegurada a garantia dos serviços e peças prestados em atendimento ao plano de manutenção indicado no manual do fabricante;
- 3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;
- 3.2.8 Informar à **SEAB**, mediante relatório pormenorizado, as manutenções realizadas, inclusive com a menção das peças reparadas ou trocadas;
- 3.2.9 Responder pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e perante terceiros, devidos aos funcionários que empregue na utilização do caminhão, bem como por eventuais ações trabalhistas, civis ou criminais que se originem deste Termo;
- 3.2.10 Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso do bem cedido;
- 3.2.11 Ressarcir a SEAB o valor do bem cedido na hipótese de danos ou perdas a qualquer título e na incidência de qualquer hipótese de rescisão do presente instrumento prevista na Cláusula Nona, no cômputo dos valores a serem ressarcidos considerados os desgastes naturais de uso;
- 3.2.12 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;





- 3.2.13 Manter no bem cedido a identificação de ser propriedade da Seab;
- 3.2.14 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e uniformes aos operadores, motoristas e mecânicos para uso obrigatório como determina a Lei;
- 3.2.15 Efetuar regularmente o Controle Diário de horas e o Controle de Abastecimento do bem, cujos relatórios poderão ser solicitados pela SEAB para fins de acompanhamento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.2.16 Apresentar, quando solicitado pela SEAB, os Relatórios de Uso dos Equipamentos e os Relatórios das Manutenções dos Equipamentos, que contemplem, respectivamente, os serviços executados e as manutenções corretivas e preventivas realizadas no bem cedido;
- 3.2.17 Disponibilizar um Técnico Agrícola ou Técnico de Estradas como encarregado das obras, que acompanhará os trabalhos;
- 3.2.18 Realizar os serviços somente na malha viária rural do município, previsto no Plano de Trabalho;
- 3.2.19 Providenciar, após autorização competente, a remoção ou realocação de linhas de transmissão de energia, dutos, linhas de telecomunicação, dentre outras interferências existentes nos trechos das obras;
- 3.2.20 Comunicar de imediato, SEAB se envolver envolvimento do bem ora cedido em acidente, para que possa ser instaurado o competente processo sindicante;
- 3.2.21 Identificar o presente convênio no corpo das notas fiscais de compra de óleo diesel relacionadas à realização do objeto conveniado, mantendo-as agrupadas e disponíveis para pronta apresentação ao gestor, ao fiscal e aos agentes do controle interno ou externo;
- 3.2.22 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos de contrapartida fixados neste instrumento, indicados no Plano de Trabalho;
- 3.2.23 Prestar contas à SEAB na forma prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;
- 3.2.24 Notificar, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste convênio ao Presidente da Câmara Municipal;
- 3.2.25 Ao final da vigência deste Convênio, não havendo manifestação do Convenente de solicitação de prorrogação ou de doação definitiva, deverá restituir à SEAB o bem cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

- 4.1 A contrapartida do MUNICÍPIO destinada à execução do objeto deste instrumento, nos termos acordados no Plano de Trabalho, consistirá na aquisição de óleo diesel, com a



estimativa de **6.541** (Seis mil quinhentos e quarenta e um) litros de óleo diesel, que corresponde ao total de **R\$ 34.268,64** (Trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta a quatro centavos), considerando o valor unitário do referido combustível, tendo como parâmetro a Tabela fornecida pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP;

4.2 As Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel serão mantidas junto à documentação deste Convênio para eventual esclarecimento junto ao controle interno e externo;

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO DE USO

5. A SEAB cede ao MUNICÍPIO, a título precário, o bem adiante elencado:

i) 01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: **GR1803BR**, CHASSI: **XUG01803ENPB01153**, nº patrimônio **SEAB 100001870264**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO responde exclusivamente pelos danos eventualmente decorrentes do uso do bem cedido, assegurado o direito de regresso do Estado do Paraná em eventuais condenações em ações judiciais às quais tenha sido chamado.

Parágrafo segundo: A eventual celebração de contratos entre o Município e terceiros direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto conveniado não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da Seab, vínculo funcional ou empregatício com este, tampouco à Seab transferirá a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza;

Parágrafo terceiro: O bem objeto da presente cessão de uso deverá ser utilizado por pessoas capacitadas para operá-lo após a formalização do Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade.

Parágrafo quarto: Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6. O acompanhamento e a fiscalização deste ajuste serão efetuados pela **SEAB**, nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007, pelo servidor **Mirian Piaceski**, cadastrado no CPF/MF sob o número **xxx.471.159-xx**, ao qual incumbirá, sem prejuízo de outras ações, emitir seguintes documentos:

i) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver verificação ou intervenção do fiscal responsável, que nele documentará a atividade, as verificações in



loco, as medições e demais detalhes técnicos, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto, inclusive, em destaque e quando houver, a omissão do Município na execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

ii) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, documento próprio pelo qual o Gestor atestará o cumprimento integral do objeto do presente convênio.

Parágrafo Único - O Município franqueará o acesso aos agentes dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e locais direta ou indiretamente relacionados à realização do objeto do presente Convênio, prontamente prestando as informações que lhe forem solicitadas".

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À SEAB

7. As prestações de contas parciais do Município à Seab deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do encerramento daqueles, compondo-se:

i) de relatório detalhado da execução do objeto;
ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, com a identificação do número do presente convênio.

7.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, compondo-se:

i) de relatório de cumprimento do objeto;
ii) da apresentação das notas e comprovantes fiscais das aquisições de óleo diesel, nelas constando a identificação do número do presente convênio.

7.3 A não prestação de contas nos prazos estabelecidos neste instrumento implicará na rescisão do convênio e na devolução do bem cedido à Seab no prazo máximo de 30 (trinta) dias ou a adoção das medidas para reparação do dano ao erário.

7.4 A Seab, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento, analisará as prestações de contas com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas competentes.

7.5 A autoridade competente para aprovar ou desaprovar as prestações de contas do Município é a competente para assinar este instrumento.





CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022- DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR PELA SEAB

8.1 O gestor do Convênio pela **SEAB** será o **Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco**, a quem competirão as seguintes atribuições:

- 8.1.1 Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- 8.1.2 Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o servidor fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- 8.1.3 Manter o Sistema Integrado de Transferências (SIT) do TCE-PR atualizado;
- 8.1.4 Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- 8.1.5 Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- 8.1.6 Controlar os prazos de execução do ajuste;
- 8.1.7 Zelar pelo cumprimento integral do convênio;
- 8.1.8 Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas pelo Município;
- 8.1.9 Emitir “Termo de Conclusão” atestando o término do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

9.2 A vigência poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, desde que formal e fundamentadamente solicitada pelo Município com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu termo e autorizada pela Seab.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10. Este ajuste poderá ser:

- i) Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- ii) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização do bem cedido para uso em desacordo ao Plano de Trabalho;





- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este convênio poderá ser modificado por termo aditivo, mediante proposta do Município devidamente formalizada e justificada a ser apresentada à Seab para análise e decisão, vedada a alteração de seu objeto;

11.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO;

12. Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

13. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ajuste, entre SEAB e MUNICÍPIO, serão efetuados por escrito, observando-se:

- i) Quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- ii) Quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE DO BEM CEDIDO PARA USO

14.1 O bem móvel identificado na Cláusula Quinta, cedido para uso do Município, é inalienável, devendo, enquanto servível, inclusive ao termo da vigência deste Convênio, ser utilizado na continuidade dos trabalhos de melhoria da trafegabilidade de estradas rurais no Município em conformidade aos objetivos e princípios e sistemas conservacionistas preconizados no Programa Estadual instituído pelo Dec. Est nº 6.515, de 2012”.

14.2 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem cedido por comissão de servidores constituída pela Seab será hábil para tornar sem efeito sua inalienabilidade.





SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022- DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTOCOLO
INTEGRADO DO ESTADO
Fis. 121
Mov. 51

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15. A eficácia deste convênio ou dos aditamentos é condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, providenciada pela Seab na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente
Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Assinado digitalmente
Edson Luiz Cenci
Prefeito de Chopinzinho

Testemunhas:

Assinado digitalmente
Leunira Vigano Tesser
Testemunha pela SEAB

Assinado digitalmente
Roquelani Lorenzi
Testemunha pelo Município



ePROTOCOLO



Documento: **016202218.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:06, **Norberto Anacleto Ortigara** em 27/05/2022 13:39, **Roquelani Lorenzi** em 27/05/2022 15:22.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 27/05/2022 10:43.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3a8b554fe4647d7a92ead10dcb17683e.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 1 de 51)

EDITAL

O ESTADO do PARANÁ, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – DECON/SEAP**, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: 1061/2021 TIPO: MENOR PREÇO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 09 h 00 min do dia 25/10/2021 Início da sessão / disputa de lances: 10 h 00 min do dia 25/10/2021 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

1 OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, 36 (trinta e seis) Retroescavadeiras, com potência mínima de 85 HP e 05 (cinco) Rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, em atenção a Meta do plano de trabalho, registrado no sistema Plataforma mais Brasil sob o nº 008891/2019 – Convênio 0886314/2019, firmado entre MAPA/SEAB.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 21.870.000,00 (vinte um milhões e oitocentos e setenta mil reais)**.

3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação orçamentária: 6502.20.608.04.6257

Elemento da despesa: 4490.52.40

Fonte: 100 / 107

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado através do sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.licitacoes-e.com.br.

O edital está disponível na *internet*, nas páginas www.comprasparana.pr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro Josias Pereira da Cruz e equipe de apoio, designadas pela Resolução nº 10.887/2021, servidores do DECON/SEAP.

- **E-mail:** decondl1@seap.pr.gov.br

- **Telefone:** (41) 3313-6428

- **Endereço:** Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – CEP 80.530-140, Curitiba / Paraná

- O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00.

5 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

5.1 ESCLARECIMENTOS:

Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 2 de 51)

5.2 IMPUGNAÇÕES:

Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, em campo específico no site www.comprasparana.pr.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil e comunicar sua decisão pelo mesmo meio eletrônico.

5.3 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser:

- enviadas por meio eletrônico decondl1@seap.pr.gov.br, observando as regras dispostas no item 8 das Condições Gerais do Pregão;
- protocoladas no protocolo da **SEAP**, localizada no **Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – CEP 80.530-140, Curitiba/Paraná**, em atenção à **Divisão de Licitação/DECON**.

5.4 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados com o servidor responsável pela condução do pregão.

6 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

A licitação será regida pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pelo Decreto Estadual nº 2.474/2015, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, demais leis estaduais e federais e decretos sobre licitações, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Não será admitida proposta acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 CRITÉRIO DE DISPUTA:

Na fase de disputa, o critério no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) do(s) lote(s), nesta fase, serão desclassificados.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverão constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 GARANTIA:

Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 11 da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6 CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo.

7 ANEXOS:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 3 de 51)

- Anexo V - Modelo de Declaração;
- Anexo VI - Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta do Contrato.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio da *internet*, através do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.

1.2 O pregão será conduzido por servidor público denominado pregoeiro, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.

1.3 O pregoeiro exercerá as atribuições previstas no artigo 48 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A.

2.3 Recomenda-se também a prévia inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR), por intermédio do portal de compras do Governo do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br), nos termos do Decreto Estadual nº 9.762/2013.

2.4 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.4.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

2.4.3 estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.4.4 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme itens 2.4.1 e 2.4.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.4.5 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.4.3;

2.4.6 não funcionem no País, se encontrem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 4 de 51)

2.4.7 um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

2.4.8 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.4.8.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.4.9 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que constem:

2.4.9.1 no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União;

2.4.9.2 no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; ou

2.4.9.3 no Cadastro Nacional de Condenações Civis por ato de Improbidade Administrativa e Illegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

2.5 A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.6 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.7 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada através de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

3.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4 A SESSÃO PÚBLICA

4.1 No dia e horário previstos no edital, terá início a sessão pública na *internet*, com a divulgação das propostas de preço.

4.1.1 Os licitantes participarão da sessão pública com o uso da chave de acesso e senha do sistema de compras eletrônicas do Banco do Brasil.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 5 de 51)

4.2 O pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que não estejam de acordo com os requisitos do edital.

4.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3 Classificadas as propostas, os licitantes poderão ofertar lances através do sistema de compras eletrônicas.

4.3.1 A cada lance ofertado, os licitantes conectados ao sistema serão informados em tempo real do recebimento, horário de registro e valor, sem identificação do autor do lance.

4.3.2 Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro registrado.

4.3.3 Os licitantes poderão ofertar lance com valor superior aos lances registrados, desde que inferior ao seu próprio lance anterior.

4.3.4 O pregoeiro encerrará o tempo normal de disputa mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente, a partir do qual correrá prazo de até trinta minutos (tempo randômico) para o encerramento da recepção de lances.

4.3.5 Encerrada a fase competitiva, o pregoeiro, se for o caso previsto no item 7 deste edital, convocará, sucessivamente, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada para que, no prazo decadencial de cinco minutos, oferte lance de preço inferior ao do primeiro colocado.

4.3.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro, sempre que possível, encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

4.3.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.4 Encerrada a disputa, o arrematante entregará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4, para o seguinte endereço:

Rua: Jacy Loureiro de Campos s/nº, 3º andar, Ala A - Palácio das Araucárias

Bairro: Centro Cívico

Cidade: Curitiba/Paraná

CEP: 80530-140

Aos cuidados: DECON/Divisão de Licitação

4.4.1 Os documentos de habilitação (Anexo II);

4.4.2 O descriptivo da proposta (Anexo III);

4.4.3 A procuração, quando for o caso, e identificação (RG) do representante do licitante no pregão (Anexo IV);

4.4.4 A declaração do Anexo V.

4.4.5 Os documentos mencionados nos itens 4.4.1 a 4.4.4 poderão ser encaminhados por e-mail (decondl1@seap.pr.gov.br) ou através do sistema do Banco do Brasil, até a normalização da situação pandemia provocada pela COVID 19.

4.4.5.1 Caso necessite, o pregoeiro irá solicitar a apresentação dos documentos originais ou autenticados, em atendimento ao artigo 64, §3º da Lei Estadual 15.608/2007, no mesmo prazo previsto nos itens 4.4.

4.5 Recebidos os documentos, o pregoeiro examinará o descriptivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante.

4.6 Se a proposta não for aceitável ou não forem atendidas as condições de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

4.7 Constatando-se o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro declarará o vencedor.

4.8 No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, e permanecendo o mesmo acessível aos licitantes, a etapa terá continuidade para a recepção de lances,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 6 de 51)

devendo o pregoeiro, assim que for possível, retomar sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

4.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício no dia e horário previamente fixados no sistema de compras eletrônicas.

5 O JULGAMENTO

5.1 As propostas que atenderem as especificações do edital serão classificadas de acordo com o menor preço.

5.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com preço(s) em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital ou com preço(s) manifestamente inexequível(is), comparado(s) aos preços de mercado.

5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.2.2 A Administração poderá determinar que o licitante demonstre, por meio de planilhas, que os preços constantes de sua proposta estão fundamentados nos custos de mercado dos insumos e em coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto a ser contratado.

5.3 Serão assegurados os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, às microempresas e empresas de pequeno porte, que declararem e comprovarem regularmente essa condição.

5.3.1 Decairá do direito aos benefícios de que trata o item 5.3 a licitante que não se identificar como microempresa ou empresa de pequeno porte no campo próprio do sistema de compras eletrônicas.

5.4 Nos termos do Decreto Estadual nº 2.474/2015, para a contratação de bens de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º.

5.4.1 Nas contratações de bens de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Estadual nº 2.474/2015, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6 DESCRIPTIVO DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido no edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo da licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

6.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

6.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 7 de 51)

respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

6.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o pregoeiro poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

6.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

7 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006

7.1 Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

7.2 Em relação à disputa dos lotes, será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.2.1 Neste caso, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do lote, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.2.3 Não ocorrendo a arrematação do lote pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos itens anteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate prevista do item 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate prevista do item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.2.5 Não existindo a situação de empate prevista do item 7.2, o licitante originalmente classificado em primeiro lugar será declarado arrematante do lote.

7.2.6 O disposto no item 7.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 OS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.1 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, fisicamente ou por meio eletrônico.

8.1.2 Caso os licitantes optem pelo envio das razões de recurso e contrarrazões por meio eletrônico, terão até 3 (três) dias úteis para o envio postal do documento original com o mesmo teor, contados após o respectivo envio do documento eletronicamente, sob pena de não conhecimento do recurso.

8.1.2.1 A cópia do comprovante do envio postal deverá ser encaminhado, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, para o endereço eletrônico indicado neste edital, sob pena de não conhecimento do recurso.

8.1.3 Caso as razões de recurso ou as contrarrazões estejam assinadas digitalmente, assim como os seus anexos, será dispensada a apresentação do documento físico, após a devida verificação de autenticidade, que será juntada ao processo licitatório.

8.1.4 Na hipótese do item 8.1.2 os licitantes poderão, também, realizar o protocolo físico do original, no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, no endereço indicado neste edital.

8.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, e a não apresentação das razões do recurso no prazo fixado, implicarão na decadência do direito de interposição do recurso.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 8 de 51)

8.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pela licitante, não serão conhecidas pelo pregoeiro.

8.4 O processo licitatório poderá ser consultado por qualquer interessado no endereço informado no edital.

8.5 O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e o procedimento licitatório será encaminhado à autoridade competente para homologação.

9.2 Caso haja recurso, quando mantida a decisão pelo pregoeiro, caberá à autoridade superior a adjudicação do objeto licitado.

9.3 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

10 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

10.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na Internet para verificar a situação da empresa vencedora da licitação e futura contratada, como também consultará o Cadastro Informativo Estadual – CADIN Estadual, haja vista a vedação contida no art. 3º, inc. I, da Lei Estadual nº 18.466/2015;

10.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas na mesma norma.

10.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 10.2, 10.3 e 10.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

10.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 - Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 9 de 51)

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438 \\ 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa} \\ \text{anual} = 6\%.$$

10.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta ao Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviço - GMS para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

11.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 10 de 51)

- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 11.9;
- h) cometer fraude fiscal.

11.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

11.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.15 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

11.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 11 de 51)

- 12.1** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
- 12.2** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 12.3** É facultado ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.4** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 12.5** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.
- 12.6** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 12.7** Os documentos deverão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão que promove a licitação, por publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original. O pregoeiro, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 12.8** O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 12.9** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 12.10** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O servidor que subscreve este Edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná, com exceção ao item 5 do preâmbulo do edital, inclusão do 4.4.5 e 4.4.5.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O item 1.5 do Anexo II e o anexo V do edital, por força das alterações advindas da Lei Estadual 20.132/2020.

Curitiba, 05 de outubro de 2021.

Josias Pereira da Cruz
Pregoeiro
SEAP/DECON

Revisado e Ciente,
Wellington Dias de Paula
Supervisor
SEAP/DECON



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 12 de 51)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Moto niveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, 36 (trinta e seis) Retroescavadeiras, com potência mínima de 85 HP e 05 (cinco) rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, em atenção a Meta do plano de trabalho, registrado no sistema Plataforma mais Brasil sob o nº 008891/2019 – Convênio 0886314/2019, firmado entre MAPA/SEAB, conforme especificações deste Termo de Referência:

LOTE 01 – Ampla Concorrência - Motoniveladora - COD GMS 3801 47713

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Motoniveladora (Conforme descrição no item 1.2.1 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	01	780.000,00	780.000,00
VALOR TOTAL			R\$	780.000,00	

LOTE 02 – Ampla Concorrência - Pá Carregadeira - COD GMS 2303 47714

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Pá Carregadeira (Conforme descrição no item 1.2.2 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	06	495.000,00	2.970.000,00
VALOR TOTAL			R\$	2.970.000,00	

LOTE 03 – Ampla Concorrência - Pá Carregadeira - COD GMS 2303 47714

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Pá Carregadeira (Conforme descrição no item 1.2.2 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	06	495.000,00	2.970.000,00
VALOR TOTAL			R\$	2.970.000,00	



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 13 de 51)

LOTE 04 – Ampla Concorrência - Retroescavadeira - COD GMS 2402 58581

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Retroescavadeira (conforme descrição 1.2.4 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	10	350.000,00	3.500.000,00
VALOR TOTAL			R\$	3.500.000,00	

LOTE 05 – Ampla Concorrência - Retroescavadeira - COD GMS 2402 58581

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Retroescavadeira (conforme descrição 1.2.4 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	14	350.000,00	4.900.000,00
VALOR TOTAL			R\$	4.900.000,00	

LOTE 06 – Ampla Concorrência - Retroescavadeira - COD GMS 2402 58581

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Retroescavadeira (conforme descrição 1.2.4 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	12	350.000,00	4.200.000,00
VALOR TOTAL			R\$	4.200.000,00	

LOTE 07 – Ampla Concorrência - Rolo Compactador - COD GMS 3801 47710

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Valor unitário	Valor total máximo
01	Rolo Compactador (Conforme descrição no item 1.2.3 do Termo de Referência)	Fabricante Marca Modelo de Referência	05	510.000,00	2.550.000,00
VALOR TOTAL			R\$	2.550.000,00	

I - O valor total previsto para esta licitação: **R\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e setenta mil reais).**

- As máquinas previstas no item 1.1, serão adquiridas por pregão eletrônico pelo critério do menor preço.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 14 de 51)

1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 – MOTONIVELADORA - COD GMS 3801 47713:

Estado do Equipamento: Equipamento novo, operacional, zero hora de funcionamento (tolerância até 10 h, para testes de fábrica e logística); modelo do ano. **Tipo:** Chassi articulado (com sistema de travamento de segurança), com ângulo de articulação do chassi de no mínimo: 20° (para ambos os lados); Motoniveladora, dotada de lâmina com deslocamento lateral e de ripper traseiro com contrapeso dianteiro adequado. **Comprimento total do equipamento c/ ripper (abaixado):** Máximo: 10.325 mm (10,32 m). **Peso operacional:** Mínimo de 14.000 kg e Máximo de 16.800 kg. **Características de lâmina:** Largura mínima: 3.650 mm; Altura mínima: 610 mm; Com bordas e facas cortantes substituíveis; Profundidade de corte: mínimo de 540 mm; Alcance lateral máximo da lâmina fora dos pneus, lado direito, no mínimo de 1.800 mm e lado esquerdo, mínimo de 1.700 mm; Deslocamento lateral mínimo: 625 mm (Lado Direito) e 510 mm (Lado Esquerdo); Tombamento hidráulico (inclinação da lâmina): pelo menos, 40° para frente e 3° para trás; Ângulo máximo de talude, no mínimo 80° (ambos os lados). **Características do Ripper Traseiro:** Ripper traseiro, de acionamento hidráulico, com capacidade mínima de até 05 (cinco) dentes substituíveis, com profundidade mínima de escarificação de 260 mm (penetração mínima). **Motor Térmico:** Ciclo Diesel, 4 tempos, de injeção direta, arrefecido a água, com potência bruta mínima no volante em 1ª marcha de 138 HP (103,0 kW). Normas de referência SAE J1995 ou ISO 14.396 ou norma similar – indicar na proposta); Admissível gerenciamento eletrônico, turbo compressor e intercooler (pós resfriador); Amissível pré-filtro de combustível, com separador de água; Admissível que o ventilador do sistema de arrefecimento seja de acionamento hidráulico, com inversão de rotação para limpeza; Pré-filtro de ar, preferencialmente tipo ciclônico; Quanto à emissão de gases no escape, deve estar adequado às normas EPA - TIER 3 ou PROCONVE MAR - I. **Transmissão/ Trem de Força:** Tipo Conversor de Torque/ Powershift; Admissível acionamento servo transmissão de acionamento direto; Marchas sincronizadas, com no mínimo 06 à frente e 03 à ré; Diferencial/ Comando Final com redução final planetária; Tandens selados e oscilantes (pelo menos 11° em cada direção – frente/ trás). **Freios:** De serviço, multidiscos a banho de óleo, selados, de acionamento a ar, nos 04 cubos das rodas traseiras. Admissível de acionamento hidráulico; de estacionamento, deve ser eficaz, compatível com o peso operacional, e porte do equipamento. **Sistema hidráulico:** Tipo de centro fechado, admissível de centro aberto. Desejável que sejam sensíveis à carga, mas serão admissíveis sem esse sistema (de sensibilidade a carga). **Direção:** Tipo hidráulica, tipo orbitrol; Coluna do volante, com regulagem de inclinação. **Pneus/ Aros:** Medidas: 14.00 - 24, admissíveis na medida; Desenho da banda de rodagem tipo lameiro: (G2/ L2). Admissível desenho da banda de rodagem E3/ L3; Mínimo: 12 lonas (12 PR); admissíveis pneus sem câmara (radiais); Aros - min. 9" (ou compatíveis com os pneus solicitados). **Eixo dianteiro:** Ângulo mínimo de inclinação das rodas dianteiras: 12° (para direita e esquerda); Oscilação mínima das rodas em relação ao eixo: 15° (para cima ou baixo); Ângulo min. de esterçamento das rodas (para direita e esquerda): 42°. **Tanque de Combustível:** Capacidade mínima: 245 (duzentos e quarenta e cinco) litros. **Cabine do operador:** Fechada com sistema de ar-condicionado; Assento com várias regulagens, desejável com braços de apoio móveis. Amortecimento com suspensão mecânica ou pneumática; Cinto de segurança (min. 2" de largura); admissível aquecimento interno (calefação); quanto a segurança: R.O.P.S. (SAE J1040 ou ISO 3471) / F.O.P.S. (SAEJ231 ou ISO 3449); Luz de teto dentro da cabine; Nível de ruído captado pela audição do operador dentro da cabine, deverá ser igual ou menor que 87 dB (A), conforme Resolução nº 433 de 13/04/2011 - COBAMA. Norma de referência: ISO 6396 ou ISO 6393; desejável algum sistema de amortecimento da cabine. **Sistema elétrico / iluminação / sinalização:** Tensão: 24 V; Alternador (desejável vedado), com capacidade min. 50 A; Alarme de marcha à ré; Baterias livres de manutenção, dimensionadas para atender toda



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 15 de 51)

carga do sistema elétrico e componentes eletrônicos do equipamento; Buzina; Necessário interruptor de desconexão (chave geral); Admissível luz branca indicadora de marcha ré quando engatada; Faróis de trabalho, mínimo de 04 (quatro) sendo 01 (um) voltado para lâmina; Lanternas indicadoras de freio traseiro; Lanternas ou setas direcionais; Medidor de horas (horímetro); **OBS:** O equipamento deve atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 Set.97 e Resoluções). **Eletrônica embarcada:** No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. Admissíveis sistemas de monitoramento com mostradores ou telas digitais; desejável sistema de localização instalado, via satélite (GPS) ou via sinal de rádio (GPRS), com monitoramento (dos principais sistemas do equipamento), durante o período de garantia e plano de manutenção preventiva. **Acessórios/ Opcionais/ Outros:** Caixa cofre, com jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador (chaves de rodas, engraxadeiras manual, chaves para regulagens corriqueiras, chaves ou cintas para desrosqueamento de filtros, etc., apresentar relação impressa); Colocar superfícies antiderrapantes (onde não existam), nas áreas possíveis de serem pisadas, como: passadiços, plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral; Espelhos retrovisores funcionais, pelo menos 01 no lado direito e 01 no lado esquerdo do equipamento, desejável 01 retrovisor interno na cabine do operador; Extintor de incêndio (tipo ABC), em suporte instalado em local apropriado dentro da cabine do operador; Tanque de combustível do referido equipamento deverá estar totalmente cheio na sua capacidade total (100%); Travas de proteção contra vandalismo nas portas, compartimentos e bocais de abastecimento. **Pintura:** Pintura na cor predominante amarela, ou conforme padrão do fabricante do equipamento.

1.2.2 – PÁ CARREGADEIRA - COD GMS 2303 47714:

Estado do Equipamento: Equipamento novo, operacional, zero hora de funcionamento (tolerância até 10 h, para testes de fábrica e logística); modelo do ano. **Tipo:** Carregadeira frontal de rodas (pá carregadeira), tração: 4x4; Chassi: Em duas estruturas de alta rigidez, dianteiro e traseiro, com articulação central; com contrapeso adequado, para o porte da máquina. **Peso operacional:** Mínimo de 10.045 kg e Máximo de 13.000 kg. **Características da caçamba:** Capacidade da caçamba da carregadeira (min.): 1,70 m³ (SAE/ ISO coroada), e no máximo 2,3 m³ (SAE/ ISO coroada ou norma similar – indicar na proposta). Tipo: Preferencial para escavação, com dentes substituíveis acoplados (admissível que sejam parafusados). Admissível caçamba de uso geral. **Cinemática:** Preferencialmente tipo barra "Z". **Motor Térmico:** Ciclo Diesel, 4 tempos, de injeção direta, arrefecido a água, lubrificação forçada por bomba hidráulica, com potência bruta mínima no volante de 125 HP (93,2 kW). Normas de referência SAE J1995 ou ISO 14.396; admissível gerenciamento eletrônico, turbo compressor, pós-resfriador; admissível pré-filtro de combustível, com separador de água; admissível que o ventilador do sistema de arrefecimento seja de acionamento hidráulico, com inversão de rotação; pré-filtro de ar, preferencialmente tipo ciclônico. Quanto à emissão de gases no escape, deve estar adequado às normas: EPA – TIER 3 ou PROCONVE MAR – I. **Transmissão/ Diferencial/ Eixos:** Tipo Conversor de Torque/ Caixa Powershift; Com no mínimo 04 velocidades à frente e no mínimo de 02 à ré (podendo ser por marchas sincronizadas, com seleção manual ou selecionadas eletronicamente); Admissíveis mudanças automáticas de velocidades; Diferencial, com sistema de bloqueio (admissível automático) preferencialmente nos eixos traseiros e dianteiros, e obrigatório no eixo dianteiro; Redução final tipo planetárias de redução simples; admissível transmissão hidrostática, com no mínimo uma bomba e dois motores, controlados eletronicamente. **Freios:** A disco (admissível multidiscos), a banho de óleo selado, de acionamento hidráulico, com atuação nas 04 rodas. Admissível que sejam a banho seco (multidiscos ou discos simples), selados, de acionamento hidropneumático, com atuação nas 04 rodas. **Sistema hidráulico:** Tipo de centro aberto



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 16 de 51)

sensível à carga, admissível de centro fechado sensível à carga. Com tanque e bomba hidráulica de engrenagem ou bomba de pistões axiais, com capacidade adequada a todos implementos. **Sistema Direcional:** De atuação totalmente hidráulica. Tipo: hidráulico orbitrol; admissível sistema de direção eletro-hidráulico sensível a carga; Ângulo de articulação: De no mínimo 37° para cada lado, a partir do eixo central; desejável coluna de direção do volante com regulagem angular de inclinação; Volante com manopla. **Pneus/ Aros:** Medida min.: 17.5 - 25, admissível 20.5 - 25, desenho da banda de rodagem tipo G2/ L2, no min. 12 lonas (12 PR). Admissíveis, nas medidas mencionadas, com o desenho da banda de rodagem E3/ L3, com no mínimo 12 lonas (12 PR ou superior); admissíveis pneus sem câmara, radiais; Aros tipo mono peça. Admissíveis aros montados em 03 peças. (Devem ser compatíveis com as medidas dos pneus solicitados). **Dados Operacionais/ Força de Desagregação/ Capacidade de Levantamento/ Outros:** Altura máxima de despejo, com ângulo de despejo a 45° (no mínimo): 2.650 mm; Altura máxima com cabine ROPS: 3.490 mm; Altura livre do solo (no mínimo): 360 mm; Carga estática de tombamento, em articulação máxima (no mínimo): 6.600 kgf; Comprimento total max. (caçamba sobre o solo): 7.450 mm; admissível ângulo de saída traseiro = > 25°; Força de desagregação na escavação (min.): 9.500 kgf. **Tanque de Combustível (Diesel):** Capacidade mínima: 175,0 litros. **Cabine do operador/ controles:** Fechada com ar-condicionado; admissível calefação; Tipos, quanto a proteção: ROPS (SAE J1040 ou ISO 3471) / FOPS (SAE/ ISO 3449); admissível alavanca única de múltipla função, para controle do equipamento e caçamba; Assento com várias regulagens, com amortecimento por suspensão mecânica ou pneumática; Luz de teto dentro da cabine; Nível de ruído captado pela audição do operador dentro da cabine, deverá ser igual ou menor que 80 dB (A). Norma de referência: ISO 6396; **Sistema elétrico / iluminação / sinalização:** Tensão: 24 V; Alternador, com capacidade min. de 55 A; Motor de partida, com capacidade min. de 4,0 kW; Bateria (s) livre (s) de manutenção, dimensionada (s) para atender toda carga do sistema elétrico e componentes eletrônicos do equipamento; Faróis de trabalho, no mínimo de 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros; Lanternas de freio traseiro; Lanternas indicativas de setas direcionais; Desejável luz branca indicadora de marcha ré quando engatada; Desejável interruptor de desconexão (chave geral); Medidor de horas (horímetro); Buzina; Alarme de marcha à ré. **OBS:** O equipamento deve atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 Set 97 e Resoluções). **Eletrônica embarcada:** No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. Admissíveis sistemas de monitoramento com mostradores ou telas digitais; desejável sistema de localização instalado, via satélite (GPS) ou via sinal de rádio (GPRS), com monitoramento (dos principais sistemas do equipamento), durante o período de garantia e plano de manutenção preventiva. **Acessórios/ Opcionais Necessários/ Outros:** Caixa cofre, com jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador (chaves de rodas, engraxadeiras manual, chaves para regulagens corriqueiras, chaves ou cintas para desrosqueamento de filtros, etc.); Cinto de segurança – 2" (min. duas polegadas de largura); Colocar superfícies antiderrapantes (onde não existam), nas áreas possíveis de serem pisadas, como: passadiços, plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral; Admissível gancho de tração traseiro; Admissível (eis) retrovisor (es) traseiro (s), dentro da cabine; Espelhos retrovisores funcionais externos, pelo menos 01 no lado direito e 01 no lado esquerdo do equipamento; Extintor de incêndio (tipo ABC), em suporte instalado em local apropriado dentro da cabine do operador; Lavador (esguicho) de água, para limpeza do para-brisa; Limpador de para-brisa funcional; Para lamas para as rodas; Quebra sol instalado ou película solar instalada no para-brisa que faça essa função; Tanque de combustível do referido equipamento deverá estar totalmente cheio na sua capacidade total (100%); Tomada com fonte de alimentação elétrica 12 V, instalada dentro da cabine; Travas de proteção contra vandalismo nas portas, compartimentos e bocais de abastecimento. **Pintura:** Pintura na cor



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 17 de 51)

predominante amarela, ou conforme padrão do fabricante do equipamento.

1.2.3 - COMPACTADOR VIBRATÓRIO PARA SOLOS - COD GMS 3801 47710:

Estado do Equipamento: Equipamento novo, operacional, zero hora de funcionamento (tolerância até 10 h, para testes de fábrica e logística); modelo do ano. **Tipo:** Compactador vibratório autopropulsado de 01 cilindro, com tambor liso, para solos granulares, semicoesivos e coesivos; Tração nas rodas traseiras, e com tração adicional no tambor de compactação; Capacidade de subir rampas de no mínimo (com sistema de vibração ligado): 35%, com dois modos de vibração/ amplitudes (baixa/ alta); com kit adaptável de capa de patas trapezoidais, tipo “pé de carneiro”, através de ligações parafusadas preferencialmente, montada sobre o rolo liso. Admissível situação inversa. **Peso operacional:** Mínimo de 10.000 kg e Máximo de 14.500 kg. **Motor Térmico:** Ciclo Diesel, 4 tempos, de injeção direta, arrefecido a água, com potência bruta mínima no volante de 100 HP (74,6 kW). Normas de referência SAE J1995 ou ISO 14.396 ou norma similar – indicar na proposta), admissível gerenciamento eletrônico, turbo compressor e *intercooler* (pós-resfriador); quanto à emissão de gases no escape, deve estar pelo menos adequado às normas EPA - TIER 3 ou PROCONVE MAR – I. **Transmissão/ Diferencial/ Eixo:** Tipo de transmissão: hidrostática. Admissível, com eixo do diferencial com coroa e pinhão e bloqueio de diferencial automático; Redução tipo planetária para o acionamento das rodas traseiras; **Freios:** De serviço, tipo hidrostático, acionado por alavanca frente/ ré; de estacionamento/ emergência, tipo multidiscos a banho de óleo, de atuação no eixo traseiro/ diferencial, acionado por botão ou alavanca no painel. **Sistema hidráulico:** Tipo de centro fechados, com bombas e motores hidráulicos adequados e dimensionados para a atender às necessidades requeridas pelo equipamento. **Direção:** Tipo hidrostática (hidráulica); admissível coluna de direção do volante com regulagem angular de inclinação; Volante com manopla. **Pneus/ Aros:** Traseiros - medida min. (pol.): 18.4 x 15 - 26 ou 18.4 x 26 desenho da banda de rodagem tipo lameiro (R-1), no min.10 lonas (10 PR), admissíveis pneus tipo Balão, medida (pol.) 23.1 – 26 (min. 08 lonas, 08 PR), de mesmo desenho de banda de rodagem (R-1); Admissíveis pneus sem câmara (radiais); Aros tipo mono peça em aço (compatíveis com as medidas dos pneus solicitados). Admissíveis aros montados em mais de 01 peça se proceder. **Dados Operacionais/ Sistema de Vibração:** Largura de rolagem de no mínimo: 2.100 mm; Articulação ou ângulo direcional de no mínimo 30° para cada lado; Ângulo de oscilação de no mínimo 10° para cada lado; Dados mínimos aceitos para amplitudes: Baixa: 0,75 mm/ Alta: 1,60 mm; Impactos dinâmicos mínimos aceitos: Baixa: 95 kN/ Alta: 210 kN; **Tanque de Combustível:** Capacidade mínima: 200 litros. **Cabine do operador/ controles:** Fechada com ar-condicionado; Tipo, quanto a proteção: ROPS (SAE J1040 ou ISO 3471 ou norma similar – indicar na proposta) / FOPS (SAE/ ISO 3449 ou norma similar – indicar na proposta); Assento com várias regulagens. Amortecimento com suspensão mecânica ou pneumática; admissível algum sistema de amortecimento da cabine; desejável luz de teto dentro da cabine; Nível de ruído captado pela audição do operador dentro da cabine, deverá ser igual ou menor (<=) que 80 dB (A). Norma de referência: ISO 6396 ou norma similar – indicar na proposta); Quebra sol; Retrovisor (es) interno (s); Tomada de energia 12 V na cabine. **Sistema elétrico / iluminação / sinalização:** Tensão nominal min.: 12 V, admissível 24 V; Alternador (desejável tipo vedado), com capacidade min. 50 A; Bateria (s) livre (s) de manutenção, dimensionada (s) para atender toda carga do sistema elétrico e componentes eletrônicos do equipamento; Faróis de trabalho, no mínimo de 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros; Medidor de horas (horímetro); Buzina; Alarme de marcha à ré; desejável interruptor de desconexão (chave geral). **Eletrônica embarcada:** No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. Admissíveis sistemas de monitoramento com mostradores ou telas digitais; desejável sistema de localização instalado, via satélite (GPS) ou via sinal de rádio (GPRS), com monitoramento (dos principais sistemas do equipamento), durante o período de garantia e plano de manutenção preventiva. **Acessórios/ Opcionais Necessários/ Outros:** Caixa cofre,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico n° 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 18 de 51)

com jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador (chaves de rodas, engraxadeiras manual, chaves para regulagens corriqueiras, chaves ou cintas para desrosqueamento de filtros, etc., apresentar relação impressa); Cinto de segurança de 2" (min. duas polegadas de largura (50,8 mm)); Colocar superfícies antiderrapantes (onde não existam), nas áreas possíveis de serem pisadas, como: passadiços, plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral; Desejáveis pontos de tomada de pressão hidráulica, para manutenções preventivas e detectivas (ex.: tração, vibração, direção); Espelhos retrovisores funcionais externos, pelo menos 01 lado direito e 01 lado esquerdo do equipamento; Extintor de incêndio (tipo ABC), em suporte instalado em local apropriado dentro da cabine do operador; Lavador (esguicho) de água, para limpeza do para-brisa; Limpador de para-brisa, desejável com mais de uma velocidade; Pré-filtro de ar (preferencialmente tipo ciclone); Tanque de combustível do referido equipamento deverá estar totalmente cheio na sua capacidade total (100%); Travas de proteção contra vandalismo nos compartimentos e bocais de abastecimento. **Pintura:** Pintura na cor predominantemente amarela, ou na cor padrão do fabricante do equipamento.

1.2.4 – RETROESCAVADEIRA - COD GMS 2402 58581:

Estado do Equipamento: Equipamento novo, operacional, zero hora de funcionamento (tolerância até 10 h, para testes de fábrica e logística); modelo do ano. **Tipo:** Retroescavadeira, tração: 4x4; Chassi monobloco; com braço centrado, convencional (não extensível); com sapatas laterais acionadas hidráulicamente, para estabilização do equipamento durante a operação do retro; com contrapeso adequado, se proceder. **Peso operacional:** Mínimo de 6.400 Kg e Máximo de 9.300 Kg. **Características das caçambas:** Capacidade da caçamba da carregadeira - min.: 0,75 m³ (SAE ou ISO coroada ou norma similar – indicar na proposta), tipo: uso geral, com dentes acoplados; Capacidade da caçamba da retroescavadeira – min.: 0,17 m³ (SAE ou ISO coroada ou norma similar – indicar na proposta), largura min.: 24" (aprox. 610 mm), tipo uso geral; **Motor Térmico:** Ciclo Diesel, 4 tempos, de injeção direta, arrefecido a água, com potência bruta mínima no volante de 85 HP (63,4 kW). Normas de referência SAE J1995 ou ISO 14.396; admissível gerenciamento eletrônico, turbo compressor e Inter cooler (pós-resfriador), e equipamento com motor aspirado ou turbinado, que venham sem o intercooler (pós resfriador). Quanto à emissão de gases no escape, deve estar adequado à normas EPA – TIER 3 ou PROCONVE MAR – I; **Transmissão/ Diferencial:** Tipo Conversor de Torque/ Controle do inverter: Powersuttle; admissível tipo: Powershift; Marchas sincronizadas, com seleção manual, com no mínimo 04 à frente e 02 à ré; Inversor de atuação elétrica; Diferencial, com sistema de bloqueio no traseiro acionado da cabine do operador/ Comandos Finais com redução final planetária. Admissível bloqueio automatizado; **Freios:** De serviço, a disco (admissível multidiscos), a banho de óleo, selados, de acionamento hidráulico, auto ajustáveis pelo menos nas rodas traseiras. Deve ser acionado por dois pedais para acionamento individual ou simultâneo; de estacionamento, deve ser eficaz, compatível com o peso operacional, e porte do equipamento. **Sistema hidráulico:** Tipo de centro aberto, admissível de centro fechado. Desejável que sejam sensíveis à carga, mas serão admissíveis sem esse sistema (de sensibilidade a carga). Com tanque e bomba hidráulica, dimensionados adequadamente para o correto funcionamento de todos implementos. **Direção:** Hidráulica. Tipo: hidrostática. **Pneus/ Aros:** Dianteiros – medida min.: 11L - 16, admissível 12 - 16, 12 - 16.5 ou 12.5/ 80 - 18, desenho da banda de rodagem tipo lameiro, no min.10 lonas (10 PR); Traseiros – medida min.: 17.5 - 25, admissíveis: 18.4 - 26 ou 19.5L - 24, desenho da banda de rodagem tipo lameiro, no min.12 lonas (12 PR); Admissíveis pneus sem câmara (radiais); Aros tipo mono peça (compatíveis com as medidas dos pneus solicitados); **Dados Operacionais/ Escavação/ Capacidade de Levantamento:** Profundidade máxima de escavação de no mínimo: 4.200 mm; Profundidade de escavação – fundo plano 2' (dois pés), de no mínimo: 4.000 mm; Altura de carga da caçamba da retro (traseira) de no



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 19 de 51)

mínimo: 3.150 mm; Alcance total da caçamba da retro (traseira) a partir do centro de giro (ao nível do solo) de no mínimo: 5.350 mm; Ângulo total de giro do braço traseiro, de no mínimo: 165°; Força de escavação na caçamba traseira, de no mínimo: 4.940 Kgf; Altura máxima de descarga da caçamba dianteira, de no mínimo: 2.570 mm; Altura até o pino de articulação com a caçamba dianteira totalmente levantada, de no mínimo: 3.290 mm; Capacidade de levantamento da carregadeira até a altura máxima (plano horizontal), de no mínimo: 2.500 Kgf; Admissível nivelamento automático na operação de carregamento. **Tanque de Combustível:** Capacidade mínima: 120,0 litros. **Cabine do operador/ controles:** Cabine fechada, com sistema de ar-condicionado; admissível aquecimento interno (calefação); quanto a segurança necessário F.O.P.S. (SAE J231 ou SAE J1356 ou ISO 10262 ou norma similar – indicar na proposta); admissível cabine com certificação R.O.P.S. (SAE J1040 ou ISO 3471 ou ISO 12117 ou norma similar – indicar na proposta); Retroescavadeira comandada por duas alavancas ou joy-sticks de dupla função; Estabilizadores comandados por duas alavancas, uma para cada lado; Pá carregadeira comandada por alavanca única de múltipla função. **Sistema elétrico / iluminação / sinalização:** Tensão: 12 V; alternador tipo vedado, com capacidade min. 90 A; Bateria (s) livre (s) de manutenção, dimensionada (s) para atender toda carga do sistema elétrico e componentes eletrônicos do equipamento; Faróis de trabalho, no mínimo de 02 (dois) dianteiros e 02 (dois) traseiros; Lanternas de freio traseiro; Lanternas ou setas direcionais; Medidor de horas (horímetro); Buzina; Alarme de marcha à ré. **OBS:** O equipamento deve atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 Set 97 e Resoluções). **Eletrônica embarcada:** No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção. Admissíveis sistemas de monitoramento com mostradores ou telas digitais; desejável sistema de localização instalado, via satélite (GPS) ou via sinal de rádio (GPRS), com monitoramento (dos principais sistemas do equipamento), durante o período de garantia e plano de manutenção preventiva. **Acessórios/ Opcionais Necessários:** No mínimo, sistemas de diagnóstico de falhas e de gerenciamento de operação e de manutenção, assento com suspensão mecânica, admissível com suspensão pneumática; Caixa cofre e jogo de ferramentas para execução da manutenção básica pelo operador, apresentar relação impressa; Cinto de segurança – 2"; Espelhos retrovisores funcionais externos, pelo menos 01 do lado direito e 01 do lado esquerdo do equipamento; Extintor de incêndio, tipo ABC instalado em suporte apropriado; Limpador de para-brisa; Pré-filtro de ar; Tanque de combustível do referido equipamento deverá estar totalmente cheio na sua capacidade total (100%); Travas de proteção contra vandalismo nas portas, compartimentos e bocais de abastecimento; Dispositivos de segurança de travamento para lança para transporte e tirante do cilindro de elevação; Colocar superfícies antiderrapantes (onde não existam), nas áreas possíveis de serem pisadas, como: passadiços, plataformas, pedais, degraus, rampas e pisos em geral. **Pintura:** Pintura na cor predominante amarela, conforme padrão do fabricante do equipamento.

1.2.5. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

1.2.5.1 – DOCUMENTOS PARA ENTREGA JUNTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

A – Deverá o Licitante Vencedor indicar a existência de Concessionárias e/ou Oficinas Autorizadas, com instalações físicas localizadas no Paraná e que estejam aptas a prestarem serviços de garantia e manutenção aos veículos ou equipamentos.

B - Apresentar um (01) ou mais **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a licitante vencedora (pessoa jurídica) ter fornecido, com bom desempenho, os equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 20 de 51)

C - Apresentar uma (01) **Declaração de Composição de Quadro Societário**, informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em anexo.

D - Licitante Vencedor do certame licitatório, deverá apresentar **folheto ou prospecto técnico** impresso, com marca, modelo e demais especificações completas do equipamento, compatível com a proposta técnica apresentada.

E – Licitante vencedor também deverá apresentar a Certidão do CADIN Federal, junto aos documentos de Habilitação.

1.2.5.2 – DOCUMENTOS PARA ENTREGA JUNTO COM OS EQUIPAMENTOS:

A - 01 (um) manual de operação e de manutenção, com versão em português brasileiro (IMPRESSO);

B - 01 (um) catálogo de peças, componentes e acessórios, com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição, com versão em português brasileiro (IMPRESSO ou DVD ou PEN DRIVE ou ACESSO VIA WEB, MEDIANTE LOGIN E SENHA);

C - Relação da rede de assistência técnica no estado do Paraná e Brasil, com versão em português brasileiro (IMPRESSO);

1.2.6 - CONTROLE DE QUALIDADE.

1.2.6.1. - Todo objeto entregue pela CONTRATADA, previsto neste Termo de Referência, estará sujeito ao Controle de Qualidade, através de uma Comissão de Recebimento, realizado pela SEAB ou entidade por ela indicada, a qualquer tempo e durante a vigência do contrato. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.2.6.2. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e tudo dará ciência à Administração;

1.2.6.3. - O fiscal de contrato anota em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do (s) funcionário (s) eventualmente envolvido (s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.2.6.4 - A SEAB se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações.

1.2.6.5 - Se a qualidade dos bens entregues não corresponderem às especificações exigidas no Edital do Pregão e Termo de Referência, a remessa do objeto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

1.2.6.6 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO sem ônus para a SEAB.

1.2.6.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 21 de 51)

1.2.7 - DA GARANTIA DO PRODUTO:

1.2.7.1 - A CONTRATADA deverá oferecer preferencialmente garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega ao CONTRATANTE.

1.2.7.1.1 - Serviço de pós-vendas é necessário. Garantia mínima de assistência técnica e manutenção corretiva, se necessário e, livre de horas, contra defeito de fabricação, montagem e funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros ou defeitos não previstos, durante o prazo de garantia.

1.2.7.1.2 - Informar o nome e o endereço das concessionárias autorizadas a prestar estes serviços nos municípios do Estado do Paraná.

1.2.7.2. - Garantir a entrega de peças e componentes genuínos, referente à manutenção preventiva e corretiva do equipamento, pelo menos por 05 (cinco) anos, após o término da garantia.

1.2.8 – DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.2.8.1 - A prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia, e após estes, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, sendo que deverão possuir assistência em todo Estado do Paraná.

1.2.8.2 - Se a assistência técnica não for realizada pela proponente, esta deverá apresentar, junto a documentação técnica, termo de compromisso assinado diretamente do fabricante do equipamento, não por substabelecimento, indicando quem fará a assistência técnica;

1.2.8.3 - Assistência técnica abrangendo a garantia e o plano de manutenção deverá ser executada no local onde os equipamentos estejam trabalhando, em todo Estado Paraná, de acordo com cláusulas de manutenção individual de cada tipo de equipamento, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) para atendimento, sem ônus de deslocamento (horas), Km rodada, hora (s) de serviço (s) e hospedagem para as revisões e manutenções.

1.2.8.4 - Se o defeito apresentado permanecer por um período superior a 10 (dez) dias úteis (após o recebimento de comunicação formal), a empresa deverá providenciar outras máquinas de iguais especificações técnicas até que haja solução definitiva do problema.

1.2.8.5. - Se o defeito implicar na substituição do bem, este deve ser substituído em até 30 (trinta) dias úteis.

1.2.8.6 - Deverá o licitante vencedor, indicar no **mínimo 01 (uma) concessionária** autorizada no Paraná, para prestação de assistência técnica (peças e serviços), oficina estruturada, com mecânicos treinados na fábrica e que disponham de estoque de peças para pronto atendimento, sempre que for solicitado, reservando-se, ainda o licitante o direito de fazer diligências para atestar o supracitado

1.2.9 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

1.2.9.1 - O fornecedor somente poderá emitir a nota fiscal e providenciar a entrega do (s) produto (s) após a retirada da nota de empenho respectiva no órgão interessado, respeitando o prazo de entrega estabelecido.

1.2.9.2 - A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no (s) endereço (s) relacionados, conforme as condições e as necessidades do licitante.

1.2.9.3 - O transporte e a entrega do objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade do CONTRATADO, incluindo-se a responsabilidade pela documentação fiscal e frete, deslocamento, estadia e alimentação de funcionários, se for o caso, em conformidade com os quantitativos fornecidos pela SEAB;

1.2.9.4 - Será considerado aceito o objeto quando atender aos critérios da entrega definitiva (Termo de Recebimento Definitivo) e que não apresente nenhum vício/defeito de fabricação, seja de qualidade, seja de quantidade, que torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 22 de 51)

1.2.9.5 – A empresa vencedora de cada Lote deverá entregar um (01) manual e/ou catálogo extra de operação e manutenção, para cada marca/ modelo de equipamento fornecido, para biblioteca técnica do DEAGRO/SEAB.

1.2.10 – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.2.10.1 – Sem restrições quanto aos equipamentos serem de fabricação nacional ou importados.

1.2.11 - RESPONSÁVEIS – GESTOR E FISCAL

1.2.11.1 - Nome do Gestor do Contrato: José Carlos Morosini Zaia, RG nº 2.144.798-6 SSP/PR CPF nº 425.006.569-34 Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4153 e-mail: josezaia@seab.pr.gov.br

1.2.11.2 - Nome do Fiscal do Contrato: José Antônio Garcia Baena, RG nº 3.353.705-0 SSP/PR CPF nº 598.508.769-72 Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4153 e-mail: baena@seab.pr.gov.br

1.2.12 - VALIDADE DA PROPOSTA:

1.2.12.1 - A proposta deverá ter validade de até 90 (noventa) dias.

1.3 - DO FORNECIMENTO

1.3.1 - A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto, conforme quantidades, condições e necessidades do órgão.

1.3.2 - O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até **162 (cento e sessenta e dois)** dias, a contar da data da celebração do Contrato, devendo o fornecimento ser efetuado em remessa única.

1.3.3 - A empresa deverá agendar a data de entrega com o Gestor do Contrato, José Carlos Morosini Zaia, Setor/Departamento: DEAGRO Fone: (41) 3313-4040 ou (41) 9 9977-1886, e-mail: josezaia@seab.pr.gov.br

1.3.4 – A entrega deverá ser feita em uma única parcela, conforme local e quantidade definido abaixo:

MOTONIVELADORA – LOTE 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
Local de Entrega	Quantidade
SEIL/DER - Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	1
TOTAL	1

PÁ CARREGADEIRA – LOTE 02 (AMPLA CONCORRÊNCIA)	
Local de Entrega	Quantidade
IAT - Av. Souza naves, 2280 - Ivaiporã - Paraná	1
IDR/lapar - Rodovia do Café, Km 496, Cara-Cara - Ponta Grossa - Paraná	1
Parque Newton Freire Maia/Seed - R. Estrada da Graciosa, 7400 - Jardim Boa Vista - Colombo - Paraná	1
Secretaria de Obras/PM - Rua Francisco Berardi S/N - Pitanga - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 1141 - União da Vitória - Paraná	1
SEIL/DER - Rua São Sebastião nº 372, Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná	1
TOTAL	6

PÁ CARREGADEIRA – LOTE 03 (AMPLA CONCORRÊNCIA)



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 23 de 51)

Local de Entrega	Quantidade
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	2
IDR/lapar - Rua Paulo Antônio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Jorge Walter, nº 619 - Campo Mourão - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	2
TOTAL	6

RETROESCAVDEIRA – LOTE 04 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
IAT - Av. Souza naves, 2280 - Ivaiporã - Paraná	2
IDR/lapar - Rodovia PRT 163, Km 188 - Santa Tereza do Oeste - Paraná	2
SEIL/DER - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 1141 - União da Vitória - Paraná	2
SEIL/DER - Rua São Sebastião nº 372, Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná	4
TOTAL	10

RETROESCAVDEIRA – LOTE 05 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
SEIL/DER - BR 376 - KM 247, Vila São Francisco - Apucarana - Paraná	1
IDR/Codapar - Rua Rubens Sebastião Marin, 1346 - Maringá - Paraná	4
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	4
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Jorge Walter, nº 619 - Campo Mourão - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	2
IDR/lapar - Rua Paulo Antonio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	1
TOTAL	14

RETROESCAVDEIRA – LOTE 06 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
IDR/lapar - Rodovia do Café, Km 496, Cara-Cara - Ponta Grossa - Paraná	1
Parque Newton Freire Maia/Seed - R. Estrada da Graciosa, 7400 - Jardim Boa Vista - Colombo - Paraná	4
Secretaria de Obras/PM - Rua Francisco Berardi S/N - Pitanga - Paraná	1
SEIL/DER - Av. Dr. Vicente Machado, 1592 - Irati - Paraná	2
SEIL/DER - Av. Manoel Ribas, 2699, Centro - Guarapuava - Paraná	4
TOTAL	12

ROLO COMPACTADOR – LOTE 07 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

Local de Entrega	Quantidade
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	1
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	1
IDR/lapar - Rua Paulo Antônio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	2
SEIL/DER - Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	1



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 24 de 51)

TOTAL	5
--------------	----------

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Estado do Paraná é o principal espaço agrícola do País, com 2,3% do território nacional. Na safra 2016/17, de acordo com o DERAL/SEAB, foram cultivados mais de 9,92 milhões de hectares, considerando grãos de verão e de inverno. As principais culturas foram o milho (2.925.341 hectares), a soja (5.271.804 hectares) e o trigo (972.702 hectares). Nessa safra foram colhidas 41,66 milhões de toneladas. O Paraná destaca-se também na produção de leite (4,66 bilhões de litros) segundo IBGE/2015 e na produção de aves (1,79 bilhões de cabeças em 2017, correspondente a 34,17 % do Brasil (Sindiavipar, 2017).

A economia do Estado do Paraná tem no setor agropecuário sua principal base, havendo necessidade de políticas públicas de apoio, que proporcionem condições para melhoria da produtividade, aumento da produção, incremento de renda ao produtor rural. Neste sentido, não há como dissociar a produção agrícola e pecuária das estradas rurais, as quais são uns dos maiores gargalos para os municípios, em função dos elevados custos de manutenção e conservação, ressaltando que o Paraná possui mais de 100.000 km de estradas rurais não pavimentadas.

A conservação de estradas rurais de forma adequada, além dos benefícios diretos para os processos produtivos decorrentes da melhoria da trafegabilidade, permite a preservação dos recursos naturais, especialmente a água e o solo, prevenindo e controlando a erosão, evitando-se o carreamento do solo para os cursos d'água, além de controlar as enxurradas provocadas pelas águas das chuvas. A busca constante do fortalecimento das cadeias produtivas contribui para a geração de emprego e renda. É indispensável o aperfeiçoamento dos sistemas de acompanhamento e fiscalização dos recursos públicos.

Dante dessa situação, e considerando os papéis institucionais dos Governos Federal e Estadual, faz-se necessário apoios desta natureza, que visem possibilitar condições para a resolução dos problemas de degradação dos recursos naturais, potencializados por estradas mal conservadas, refletindo na deterioração do meio ambiente, comprometendo o desenvolvimento econômico e social da nossa agricultura, assegurando o transporte de insumos, escoamento da produção, o acesso escolar, de saúde e de lazer.

As máquinas e equipamentos a serem adquiridos (escavadeira hidráulica, moto niveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e rolo compactador para solos), serão empregados na manutenção, adequação, recuperação e manutenção das estradas rurais, em consonância com os princípios conservacionistas.

Com estes investimentos, prevê-se o atendimento a 2.000 (duas) mil famílias de agricultores anual, distribuídas nos diversos municípios do Estado. A definição dos itens a serem adquiridos foi feita com base em especificações técnicas, econômicas e operacionais disponíveis nas literaturas específicas, bem como no acervo técnico existente nesta SEAB, acumulado ao longo da sua existência.

As máquinas, equipamentos e tratores a serem adquiridos pela SEAB, serão repassados por meio de instrumentos jurídicos adequados aos municípios e aos consórcios intermunicipais a serem beneficiados, os quais serão os responsáveis pela gestão dos bens, guarda e manutenção dos mesmos, em conformidade com a legislação vigente.

Esta proposta visa contribuir para o aumento de renda, melhoria da qualidade de vida e segurança alimentar e nutricional da população dos municípios a serem beneficiados.

A aquisição de todos os itens constantes dos lotes 01 a 07 estão previstos, no Plano de Trabalho/Proposta Plataforma mais Brasil 008891/2019, firmado entre MAPA/SEAB, os equipamentos constantes nestes lotes (01 a 07) serão repassados aos Municípios relacionados no Plano de Trabalho e contribuirão para o fortalecimento da agricultura familiar no Estado do Paraná. Conforme recursos empenhados sob o nº 2019NE800307.

3 - PESQUISA DE PREÇOS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 25 de 51)

3.1 - Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa mercadológica de preços, em conformidade com o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, sendo que o parâmetro adotado para chegar ao valor máximo será **pelo menor preços unitários** do objeto cotado, conforme os 3 (três) orçamentos e serão apresentados em PLANILHA RESUMO presente no processo, retirando assim o valor total para cada lote.

3.2 - Cotações de fornecedores para aquisição de máquinas rodoviárias, conforme quadros abaixo:

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	QDADE	VALOR UNUNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA "A"	Moto niveladora	01	780.00,00	780.000,00
EMPRESA "B"	Moto Niveladora	01	1.028.000,00	1.028.000,00
EMPRESA "C"	Moto Niveladora	01	1.200.000,00	1.200.000,00
VALOR DE REFERENCIA (menor preço)	Moto Niveladora	01	780.000,00	780.000,00

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	QDADE	VALOR UNUNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA "A"	Pá Carregadeira	12	495.000,00	5.940.000,00
EMPRESA "B"	Pá Carregadeira	12	595.000,00	7.140.000,00
EMPRESA "C"	Pá Carregadeira	12	730.000,00	8.760.000,00
VALOR DE REFERENCIA (menor preço)	Pá Carregadeira	12	495.000,00	5.940.000,00

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	QDADE	VALOR UNUNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA "A"	Retroescavadeira	36	350.000,00	12.600.000,00
EMPRESA "B"	Retroescavadeira	36	418.000,00	15.048.000,00
EMPRESA "C"	Retroescavadeira	36	473.000,00	17.028.000,00
VALOR DE REFERENCIA (menor preço)	Retroescavadeira	36	350.000,00	12.600.000,00

EMPRESA	DESCRÍÇÃO	QDADE	VALOR UNUNITÁRIO	VALOR TOTAL
EMPRESA "A"	Rolo Compactador	05	510.000,00	2.550.000,00
EMPRESA "B"	Rolo Compactador	05	703.000,00	3.515.000,00
EMPRESA "C"	Rolo Compactador	05	758.000,00	3.790.000,00
VALOR DE REFERENCIA (menor preço)	Rolo Compactador	05	510.000,00	2.550.000,00

3.3 - A planilha de formação de preços será elaborada e assinada pelo servidor responsável pelo levantamento dos orçamentos.

3.4 - O valor total máximo estimado para a eventual aquisição é de: **R\$ 21.870.000,00 (vinte e um milhões oitocentos e setenta mil reais).**

3.5 – A adoção desta metodologia (**menor preço**), estará condicionado ao fator limite de preços no Plano de Trabalho registrado no Sistema Plataforma mais Brasil (SICONV) sob o nº 008891/2019 – Convênio 0886314/2019, Convênio firmado entre o MAPA/SEAB.

4 - PARCELAMENTO DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 26 de 51)

4.1 - O presente processo licitatório está dividido em 07 (sete) lotes com 01 (um) item em cada lote, objetivando a ampliação da disputa, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5 - SUSTENTABILIDADE

5.1 - A empresa contratada para a prestação dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.1.1 - Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto em relação aos seus similares;

5.2 – Resolução CONAMA 016/95- institui em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados, novos, nacionais e importados determinando homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre.

5.3 – Resolução CONAMA 403/08 – dispõe sobre a nova fase de exigência do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores -PROCONVE para veículos pesados (Fase P-7) e dá outras providências.

5.4 - IBAMA – IN 23/09 – dispõe sobre especificações do agente redutor líquido de Nox automotivo para veículos motorizados a diesel- ARLA 32.

5.5 - IBAMA – IN 04/10 – estabelece requisitos técnicos e de homologação de sistemas de auto diagnose de bordo (OBD), a serem instalados em todos os veículos pesados novos a diesel homologado na fase P-7 do PROCONVE.

5.6 - NBR ISO 1585/96 - avaliação do desempenho de veículos automotores observando a apresentação das curvas de potência e de consumo específico de combustível a plena carga em função da rotação do motor.

5.7 - Os equipamentos de terraplanagem (pás carregadeiras, moto niveladoras, retroescavadeiras e rolos compactadores), quanto à emissão de gases no escape, devem estar adequados às normas EPA - TIER 3 ou PROCONVE, MAR – I.

5.8 - Que o nível de ruído captado pela audição do operador dentro da cabine dos equipamentos de terraplanagem (pás carregadeiras, moto niveladoras, retroescavadeiras e rolos compactadores), deverá ser igual ou menor que 80 dB (A). Norma de referência: ISO 6396.

6 - CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Será dado o tratamento diferenciado e simplificado direcionado às microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar da licitação, em atenção ao disposto nos artigos 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2002.

6.2 - Nos termos do contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação não será possível a aplicação da reserva de cotas para ME/EPP, considerando:

- a) bens não são divisíveis, devido a logística de entrega;
- b) que historicamente empresas enquadradas como ME/EPP não participam da licitação para esse objeto; e
- c) que foram contatadas diversas empresas do ramo no mercado nacional, independente do porte, e que obtivemos retorno com seus orçamentos apenas de empresas que não se enquadram na condição de ME/EPP.

7 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 27 de 51)

7.1 - O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, conforme estabelece o art. 45, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, quantidade valor unitário e total, número do Contrato de Repasse, número dos empenhos, local de entrega do objeto, prazo de garantia, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.6 - Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Manter a regularidade dos seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/GMS – (www.comprasparana.pr.gov.br), TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR., conforme legislação vigente;

8.1.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9 - Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual 15.608/2017;

8.1.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

8.1.13 - Reparos e/ou substituições de peças (exceto peças ou parte de peças que pode ter seus desgastes natural de uso), durante o período de garantia, assim como, disponibilização de mão de obra para a realização do serviço, incluindo seu deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias que deverão correr por conta da contratada;

8.1.14 - Ser responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega indicado pela SEAB. A responsabilidade compreende todos os custos referentes a transporte, inclusive com a contratação do respectivo seguro para locomoção (se couber);

8.1.15 – Os bens deverão ser entregues de forma a não ser (em) danificadas (s) durante a operação de transporte de carga e descarga, tudo às expensas da Contratada;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico n° 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 28 de 51)

- 8.1.16 - Durante o período de garantia do equipamento, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema;
- 8.1.17 - Por força do disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4505, de 07 de julho de 2016, regulamentado na forma do art. 4º, do aludido ato normativo, a empresa contratada, decorrente desta licitação, receberá seus créditos mediante depósito em conta corrente, de sua titularidade, mantida exclusivamente junto ao Banco do Brasil, sendo sua obrigação informar, previamente, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na qualidade de contratante, o número da Agência e a respectiva Conta-Corrente;
- 8.1.18 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 8.1.19 - Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços inerentes ao fornecimento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a SEAB, correndo por conta da Empresa o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais;
- 8.1.20- Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processo, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contrato, inclusive nos casos em a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio
- 8.1.21 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 8.1.22 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- 8.1.23 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.24 - Empresa adjudicatária do pregão eletrônico deverá necessariamente estar credenciada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (www.comprasparana.pr.gov.br), conforme exigência do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual 9.762/2013 (Redação dada pelo Decreto nº 1352/2015).
- 8.1.25 - A unidade veicular/equipamento deverá ser entregue com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do órgão público adquirente, com placas identificatórias devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar com todas as taxas em conformidade com a lei - quando houver.
- 8.1.26 - O equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.
- 8.1.27 - Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

8.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 8.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.4 - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- 8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de Comissão ou Servidor especialmente designado;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 29 de 51)

- 8.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 8.2.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 8.2.8 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 8.2.10 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 8.2.11 - Supervisionar a qualidade dos bens, equipamentos e serviços, relativos ao objeto do contrato
- 8.2.12 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quando for necessário acrescer ou suprimir o objeto contratado, na forma definida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07
- 8.2.13 - Em atenção ao disposto no artigo 118, da Lei Estadual nº 15.608/07, cumprirá ao Servidor José Carlos Morosini Zaia, RG.2.144.798-6 SSP/PR, a função de Gestor do Contrato, que terá a incumbência de acompanhar as questões relativas, dentre outras, a vigência contratual e aos pagamentos de Faturas/Notas Fiscais, como também comunicar ao Setor Competente sobre quaisquer problemas detectados que se mostrem desconformes com o Edital, ou com o Contrato ou com a Lei.
- 8.2.14 - O servidor José Antônio Garcia Baena, RG. 3.353.705-0 SSP/PR, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação, como também promover o registro em livro próprio das ocorrências relacionadas à avença e adotando as providências necessárias ao fim de regularizar faltas ou defeitos observados.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consulta TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR, observadas as disposições do Termo de Referência, conforme legislação vigente

9.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 - Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON**

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 30 de 51)

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0.00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
------------	---------------------------	---

9.5 - O pagamento será realizado através do Sistema SICONV diretamente na conta bancária do fornecedor, previamente indicada quando do cadastro na licitação;

10 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os requisitos de habilitação são aqueles previstos no ANEXO II do edital.

11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

11.1.1 - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

11.1.2 - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

11.1.3 - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênci a expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 - A alteração subjetiva a que se refere o item 11.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 - O bem será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta:

12.2 - O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado por Comissão de Recebimento designada para esse fim;

12.3 - O recebimento do(s) bem(ns) de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente

12.4 - Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15

(quinze) dias úteis
12.5 - A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no item 1.3 deste Termo de Referência (Anexo I) e no Anexo VI, conforme as condições e as necessidades do licitante.

13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico n° 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 31 de 51)

13.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como, cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Conforme disposições do item 11 do edital.

15 - DECRETO ESTADUAL N° 4.993/2016

15.1 - Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n° 4.993/2016 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

16 - LOCAL, DATA E ASSINATURAS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:

(assinado eletronicamente)
José Carlos Morosini Zaia
RG nº 2.144.798-6
Zootecnista CRMV/Z 197– DEAGRO/SEAB

De acordo: 30.09.2021.

Encaminha-se ao GAS/SEAB, para continuidade do processo de aquisição dos itens previstos.

(assinado eletronicamente)
Márcio da Silva
RG nº 10.294.000-8
Chefe do DEAGRO/SEAB

LOCAL/DATA:

Curitiba-Paraná, 30 de setembro de 2021.

ANEXO II

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 32 de 51)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei que a empresa _____, CNPJ _____, vencedora do processo licitatório nº _____, efetuado para contratação de empresas para execução de (**objeto da licitação**), pela SECRETARIA DER ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, no âmbito do Anexo ao Termo de Compromisso nº _____, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Local, data

Assinatura e nome do representante legal do compromissário

Ou

Assinatura e nome do representante legal da empresa vencedora da licitação

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 33 de 51)

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, e os documentos dos itens 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6, abaixo descritos:

Os licitantes que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- . Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- . Registro comercial, no caso de empresa individual;
- . Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- . Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- . Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;
- . Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- . Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- . Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- . Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- . Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);
- . Fazenda Estadual (**inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação:**
- . Fazenda Municipal; e
- . Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

1.3 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.3.1.1 cópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa; para pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor de seu domicílio;

1.3.1.3 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

1.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 34 de 51)

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total
SG = -----;
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante
LC = -----; e
Passivo Circulante

1.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverão apresentar resultado: superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a **0,5** no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a **0,5** no índice de Liquidez Corrente (LC).

1.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

1.3.1.7 As empresas, cadastradas ou não no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de **10%** do valor estimado da contratação ou item pertinente

1.4 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.4.1 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

1.5 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N° 2485/2019 E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020 (Anexo V).

1.6 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- Certidão Simplificada original da Junta Comercial da Sede do Licitante ou documento equivalente,
- Além de Declaração por escrito, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006,
- Bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.474/2015).

1.6.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 35 de 51)

pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.6.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.7 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.8 Na hipótese do item 1.6.1, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.9 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.0 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a licitante for a matriz, ou da filial, quando a licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

2.1 Será verificado junto ao Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria Geral da União; junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensas; e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 36 de 51)

ANEXO III

MODELO DE DESCRIPTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1061 Ano: 2021

A - DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:	Inscrição Estadual :		
CNPJ/CPF :			
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, 36 (trinta e seis) Retroescavadeiras, com potência mínima de 85 HP e 05 (cinco) Rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, em atenção a Meta do plano de trabalho, registrado no sistema Plataforma mais Brasil sob o nº 008891/2019 – Convênio 0886314/2019, firmado entre MAPA/SEAB.

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1							

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à Contratada efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS nº 26/2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26/2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 37 de 51)

- 6.** Deverá o Licitante Vencedor indicar a existência de Concessionárias e/ou Oficinas Autorizadas, com instalações físicas localizadas no Paraná e que estejam aptas a prestarem serviços de garantia e manutenção aos veículos ou equipamentos.
- 7.** Apresentar um (01) ou mais **Atestado de Capacidade Técnica** que comprove a licitante vencedora (pessoa jurídica) ter fornecido, com bom desempenho, os equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação;
- 8.** Apresentar uma (01) **Declaração de Composição de Quadro Societário**, informando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme modelo em anexo.
- 9.** Licitante Vencedor do certame licitatório, deverá apresentar **folheto ou prospecto técnico** impresso, com marca, modelo e demais especificações completas do equipamento, compatível com a proposta técnica apresentada.
- 10. a.** Deverá o Licitante Vencedor comprovar, através de documentação oficial da empresa, a existência de Concessionárias e/ou Oficinas Autorizadas, com instalações físicas localizadas no Paraná e que estejam aptas a prestarem serviços de garantia e manutenção em garantia aos veículos ou equipamentos.
- 11.** As unidades veiculares/equipamentos deverão ser novos, zero quilômetro e, entregues com o primeiro emplacamento e licenciamento (quando houver) em nome do órgão público adquirente, ou seja, sem registro de propriedade anterior, conforme a Lei nº 6.729/79 – Lei Renato Ferrari, com placas identificatórias devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar com todas as taxas em conformidade com a lei.
- 12.** A unidade veicular e/ou equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.
- 13.** A garantia, preferencialmente, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- 14.** Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

Local e data

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico n° 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 38 de 51)

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO1

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º 1061/2021, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE

¹ A procuração deverá ser acompanhada de cópia autenticada do documento oficial de identidade do outorgado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 39 de 51)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL nº 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no **Decreto Estadual nº 2.485/2019**, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no **art. 7º** do referido Decreto.

4º DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL – LEI ESTADUAL 20.132/2020

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 40 de 51)

ANEXO VI
LOCAIS, MUNICÍPIOS BENEFICIADOS E QUANTIDADES DE ENTREGAS

MOTONIVELADORA

LOCAL DE ENTREGA	NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANT.
SEIL/DER - Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	Pato Branco	Chopinzinho	01
TOTAL			01

PÁ CARREGADEIRA

LOCAL DE ENTREGA	NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANT.
SEIL/DER - Av. Jorge Walter, nº 619 - Campo Mourão - Paraná	Campo Mourão	Barbosa Ferraz	01
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	Cornélio Procópio	Santa Mariana	01
Parque Newton Freire Maia/Seed - R. Estrada da Graciosa, 7400 - Jardim Boa Vista - Colombo - Paraná	Curitiba	Doutor Ulysses	01
SEIL/DER - Rua São Sebastião nº 372, Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná.	Francisco Beltrão	Pranchita	01
IAT - Av. Souza naves, 2280 - Ivaiporã - Paraná	Ivaiporã	Jardim Alegre	01
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	Londrina	Rolândia	01
IDR/lapar - Rua Paulo Antonio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	Paranavaí	Mirador	01
Secretaria de Obras/PM - Rua Francisco Berardi S/N - Pitanga - Paraná	Pitanga	Manoel Ribas	01
IDR/lapar - Rodovia do Café, Km 496, Cara-Cara - Ponta Grossa - Paraná	Ponta Grossa	Tibagi	01
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	Umuarama	Iporã	01
SEIL/DER - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 1141 - União da Vitória - Paraná	Umuarama	Perola	01
TOTAL	União da Vitória	Bituruna	01

RETROESCAVADEIRA

LOCAL DE ENTREGA	NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANT.
SEIL/DER - BR 376 - KM 247, Vila São Francisco - Apucarana - Paraná	Apucarana	Arapongas	01
SEIL/DER - Av. Jorge Walter, nº 619 - Campo Mourão - Paraná	Campo Mourão	Farol	01
IDR/lapar - Rodovia PRT 163, Km 188 - Santa Tereza do Oeste - Paraná	Cascavel	Cafelândia	01
	Cascavel	Vera Cruz do Oeste	01
IDR/lapar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	Cornélio Procópio	Sapopema	01
	Curitiba	Campina Grande Do Sul	01
Parque Newton Freire Maia/Seed - R. Estrada da Graciosa, 7400 - Jardim Boa Vista - Colombo - Paraná	Curitiba	Colombo	01
	Curitiba	Itaperuçu	01
	Curitiba	Piraquara	01
SEIL/DER - Rua São Sebastião nº 372, Cristo Rei - Francisco Beltrão - Paraná	Francisco Beltrão	Ampere	01
	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	01
	Francisco Beltrão	Renascença	01



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 41 de 51)

	Francisco Beltrão	Santo Antonio do Sudoeste	01
SEIL/DER - Av. Manoel Ribas, 2699, Centro - Guarapuava - Paraná	Guarapuava	Reserva Do Iguaçu	01
	Guarapuava	Turvo	01
SEIL/DER - Av. Dr. Vicente Machado, 1592 - Iriti - Paraná	Iriti	Inácio Martins	01
	Iriti	Rio Azul	01
IAT - Av. Souza Naves, 2280 - Ivaiporã - Paraná	Ivaiporã	Borrazópolis	01
	Ivaiporã	Lidianópolis	01
	Jacarezinho	Curiuva	01
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	Jacarezinho	Guapirama	01
	Jacarezinho	Joaquim Távora	01
	Jacarezinho	Ribeirão Claro	01
SEIL/DER - Av. Manoel Ribas, 2699, Centro - Guarapuava - Paraná	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	02
	Maringá	Astorga	01
IDR/Codapar - Rua Rubens Sebastião Marin, 1346 - Maringá - Paraná	Maringá	Iguaraçu	01
	Maringá	Mandaguari	01
	Maringá	Nova Esperança	01
IDR/Ipar - Rua Paulo Antonio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	Paranavaí	São Pedro Do Paraná	01
Secretaria de Obras/PM - Rua Francisco Berardi S/N - Pitanga - Paraná	Pitanga	Laranjal	01
IDR/Ipar - Rodovia do Café, Km 496, Cara-Cara - Ponta Grossa - Paraná	Ponta Grossa	São João Do Triunfo	01
SEIL/DER - Av. Lindolfo Monteiro Nº 1081 - Cruzeiro do Oeste - Paraná	Umuarama	Cafezal Do Sul	01
	Umuarama	Maria Helena	01
SEIL/DER - Av. Bento Munhoz da Rocha Neto nº 1141 - União da Vitória - Paraná	União da Vitória	Bituruna	02
TOTAL			36

ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO			
LOCAL DE ENTREGA	NÚCLEO REGIONAL	MUNICÍPIO	QUANT.
SEIL/DER - PR-153, KM 24 s/n - Jacarezinho - Paraná	Jacarezinho	Quatiguá	01
IDR/Ipar - Rodovia Celso Garcia Cid 375 Conjunto Ernani Moura Lima II - Londrina - Paraná	Londrina	Londrina	01
IDR/Ipar - Rua Paulo Antonio da Costa, S/N - Jardim Ipê - Paranavaí - Paraná	Paranavaí	Nova Londrina	01
	Paranavaí	Planaltina Do Paraná	01
SEIL/DER- Rua Sete de Setembro, 363 - Santa Terezinha - Pato Branco - Paraná	Pato Branco	Sulina	01
TOTAL			05

ANEXO VII
MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE FORNECIMENTO



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 42 de 51)

CONTRATO N°XXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto nº XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

Aquisição de 01 (uma) Motoniveladora, com potência mínima de 136 HP, 12 (doze) Pás Carregadeiras, com potência mínima de 128 HP, 36 (trinta e seis) Retroescavadeiras, com potência mínima de 85 HP e 05 (cinco) Rolos Compactadores, com potência mínima de 114 HP, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1061/2021, objeto do processo administrativo nº 17.891.552-5, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os bens deverão ser fornecidos em uma única parcela, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato;

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 43 de 51)

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 bem será recebido **provisoriamente** em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital e da proposta;

6.3 O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento provisório, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado por Comissão de Recebimento designada para esse fim;

6.4 Por ocasião da entrega, caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária XXXX, elemento de despesa XXXX, fonte XXXX.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de ___/___/___ a ___/___/___.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços- GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), consulta TCU (CNEP, CNIA e CEIS, SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR, observadas as disposições do Termo de Referência, conforme legislação vigente.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 44 de 51)

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

9.4 - Para a realização do pagamento, as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento serão submetidos à aprovação do Agente financeiro, neste caso Caixa Econômica Federal – CEF, através de ofício o desbloqueio de recursos para realização do pagamento;

9.5 - O pagamento será realizado através do Sistema SICONV diretamente na conta bancária do fornecedor, previamente indicada quando do cadastro na licitação;

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a: marca, modelo, fabricante, quantidade valor unitário e total, número do Contrato de Repasse, número dos empenhos, local de entrega do objeto, prazo de garantia, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se couber;

10.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.2.3 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 - Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 45 de 51)

10.2.7 - Manter a regularidade dos seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná/GMS – (www.comprasparana.pr.gov.br), TCU (CNEP, CNIA e CEIS), SICAF, CADIN FEDERAL, CADIN ESTADUAL e TCE/PR, conforme legislação vigente;

10.2.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9 - Arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual 15.608/2017;

10.2.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações e que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.12 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.13 - Reparos e/ou substituições de peças (exceto peças ou parte de peças que pode ter seus desgastes natural de uso), durante o período de garantia, assim como, disponibilização de mão de obra para a realização do serviço, incluindo seu deslocamento, hospedagem, alimentação e diárias que deverão correr por conta da contratada;

10.2.14 - Ser responsável pelo transporte dos equipamentos até o local de entrega indicado pela SEAB. A responsabilidade compreende todos os custos referentes a transporte, inclusive com a contratação do respectivo seguro para locomoção (se couber);

10.2.15 – Os bens deverão ser entregues de forma a não ser (em) danificadas (s) durante a operação de transporte de carga e descarga, tudo às expensas da Contratada;

10.2.16 - Durante o período de garantia do equipamento, caso haja necessidade de prestação de serviço de assistência corretiva, reparos e/ou substituição de peças e/ou componentes, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento e resolução do problema;

10.2.17 - Por força do disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 4505, de 07 de julho de 2016, regulamentado na forma do art. 4º, do aludido ato normativo, a empresa contratada, decorrente desta licitação, receberá seus créditos mediante depósito em conta corrente, de sua titularidade, mantida exclusivamente junto ao Banco do Brasil, sendo sua obrigação informar, previamente, à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, na qualidade de contratante, o número da Agência e a respectiva Conta-Corrente;

10.2.18 - O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado

10.2.19 - Usar mão de obra especializada e capacitada para realização dos serviços inerentes ao fornecimento, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a SEAB, correndo por conta da Empresa o pagamento da mão-de-obra e seus encargos sociais;

10.2.20 - Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, e locais de execução,



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 46 de 51)

referentes ao objeto contrato, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio;

10.2.21 - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

10.2.22 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.

10.2.23 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela CONTRATANTE.

10.2.24 - Empresa adjudicatária do pregão eletrônico deverá necessariamente estar credenciada junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR (www.comprasparana.pr.gov.br), conforme exigência do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual 9.762/2013 (Redação dada pelo Decreto nº 1352/2015).

10.2.25 - A unidade veicular/equipamento deverá ser entregue com o primeiro emplacamento e licenciamento em nome do órgão público adquirente, com placas identificatórias devidamente fixadas e lacradas sendo que deverão estar com todas as taxas em conformidade com a lei - **quando houver**.

10.2.26 - O equipamento deverá ser entregue com o tanque cheio.

10.2.27 - Para a montagem da unidade, deverão os fornecedores, utilizar equipamentos idênticos aos da linha normal de produção de fábrica.

10.3 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.3.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 - Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

10.3.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de Comissão ou Servidor especialmente designado;

10.3.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

10.3.8 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.3.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 47 de 51)

10.3.10 - Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.3.11 - Supervisionar a qualidade dos bens, equipamentos e serviços, relativos ao objeto do contrato

10.3.12 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quando for necessário acrescer ou suprimir o objeto contratado, na forma definida pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 15.608/07

10.3.13 - Em atenção ao disposto no artigo 118, da Lei Estadual nº 15.608/07, cumprirá ao Servidor José Carlos Morosini Zaia, RG.2.144.798-6 SSP/PR, a função de Gestor do Contrato, que terá a incumbência de acompanhar as questões relativas, dentre outras, a vigência contratual e aos pagamentos de Faturas/Notas Fiscais, como também comunicar ao Setor Competente sobre quaisquer problemas detectados que se mostrem desconformes com o Edital, ou com o Contrato ou com a Lei.

10.3.14 - O servidor José Antônio Garcia Baena, RG. 3.353.705-0 SSP/PR, atuará como Fiscal do Contrato, competindo-lhe fiscalizar e acompanhar a execução do objeto da contratação, como também promover o registro em livro próprio das ocorrências relacionadas à avença e adotando as providências necessárias ao fim de regularizar faltas ou defeitos observados.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.2 A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do contrato, inclusive da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela Contratante, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do contrato, impede a devolução da garantia até a decisão final.

12 PENALIDADES:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 48 de 51)

12.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 49 de 51)

f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) cometer fraude fiscal.

12.11 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas “c”, “d” e “e”.

12.12 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

12.13 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.14 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.15 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.16 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.17 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo n° 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico n° 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 50 de 51)

12.18 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a)** por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;
- b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c)** judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

Protocolo nº 17.891.552 - 5 – Pregão Eletrônico nº 1061/2021 – SRP – EDITAL (página 51 de 51)

da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzzinho.tloc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTÓCOLO
Fis. 122
Mov. 52
Nº 016/2022
DEAGRO DO ESTADO

TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede na R. Miguel Procópio Kurpel, 3811, São Miguel, CEP: 85.560-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Edson Luiz Cenci**, residente e domiciliado no município de CHOPINZINHO – Paraná, nos termos estabelecidos no **CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022**, celebrado com o ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, protocolado nº **18.785.239-0**, pelo presente **TERMO DE ENTREGA DE BEM E RESPONSABILIDADE**, declara:

1. Que nesta data recebe em cessão de uso, a título precário, o bem móvel de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento abaixo identificados:

PATRIMÔNIO SEAB	BEM MÓVEL	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
100001870264	01 MOTONIVELADORA XCMG, MODELO: GR1803BR, CHASSI: XUG01803ENPB01153, nº patrimônio SEAB 100001870264	Novo

2. O **MUNICÍPIO**, pelo presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade, quanto aos bens relacionados no item 1 supra, obriga-se a:

- 2.1. Utilizá-lo exclusivamente para fins de realizar o objeto do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso celebrado com a **SEAB**.
- 2.2. Somente permitir que seja conduzido por pessoas capacitadas e habilitadas para operá-lo.
- 2.3. Conservá-lo em perfeito estado, abrigando-o nos finais de semana, feriados ou quando em desuso em locais seguros.
- 2.4. Realizar a manutenção periódica em oficina regularmente constituída, conforme recomendado pelo seu fabricante.
- 2.5. Responder, nas esferas civil, administrativa e penal, única e exclusivamente, pelos danos ou prejuízos causados ao Erário ou a terceiros, de qualquer natureza e a qualquer título, decorrentes de acidentes ou outro evento danoso que os envolva.
- 2.6. Pagar os demais encargos que a ele são próprias.
- 2.7. Assumir as despesas de combustível, óleos lubrificantes, manutenção e outras que garantam seu funcionamento e bom estado de conservação.
- 2.8. É assegurado ao Estado do Paraná o direito de propor ação regressiva em face do Município na hipótese de condenação em ação judicial que lhe atribuir responsabilidade solidária ou subsidiária por ação ou omissão do Município relacionada ao uso do bem cedido.
- 2.9. Prestar informações solicitadas pela **SEAB**, sobre o uso do bem cedido e as metas descritas no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso.
- 2.10. Manter as características externas identificadoras de seu proprietário.
- 2.11. Notificar a **SEAB** da ocorrência de eventos que impliquem na sua deterioração ou perda, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

Protocolo n.º 18.785.239-0

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROTÓCOLO
Fis. 123
Mov. 52
Nº 016/2022
CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 016/2022 – DEAGRO

- 2.12. Permitir a fiscalização de sua utilização sempre que necessário ou requerido.
- 2.13. Devolvê-lo à **SEAB** quando for solicitado, nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes advindos de regular uso.
3. O presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade vige da data da entrega do bem ao **MUNICÍPIO** até o termo final da vigência do Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso firmado com **SEAB**.
4. O Município a qualquer tempo poderá devolver o bem móvel à Seab, respeitadas as obrigações e condições acordadas no instrumento de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso nº 016/2022 e observada a necessidade de prévia avaliação do estado de conservação em que se encontra, mediante inspeção por três servidores indicados pelo Chefe do Grupo Administrativo Setorial da Seab, registrada em Termo de Recebimento, que considerará a depreciação e os desgastes decorrentes do correto uso.
5. Os documentos de avaliação do estado de conservação do bem, à data de sua cessão ao Município são parte integrante do presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade

Por estar em pleno acordo, firma o presente Termo de Entrega de Bem e Responsabilidade em duas vias de igual forma e teor para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Chopinzinho, 27 de Maio de 2022.

Assinado digitalmente
Edson Luiz Cenci,
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9





ePROTOCOLO



Documento: **0162022AnexoUnico18.785.2390ChopinzinhoTCCCU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Edson Luiz Cenci** em 27/05/2022 11:07.

Inserido ao protocolo **18.785.239-0** por: **Juliana Marques Gonçalves** em: 27/05/2022 09:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4eb8557608cbdc987ae38eebee926f6.

Assinado por 2 pessoas: GLACIR ZANATA e JULIANE APARECIDA ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9> e informe o código B2A0-4975-896F-82F9



Re: INFORMAÇÕES TERMO DE CESSÃO 016/2022 - PREFEITURA MUN CHOPINZINHO

De Elizabeth Beltrami Buchmann <elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br>
Para <viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/09/2023 15:29
Prioridade Normal

Prezada Juliane,

a empresa fornecedora do equipamento, no caso XCMG, proporciona a garantia por 24 (vinte e quatro meses) de peças ou outra avarias, mas as revisões são pagas pelo Município e devem seguir a programação fornecida pela empresa.

No TCCU 16/2023, a Cláusula 3 -item 3.2 e subitens 3.2.5 a 3.2.8, dizem respeito às obrigações do Município com respeito às manutenções do bem.

Caso haja necessidade de troca de peças, aconselhamos que sempre seja elaborado relatório a respeito, pois esse documento será exigido quando da doação do equipamento.

Att.,

Elizabeth Beltrami Buchmann

Médico Veterinário

DEAGRO - Departamento de Desenvolvimento Rural

(41)3313-4043 | elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br

<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 18/09/2023 às 15:03 horas, viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br escreveu:

Prezada,

Considerando termo de Cessão nº016/2022, Termo de Entrega e Responsabilidade de doação ao município de Chopinzinho de uma motoniveladora XCMG.

Através deste solicitamos informações quanto contratação de serviços de revisões do equipamento mencionado acima, se existe algum plano de manutenção que inclua os serviços de revisões além da garantia contratual?

Em anexo contrato de fornecimento, termos de cessão e entrega e edital da licitação de compra dos equipamentos.

Desde já agradeço!

AT.TE

Juliane Alves

Sec. de Viação e Serviços Urbanos

(46)3242-1514

Pref. Municipal de Chopinzinho



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2A0-4975-896F-82F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 20/09/2023 14:00:05 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 22/09/2023 08:38:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A0-4975-896F-82F9>

Memorando 22- 3.098/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/09/2023 às 13:53:35

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue em anexo termo de Referência adequado, Documentos pertinentes a Empresa Yamadiesel, orçamento atualizado, nota fiscal do Município de Arapoti para comprovação de preço.

—
At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

6_7_e_8_ALTERACAO_CNH_CIRCULAR_YAMA.pdf
certidao_IMPROBIDADE.pdf
CERTIDAO_INIDONEOS.pdf
Certidao_Negativa_CEIS.pdf
CHOPINZINHO_GR1803BR_500_HORAS.pdf
CICAD_YAMA_VAL_01_10_2023.pdf
CNDT_YAMA_VAL_28_11_2023.pdf
CNH_CLEISON.pdf
CNPJ.pdf
DECLARACAO.pdf
DECLARACAO_AUTORIZADA_XCMG_YAMA_VAL_JULHO_2024.pdf
ESTADUAL_YAMA_VAL_30_11_2023.pdf
FALENCIA_YAMA_VAL_18_06_2023_ATUALIZADA.pdf
FEDERAL_YAMA_VAL_15_11_2023.pdf
MUNICIPAL_YAMA_VAL_31_10_2023.pdf
NF_500HRS_GR1803_1_2_.pdf
SIMPLIFICADA_YAMADIESEL_VAL_27_09_2023.pdf
Termo_de_Refencia.pdf

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL01

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, solteiro, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rodovia BR 277 Curitiba /Ponta Grossa, nº560, Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83608-000, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Devido ao casamento ocorrido em 19/10/2019 o titular tem seu estado civil alterado para casado sob o regime de separação de bens, e sua residência e domicilio fica alterado para Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200.

CLAUSULA SEGUNDA: Devido a mudança de denominação de ruas no Município, a EIRELI passa a ter seu domicilio na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS;77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 02

VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS;; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA QUARTA: Em face das alterações acima, **consolida-se** o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI**YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

CNPJ Nº 22.087.311/0001-72

NIRE 41600186532

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, casado com separação total de bens, nascido em 06 de março de 1979, em Rio Negrinho SC empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliado na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72**, transcreve as cláusulas a serem seguidas:

PRIMEIRA: A **AIRELI** gira sob o nome empresarial de **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**

SEGUNDA: A **AIRELI** tem a sua sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312

TERCEIRA: O objeto social é a exploração das seguintes atividades:

73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS; 77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM; MANUTENCAO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532**FI03**

PARA USO GERAL; 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS; 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES; 33.14-7-10 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL; 4661-3-00 -COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS; 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES; 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO; 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA,EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; 52.29-0-02 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

QUARTA: O Capital social é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000 (duzentos e setenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CLEISON JUNIOR TURECK 270.000 quotas R\$ 270.000,00

QUINTA: A Empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo é indeterminado.

SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito referência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SETIMA: A administração da EIRELI caberá a **CLEISON JUNIOR TURECK**, A quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital social integralizado.

OITAVA: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço

Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 6^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

FL 04

DECIMA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: O Titular informa que a EIRELI tem filiais constituídas, conforme descrito a seguir:

Filial no município de **GUARAMIRIM – SC** situada na Rua Rua Amilton Francisco Rausisse nº381, bairro Avaí, CEP 89270-000, com CNPJ nº 22087311/0002-53, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **CASCAVEL – PR**. situada na Rua Sociologia nº 51, bairro Universitário, CEP 85819-250, com CNPJ nº 22087311/0003-34, com um capital destacado de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais.

Filial no município de **RESENDE –RJ**. Situada na Rua Doutor Jefferson Geraldo Bruno nº 1290, bairro Paraiso II, CEP 27536-015, com CNPJ nº 22087311/0004-15, com um capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

DECIMA SEGUNDA: O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA TERCEIRA: O Titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

DÉCIMA QUARTA: O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 25 de março de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/03/2021 14:28 SOB N° 20211708313.

PROTOCOLO: 211708313 DE 29/03/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12102203677. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/03/2021.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72**7^a ALTERAÇÃO****NIRE 41600186532****FL01**

Por este Instrumento Particular de alteração contratual e consolidação, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em *Rio Negrinho SC* empresário, CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52, sobrado 07, bairro Ouro Verde, Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83606-200. Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella nº 540, Bairro Rondinha, Campo Largo. PR, CEP 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de CAMBÉ - PR na rua Roberto Romanelli nº 2351, Jardim Riviera, CEP 86.187-015., Para a qual é destacado o Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento., e para tanto firmo o presente.

Campo Largo, 25 de agosto de 2021.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2021 08:50 SOB N° 41902052415.

PROTOCOLO: 215733517 DE 25/08/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106314082. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2021.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



CNPJ Nº 22.087.311/0001-72 8^a ALTERAÇÃO NIRE 41600186532

Por este Instrumento Particular de alteração contratual, o abaixo assinado, **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 06 de março de 1979, em RIO NEGRINHO SC, empresário CPF 027.384.089-40, Carteira de Identidade nº 3.633.272, órgão emissor SSPSC, Carteira Nacional de habilitação nº 02612299283 emitida em 27/02/2023 e com vencimento em 27/02/2028, residente e domiciliada na Rua João Florindo Zanetti nº 52 sobrado 07, bairro Ouro Verde, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83606-200, Titular da EMPRESA LTDA unipessoal, denominada **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA** com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP. N ° 83607-312, registrada na Junta Comercial Do Paraná, sob o NIRE **41600186532**, em 18.03.2015, e inscrita no CNPJ sob Nº **22.087.311/0001-72** resolve assim **ALTERAR** este contrato o qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica criada uma **FILIAL** no município de **CURITIBA – PR** na Rua HELENA Grodzki nº 342 cep 81930-085, bairro Umbará, para a qual é destacado um Capital social para efeitos fiscais na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto social passará ser a exploração das seguintes atividades: PROMOCAO DE VENDAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS; LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES; LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS; COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS; COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS; TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS; TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEICULOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento; e para tanto firmo o presente.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Campo Largo – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, e firma o presente.

Campo Largo, 14 de abril de 2023.

CLEISON JUNIOR TURECK





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
02738408940	CLEISON JUNIOR TURECK



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2023 14:04 SOB N° 41902125641.

PROTOCOLO: 232158762 DE 14/04/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305020972. CNPJ DA SEDE: 22087311000172.

NIRE: 41600186532. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/04/2023.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2.1. E, Nome / Sobrenome / Name e Surname / Nombre y Apellido - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta - ACC - 4. Número de Registro / Dígito de Identidade / Código de Registro / Código de Autoridade / Documento de Identificação - Autoridad / EXPEDY / 4. Número de Registro da CNH / Driver License Number / Número de Permissão de Conducir - 9. Categória de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4823/2022/ME

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Realização da Apuração Especial pela Receita Federal do Brasil referente à transformação da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI em Sociedade Limitada.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30.

Senhores Presidentes,

1. Conforme comunicado anteriormente por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME, de 9 de setembro de 2021 (18553199), as empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, foram transformadas automaticamente em sociedades limitadas, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, ficando à cargo da Receita Federal do Brasil (RFB) a abertura de solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ.

Considerando que a alteração nas bases de dados deve ocorrer de forma integrada, a fim de evitar transtornos aos usuários quando do arquivamento dos atos, será aberta uma solicitação de apuração especial para transformação da base do CNPJ, contemplando a alteração da partícula identificadora do tipo "Eireli" para "LTDA" no nome empresarial constante do cadastro das empresas individuais de responsabilidade limitada constituídas, bem como a alteração do código de descrição das respectivas naturezas jurídicas (de 230-5/Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para 206-2/Sociedade Empresária Limitada).

Destarte, informamos que após a efetivação da apuração, será encaminhado ofício às Juntas Comerciais para que procedam à alteração das bases de dados em prazo razoável, de modo a preservar a identidade de informações das bases estaduais federal.

2. Em prosseguimento às ações que precisavam ser adotadas, a RFB comunicou este Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) que a apuração especial ocorrerá no dia 10 de dezembro de 2022, como segue:

"Conforme previsto no Art. 41 da Lei 14.195/2021 foi definida, com o Serpro, a data em que será processada a Apuração Especial para transformação automática



das Eireli's em Sociedade Limitada Unipessoal no CNPJ.
O processamento será na madrugada de 10/12/2022.
A data de evento da transformação será 09/12/2022."

3. Importante salientar, que a transformação sistêmica ocorrerá dia 9 de dezembro de 2022, contudo, desde a data da entrada em vigor da Lei nº 14.195, de 2021, a saber: 27 de agosto de 2021, considera-se que as Eirelis existentes são sociedades limitadas. Salientamos que desde agosto de 2021 foram realizadas alterações que são válidas e estão devidamente registradas no histórico das empresas, tendo em vista que à época as Juntas Comerciais foram orientadas por meio do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3510/2021/ME a "realizar normalmente o arquivamento de alterações e extinções de empresas individuais de responsabilidade limitada, até que ocorra a efetiva alteração do código e descrição da natureza jurídica nos sistemas da Redesim.".

4. Assim, concomitante com implementação da apuração especial realizada pela RFB, as Juntas Comerciais devem proceder com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

5. Para o legado¹, considerando as competências legais do DREI, sobretudo as constantes do art. 4º, incisos I a IV e VI, da Lei nº 8.934, de 1994, bem como o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021, orientamos que as Juntas Comerciais efetivem as seguintes orientações:

I - Proceder, independentemente da apresentação de ato para arquivamento pelo usuário, com a alteração/atualização de suas bases de dados, a fim de efetivar a transformação automática das Eirelis em sociedades limitadas e manter a sincronia das informações entre os órgãos federal e estadual.

II - Abster-se de arquivar quaisquer atos societários, como alterações contratuais, atas de reunião de Diretoria, atas de aprovação de contas ou afins que façam menção à Eireli, desde que **assinadas em 10 de dezembro de 2022 ou data posterior**.

Nesse sentido, quaisquer arquivamentos de atos celebrados posteriormente à referida data deverão estar de acordo com o sistema, ou seja, com menção à sociedade limitada ao longo de todo o instrumento, sob pena de formulação de exigência pela Junta Comercial. Não será obrigatório exigir a apresentação do contrato social consolidado, mas caso o empreendedor o apresente para registro, este deverá fazer menção ao tipo societário sociedade limitada, ao invés da Eireli.

Para o cumprimento da exigência, bastará que o sócio utilize a expressão 'sociedade limitada' e não mais EIRELI no documento apresentado à registro, não sendo devida a solicitação por parte da Junta Comercial acerca de outros documentos ou procedimentos adicionais.

III - Tendo em vista os itens anteriores, as adaptações para a sociedade limitada não implicam em "ato de transformação", mas apenas de adequação do instrumento transformação automática, devendo ser promovida na própria alteração contratual.

IV - Observar o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, para verificação da data dos efeitos do arquivamento dos atos na Junta Comercial;

V - Abster-se de exigir que o empreendedor promova o arquivamento de ato, único exclusivamente, para adequação à nova natureza jurídica - sociedade limitada;

VI - Não exigir adequação do contrato em casos de arquivamento de atos de Extinção/Distrato, independentemente da data da assinatura do instrumento, podendo ser arquivados desde que observadas as formalidades legais.



6. Por oportuno, anexamos as orientações enviadas pela RFB para conhecimento e disseminação entre as equipes que atuarão diretamente na atualização cadastral da base de dados, bem como, aos servidores, colaboradores e, principalmente, aos usuários da Junta Comercial.

7. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AMANDA MESQUITA SOUTO

Coordenadora Geral

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor

1. Conjunto de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis durante a vigência do art. 980-A do Código Civil, incluído pela Lei nº 12.441, de 2011, e cujo constituição foi promovida em conformidade com este dispositivo legal.



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 06/12/2022, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mesquita Souto, Coordenador(a)-Geral**, em 06/12/2022, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29999520** e o código CRC **08EAC336**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70770-524 - Brasília/DF
(61) 2020-2162 / 2391 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19974.102211/2021-30. SEI nº 29999520





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/09/2023 às 08:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.087.311/0001-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6509.8A31.540D.8017 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.087.311/0001-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:01:41 do dia 19/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EQ85190923090141

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**

CPF/CNPJ: **22.087.311/0001-72**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:59:31 do dia 19/09/2023, com validade até o dia 19/10/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4Z0ta5lQEYJYzUeO8bBh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

YAMADIESEL

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA MATRIZ

Endereço : RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA Nº: 540

Bairro : RONDINHA CEP: 83607-312

Cidade : CAMPO LARGO UF: PR

Telefone : (41)3555-3723

Fax:

Site :

E-Mail :adm@yamadiesel.com.br

CNPJ : 22.087.311/0001-72

IE : 9069004080

Data Emissão : 28/06/2023		Data Impressão : 18/09/2023		Data da validade : 13/07/2023															
Tipo Movimento : 1 - VENDAS		Vendedor : 13 - CV CARLOS																	
Cliente : 000409 - MUNICIPIO DE CHOPINZINHO																			
Telefone :																			
A/C :																			
E-Mail: financeiro@chopinzinho.pr.gov.br				CPF/CNPJ : 76.995.414/0001-60															
Endereço : RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL , 3811				Bairro : SAO MIGUEL			CEP : 85560-000												
Cidade : CHOPINZINHO				Estado : PR			Insc. Estadual : ISENTO												
Complemento:																			
Transportadora :																			
Tipo Frete : (Sem frete)																			
Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quantid	Valor Unit.	%IPI	Valor IPI	Valor ST	%Desc	Valor Geral								
001	00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	XCMG	UN	1,00	1.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.290,00								
		NCM: 8421.99.99-00	Cest:																
002	00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	1.070,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00								
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:																
003	00000032	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM SENSOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,00								
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:																
004	00000057	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	XCMG	PC	1,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154,00								
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:																
005	00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	XCMG	PC	1,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00								
		NCM: 8421.23.00-00	Cest:																
006	00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20XCMG LITROS IP		UN	1,00	693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	693,00								
		NCM: 2710.19.32-00	Cest: 06.005.00																
007	00000100	OLEO GL5 80W90 20L IP	Geral	BD	4,00	930,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.720,00								
		NCM: 2710.19.32-00	Cest: 06.005.00																
Item	Código	Descrição			Quantid.	Valor Unit.	Vlr. Desc.	Valor ISS	Valor Geral										
001	0001	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA			4,00	315,00	0,00	3,00	1.260,00										
002	0002	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS			1,00	1.700,00	0,00	3,00	1.700,00										

Valor dos Produtos : 7.679,00
 Desconto itens : 0,00
 Valor do IPI : 0,00
 Valor do ICMS : 0,00
 Valor do ICMS ST : 0,00
 Valor FCP ST : 0,00
 Valor dos Serviços : 2.960,00
 Desconto serviços: 0,00
 Valor do ISS : 0,00
 Desconto : 0,00
 Acréscimo : 0,00
 Frete : 0,00
 Total Geral : 10.639,00

Condições de Pagamento

Forma de Pagamento : EMPENHO 30 DD

Data Entrega: 28/06/2023

Observação: XUG01803ENPB01153 REVISÃO 500 HORAS

CLEISON

JUNIOR

TURECK:0273

8408940

Assinado de forma digital por CLEISON JUNIOR

TURECK:02738408940

Dados: 2023.09.19

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK

08:50:21 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: GIA

CHRISTIANA

TUR

RECK



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90690040-80	22.087.311/0001-72	03/2015

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Título do Estabelecimento **YAMADIESEL**

Endereço do Estabelecimento

FONE: (41) 3555-3723

Município de Instalação

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018**

Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do **4663-0/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESTABELECIMENTO USO INDUSTRIAL; PARTES E PECAS**

3321-0/00 - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL

4530-7/01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS

4662-1/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO; PARTES E PECAS

4669-9/99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PECAS

4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

5229-0/02 - SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.384.089-40	CLEISON JUNIOR TURECK	SÓCIO-ADMINISTRADOR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90690040-80

Emitido Eletronicamente via Internet
01/09/2023 10:13:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Este CICAD tem validade até 01/10/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

Certidão nº: 24067014/2023

Expedição: 01/06/2023, às 08:39:12

Validade: 28/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.087.311/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/85C5-4E05-D41A-7CA6>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMADIESEL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR		TELEFONE (41) 3555-3723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2023** às **08:44:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-3723		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/09/2023** às **08:44:43** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA

ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856

CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR

TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: [contato@yamadiesel.com.br](mailto: contato@yamadiesel.com.br)

CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO- PR

DECLARAÇÃO

A empresa **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA**, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 856, Campo Largo-PR, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Chopinzinho, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Chopinzinho, que nele exerce cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Campo Largo/PR, 19 de setembro de 2023

Atenciosamente,

CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738
408940

Assinado de forma
digital por CLEISON
JUNIOR
TURECK:02738408940
Dados: 2023.09.19
09:58:45 -03'00'

Cleison Junior Tureck

CPF 027.384.089-40 - RG 3.633.272 SESP/SC

Representante legal

Yamadiesel Comércio de Máquinas - LTDA

CNPJ: 22.087.311/0001-72

22.087.311/0001-72
YAMADIESEL COMÉRCIO
DE MÁQUINAS LTDA
Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540
Rondinha - CEP 83.607-312
Campo Largo - PR



DECLARAÇÃO

XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 14.707.364/0001-10, com sede na Rodovia Federal BR 381, sem número, km 854/855, Distrito Industrial, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.556-830, presente neste ato na forma de seu contrato social, por seu representante legal Sr. **RENATO APARECIDO TORRES**, Diretor comercial, solteiro, portador da carteira de identidade 9542392 SSP e CPF:063.408.388-04, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz,113, apartamento 62, Condomínio Eco Vitta, Jardim Califórnia, Jacareí/SP, CEP:12305-600, **DECLARA**, para os devidos fins, que a **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o número 22.087.311/0001-72, com endereço na Rua Alcides Valentino Zanella, número 540, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.607-312, e filial com CNPJ/MF 22.087.311/0003-34, com endereço na Rua Sociologia, nº 51, bairro Universitário, no município de Cascavel Estado do Paraná, CEP 85.819-250 e sua filial, inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0005-04, com endereço na Rua Roberto Romanelli, nº 2351, bairro Jardim Riviera, no município de Cambé, Estado do Paraná, CEP: 86.187-015, é representante exclusiva da Marca XCMG no Estado do Paraná, estando autorizado a intermediar vendas e/ou comercializar máquinas, peças e/ou componentes da marca XCMG e a prestar serviços de assistência técnica, especificadamente no território de atuação e dos equipamentos constante no Instrumento Particular de Representação Comercial e Outras Avenças e seus anexos, mormente celebrado em 16 de dezembro de 2020.

A presente declaração possui validade de 12(doze) meses, salvo ato superveniente que a revogue.

Por ser verdade,
Firmamos o presente.

Pouso Alegre/MG, 03 de agosto de 2023.

**XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
RENATO APARECIDO TORRES**

XCMG BRASIL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F93-0B2D-B205-A91C> ou vá até o site <https://vertsing.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F93-0B2D-B205-A91C



Hash do Documento

C1347571D1AB90D5809B910DC17BB058ACCCC51464638B3A3B06F97ACA04C98B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/08/2023 é(são) :

RENATO APARECIDO TORRES (Signatário) - ***.408.388-** em
04/08/2023 09:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 031550035-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.087.311/0001-72**

Nome: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 30/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DA COMARCA DE CAMPO LARGO**

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA JOANIN STROPARO, S/N - CENTRO
CAMPO LARGO/PR - 83601460

TITULAR

JOSE VEDOLIM TEIXEIRA

JURAMENTADOS

FERNANDA APARECIDA VIEIRA

JULIANA SCAPIN

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição, Ações: CONCORDATA, FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CNPJ 22.087.311/0001-72, no período compreendido desde 02/08/1974, data de instalação deste cartório, até a presente data.

CAMPO LARGO/PR, 19 de Maio de 2023

JULIANA

SCAPIN:06883015922

Assinado de forma digital por

JULIANA SCAPIN:06883015922

Dados: 2023.05.22 17:16:44 -03'00'

JULIANA SCAPIN



Certificação

Custas = R\$ 38,17
Página 0001/0001

Resolução 213/2018 - Competência para processar e julgar passa a ser do Foro Central de Curitiba-PR.

1Doc: Memorando 22- 3.098/2023

268/389

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/85C5-4E05-D41A-7CA6> e informe o código 85C5-4E05-D41A-7CA6





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 22.087.311/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:10:36 do dia 19/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2023.

Código de controle da certidão: **EC43.F8D4.7DE0.1235**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
C.N.P.J: 76.105.618/0001.88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
43432/2023

[CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1095803 - YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - LTDA

CNPJ/CPF: 22.087.311/0001-72

Endereço: RUA PE ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Campo Largo - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS (DIVERSOS)

Certifico, para os devidos fins, que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Em firmeza do que eu , passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhagens, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão é válida por **60** dias. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

CAMPO LARGO, 1 de setembro de 2023

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzhinio.1doc.com.br/verificacao/85C5-4E05-D5A-7CA6> e informe o código 85C5-4E05-D5A-7CA6





YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS
 LTDA MATRIZ

RUA ALCIDES VALENTINO ZANELLA, 540
 RONDINHA CAMPO LARGO
 PR - 83607-312 FONE: (41)3555-3723

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 000.005.983

SÉRIE 001 Fls 1/1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41-23/03-22.087.311/0001-72-55-001-000.005.983-133.248.901-0

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizada

NATUREZA OPERAÇÃO

Vda mercad.adquir.terceiros subst.t

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230058019791 07/03/2023 10:49:56-

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 9069004080

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CPF / CNPJ
 22.087.311/0001-72

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE ARAPOTI			CNPJ/CPF 75.658.377/0001-31	DATA DA EMISSÃO 07/03/2023	
ENDEREÇO R PLACIDIO LEITE , 135			BAIRRO/DISTRITO CENTRO CIVICO	CEP 84990-000	DATA SAIDA / ENTRADA 07/03/2023
MUNICÍPIO ARAPOTI	FONE/FAX (43) 35123000	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO	HORA DE SAÍDA 10:44:12	

DADOS DA FATURA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NUMERO	VENCIMENTO	VALOR
5983-1-1/1	06/04/2023	10.264,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 636,00	VALOR DO ICMS 95,88	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.264,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

VALOR DA NOTA
10.264,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 9 - Sem frete	CÓDIGO ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 14	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD.PROD	DESCRÍÇÃO	NCM/S.H	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.DESC	V.LIQ	BC. ICMS	V. ICMS	V.IPI	ICMS	IPI
00000056	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	189,00	0,00	189,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000033	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR COM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	200	5.102	Peça	1,00	326,00	0,00	326,00	326,00	58,68	0,00	18,00	0,00
00000032	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM SENSOR CUMMINS	8421.23.00	260	5.405	Peça	1,00	402,00	0,00	402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000057	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	8421.23.00	560	5.405	Peça	1,00	367,00	0,00	367,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001053	FILTRO RETORNO HIDRÁULICO G - GR1803BR	8421.29,90	000	5.102	Peça	1,00	310,00	0,00	310,00	310,00	37,20	0,00	12,00	0,00
00001126	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR - GR1803BR	8421.99,99	260	5.405	Unidade	1,00	1.040,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002170	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 LITROS IP	2710.19.32	060	5.405	Unidade	1,00	693,00	0,00	693,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00000100	OLEO GL5 80W90 20L IP	2710.19.32	060	5.405	BALDE	7,00	991,00	0,00	6.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
<p>Lei 12.741, Val Aprox Trib F=RS 1.499,69 (14,61%) E=RS 1.689,48 (16,46%) Fonte: IBPT/empresometro.com.br - 5B780E Revisão de 500H da GR1803 EMPENHO 2019/2023 Dados bancários para pagamento: Banco: BRADESCO > AG> 06472 > CC: 177413-1 > Favorecido: YAMADIESEL COM.MÁQ. EIRELI > CNPJ: 22.087.311/0001-72. Pedido: 4828 Vendedor: 28 LIC MATRIZ</p>	



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA		Protocolo: PRC2317425001
NIRE : 41600186532 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE (Sede) 41600186532	CNPJ 22.087.311/0001-72	Data de Ato Constitutivo 18/03/2015
Endereço Completo Rua ALCIDES VALENTINO ZANELLA, Nº 540, RONDINHA - Campo Largo/PR - CEP 83607-312		
Objeto Social 73.19-0-02 PROMOCAO DE VENDAS 46.63-0-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL,PARTES E PECAS77.19-5-99 LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES SEM CONDUTOR 77.32-2-01 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR,EXCETO ANDAIMES 77.11-0-00 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 46.14-1-00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES 43.13-4-00 OBRAS DE TERRAPLENAGEM MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 33.21-0-00 INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS 3314-7/12 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS 46.62-1-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO PARTES E PECAS 45.30-7-01 - COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 33.14-7-17 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, EXCETO TRATORES 33.14-7-10 MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL 46.61-3-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS 3314-7-16 - MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES, EXCETO AGRICOLAS 45.20-0-01 - SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DEVEICULOS AUTOMOTORES 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4669-9-99 - COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARTES E PECAS 3314-7-02 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, EXCETO VALVULAS 3314-7/15 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO 49.30-2-01 TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGA, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAIS 49.30-2-02 TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 52.29-0-02 SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS		
Capital Social R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)	Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)		
Dados do Sócio		
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF/CNPJ 027.384.089-40	Participação no capital R\$ 2.500.000,00
		Espécie de sócio Sócio
		Administrador S
		Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador		
Nome CLEISON JUNIOR TURECK	CPF 027.384.089-40	Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento		
Data 17/08/2023	Número 20235642320	Ato/eventos 002 / 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
		Situação ATIVA
		Status SEM STATUS
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela		
1 - NIRE: 42902124051	CNPJ: 22.087.311/0008-49	
Endereço Completo RUA OSCAR ALFREDO JULIO BOHN, Nº 3340, BRCAO 1 , SANTA CATARINA, Joinville, SC, CEP: 89233192		
2 - NIRE: 41901620584	CNPJ: 22.087.311/0003-34	
Endereço Completo RUA SOCIOLOGIA, Nº 51 , UNIVERSITARIO, Cascavel, PR, CEP: 85819250	CNPJ: 22.087.311/0007-68	
3 - NIRE: 41902133369		
Endereço Completo ANEL VIARIO SINCLER SAMBATTI,PREFEITO, Nº 8778, BRCAO B , GLEBA RIBEIRAO PINGUIM, Maringá, PR, CEP: 87055405	CNPJ: 22.087.311/0006-87	
4 - NIRE: 41902125641		
Endereço Completo RUA HELENA GRODZKI, Nº 342, COND NAO INFORMADO , UMBARA, Curitiba, PR, CEP: 81930085		

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - LTDA	Protocolo: PRC2317425001
NIRE : 41600186532	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
5 - NIRE: xxxxxxxx	CNPJ: 22.087.311/0004-15
Endereço Completo RUA DOUTOR JEFFERSON GERALDO BRUNO, Nº 1290, LOJA , PARAISO II, Resende, RJ, CEP: 27536015	
6 - NIRE: 41902052415	CNPJ: 22.087.311/0005-04
Endereço Completo RUA RÔBERTO ROMANELLI, Nº 2351 , JARDIM RIVIERA, Cambé, PR, CEP: 86187015	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/08/2023, às 17:38:38 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **5HLKXKUM**.



PRC2317425001

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 – OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste certame, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – Convênio SEAB**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas, cabendo à Secretaria solicitante a Fiscalização, informando se o serviço ofertado atende às exigências técnicas alvitradadas.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL. R\$
1	un	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	un	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	un	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	un	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	un	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	bd	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	serviço	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
TOTAL DA PESQUISA					R\$ 10.639,00

2- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para



manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas;

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 - O serviço uma vez solicitados deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR

3.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 06 (sei) meses.

4.2 - O prazo do fornecimento dos produtos desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.3 - Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4 - Os produtos/Serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5 - O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.7 - O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8 - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



5 - FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estimado o valor máximo de R\$ 10.639,00(Dez mil Seiscentos e Trinta e Nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

5.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajusteamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações da Contratante:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias para a execução do Contrato;

6.3. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar o contrato no prazo e forma ajustados;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria solicitante.

7.2 - A gestão do Contrato gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Almoxarifado e Frotas, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com



os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 7.8 e 9.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

8.7.2 - Inexecução do objeto dão Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos



que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 7.7 deste Termo.

9 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir do contrato poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir do contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº



8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

11 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do



Contrato.

12 - RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS.

12.1 – Juliane Aparecida Alves – Auxiliar Administrativo, CPF 077.701.229-45.

Chopinzinho, 20 de Setembro
de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C5-4E05-D41A-7CA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 20/09/2023 14:09:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C5-4E05-D41A-7CA6>

Memorando 23- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 08:51:46

Certidões atualizadas.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ConsultaConsolidada_22087311000172_21_9_2023_1_.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_19_10_2023.pdf

Detalhamento_das_Sancoes_Vigentes_Portal_da_transparencia.pdf

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/09/2023 08:45:39

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**
CNPJ: **22.087.311/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72

Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Endereço: - ROD BR 277 CUTBA PONTA GROSSA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023

Certificação Número: 2023092007014405914354

Informação obtida em 21/09/2023 08:38:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ sancionado:** 22087311000172**LIMPAR****Data da consulta:** 21/09/2023 08:46:00**Data da última atualização:** 01/1900 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP -

Acordos de Leniência) , 09/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

Memorando 24- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações - A/C Helder K.

Data: 21/09/2023 às 09:09:51

Em atenção à "**Recomendação 05**", do parecer jurídico, em anexo ao despacho 20, segue para parecer da CPL.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 25- 3.098/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 15:29:09

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue novo parecer CPL.

—
Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_09_21T152425_245.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/09/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DAS 500 HORAS DA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR – CONVÊNIO SEAB.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para revisão das 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, constante no termo de referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Artigo. 24, XVII, da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAF1-0415-39E8-163A> e informe o código CAF1-0415-39E8-163A



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAF1-0415-39E8-163A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 21/09/2023 15:29:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAF1-0415-39E8-163A>

Memorando 26- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/09/2023 às 15:34:13

Em atenção à "**Recomendação 06**", do parecer jurídico, em anexo ao despacho 20, segue para nova autorização do Sr. Prefeito.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 27- 3.098/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/09/2023 às 08:36:20

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_2023_09_22T083215_668.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	22/09/2023 08:37:45	1Doc EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C511-3004-E3F1-850C**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando Eletrônico nº **3.098/2023** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:

05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de setembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C511-3004-E3F1-850C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/09/2023 08:37:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C511-3004-E3F1-850C>

Memorando 28- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/10/2023 às 10:30:05

Prezados, bom dia

Considerando o termo de referência e as justificativas apresentadas pela Secretaria nos despachos 21 e 22.

Encaminha-se minutas de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação por Justificativa.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XXX_2023_YAMADIESEL_COMERCIO_DE_MAQUINAS_LTDA.pdf

DISPENSA_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, no Município de Campo Largo - Paraná, CEP: 83.607-312, inscrita no CNPJ: 22.087.311/0001-72, telefone (41) 3555-3723, e-mail: contato@yamadiesel.com.br, neste ato representada pelo Senhor Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do RG 3633272 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 170/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão das 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.639,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.7. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9. O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.10. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1^ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuênciia prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Yamadiesel Comercio de Maquinas Ltda
Cleison Junior Tureck – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Processo nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.098/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		
Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha		
Cidade: Campo Largo	CEP: 83.607-312	U.F.: PR
CNPJ: 22.087.311/0001-72		
Representante Legal: Cleison Junior Tureck		
CPF: 027.384.089-40	RG: 3.633.272 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

"A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo resarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...
3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir."

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.5 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos/serviços fornecidos.

6.8 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.10 – O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.11 – A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.3 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.1.5.5 – Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Do Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.3 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria positione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.639,00

Memorando 29- 3.098/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 02/10/2023 às 11:07:41

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5E1-A565-9A1F-FA5B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 02/10/2023 11:08:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5E1-A565-9A1F-FA5B>

Memorando 30- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 16/10/2023 às 13:45:40

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.098/2023, e Processo Licitatório nº 170/2023.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_172_2023_ME_3_098_2023_PL_170_2023_dispensa_revisao_das_500_horas_da_motoniveladora.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098 /2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2023

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL PARECER JURÍDICO Nº 172/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, pretende contratar, através de **dispensa de licitação com fulcro no inc. XVII, art. 24 da Lei 8.666/93**, empresa especializada para revisão de 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR, **ao valor total de R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais)**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; certidões negativas da empresa nas áreas fiscal, trabalhista e previdenciária; documentação referente à regularidade jurídica da empresa; cartão CNPJ; declaração de não parentesco; dotação orçamentária; orçamentos; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *“os casos especificados na legislação”*, abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, pretende contratar, através de **dispensa de licitação com fulcro no inc. XVII, art. 24 da Lei 8.666/93**, empresa especializada para revisão de 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR, **ao valor total de R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais)**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento ilícito.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos próprios orçamentos anexados aos autos.

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁵ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Porém, em vista da contratação exija que os serviços sejam realizados por empresa autorizada pelo fabricante, considerando a necessidade de manutenção da garantia contratual, de acordo com o contrato de fornecimento do bem e do manual do fabricante, que fixa a garantia de peças em 24 (vinte e quatro) meses, e da nota fiscal da motoniveladora ter sido emitida em 23/02/2022, e disto depreendemos que o bem ainda está dentro do prazo de garantia, reputamos a possibilidade jurídica de contratação direta, via dispensa, com base no art. 24, inc. XVII ⁶ da Lei nº 8.666/93.

Assim ensina Marçal Justen Filho, acerca da dispensa de licitação com sucedâneo na necessidade de contratações acessórias para manutenção de garantia:

No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem utilidade autônoma como, também, no de que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido. Essa exigência, obviamente, somente poderá ser respeitada quando expressamente constante na proposta originalmente formulada pelo fornecedor, por ocasião do equipamento principal.

Deve ter-se atenção para eventual infração às regras de defesa da concorrência na Lei 12.529/2011. Não se caracteriza como prática admissível a vinculação entre contratos, sem a existência de justificativa econômica compatível com o princípio da livre concorrência.

A empresa que subordina uma contratação à realização de outra infringe o postulado da concorrência leal. Há modalidade de abuso de poder econômico (em sentido amplo). Somente é viável a exigência do fornecedor exclusivo quando as peças originais apresentem alguma qualidade especial, que se relacione direta e causalmente com o funcionamento eficiente do equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Ou seja, é válida a restrição imposta pelo fabricante quando a utilização de peças ou componentes de outra origem produzir desgaste ou algum tipo de prejuízo ao equipamento. Apenas nesses casos é que a exigên-

⁶ Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

cia de aquisição de peças e componentes originais apresenta fundamento adequado, compatível com o ordenamento jurídico.

Por decorrência, sempre que a administração se deparar com a exigência de utilização de peças “originais”, deverá promover diligência. É o caso de determinar a audiência do fornecedor para que justifique, tecnicamente, sua pretensão. Se a explicação for inadequada ou insatisfatória, deve-se promover a licitação e, simultaneamente, encaminhar representação à Superintendência-Geral do Cade, noticiando o evento.

A hipótese também se apresenta como uma modalidade de in exigibilidade de licitação. Existe uma situação de inviabilidade de competição, eis que somente um determinado fornecedor se encontra em condições de atender à necessidade administrativa.

O dispositivo não se aplica, no entanto, quando existir uma pluralidade de sujeitos competindo no mercado, em igualdade de condições. Muitas vezes, o fornecimento de peças originais consiste numa atividade empresarial desempenhada por diversos sujeitos distintos. Se tal se passar, a Administração poderá restringir a competição e circunscrever a disputa apenas aos fornecedores de peças originais. Mas não poderá selecionar um dos fornecedores, discricionariamente, para dele adquirir as referidas peças.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, XVII c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e in exigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parciais que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de maquinário eficiente para a prestação de serviços e, ainda, considerando que o equipamento está na vigência do prazo de garantia do convênio de cessão de uso nº 16/2022 com a SEAB.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

Justificativa

A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa. Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas. Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas: 3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo ressarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas; ... 3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas; Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.

c) **Há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa atende a



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

necessidade do órgão municipal interessado e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Não obstante, verifica-se que os orçamentos se encontram datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e do servidor responsável pela pesquisa de preços.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Existe decreto municipal que estabelece que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município.

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Ligar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inellegibilidade do CNJ, Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutias do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas no art. 24, XVII c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município aprova o prosseguimento do processo licitatório instaurado no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3.098/2023**, no qual a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, pretende contratar, através de **dispensa de licitação com fulcro no inc. XVII, art. 24 da Lei 8.666/93**, empresa especializada para revisão de 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR, **ao valor total de R\$10.639,00 (dez mil e seiscentos e trinta e nove reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Recomendação 01: juntar aos autos documento que comprove o recebimento da motoniveladora pela SEAB, a fim de fixar a data exata de início da fluência do prazo de garantia, considerando as disposições do Código de Defesa do Consumidor, o que poderá ser feito posteriormente à assinatura do contrato, de modo a evitar mais procrastinação na execução dos serviços.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: verificar se as certidões de habilitação estão de acordo com as condições fixadas no edital, antes da assinatura do contrato.

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento da recomendação contida no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 65BE-2D75-C483-C487

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 17/10/2023 08:59:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/65BE-2D75-C483-C487>

Memorando 31- 3.098/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2023 às 16:34:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Ciente!

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Memorando 32- 3.098/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2023 às 16:36:13

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Ciente quanto a recomendação 01 do parecer jurídico 172/2023.

Encaminha-se para homologação do processo.

—

Atenciosamente,

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92D9-379E-1C3A-BBB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/10/2023 06:59:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/92D9-379E-1C3A-BBB0>

Memorando 33- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/10/2023 às 16:42:19

- FGTS atualizada.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Consulta-Regularidade_do_Empregador_07_11_2023.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.087.311/0001-72

Razão Social: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

Endereço: - ROD BR 277 CUTBA PONTA GROSSA 540 - / RONDINHA / CAMPO LARGO / PR / 83608-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100922011607230134

Informação obtida em 16/10/2023 16:40:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Memorando 34- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/10/2023 às 17:02:44

Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_33_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 08:26:20	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	17/10/2023 15:30:30	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **6BF1-FF0E-EF15-B1F3**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2023

Processo nº 170/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 422/2022, alterado pelo Decreto nº 041/2023, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.098/2023 requer a Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo: “XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		
Endereço: Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha		
Cidade: Campo Largo	CEP: 83.607-312	U.F.: PR
CNPJ: 22.087.311/0001-72		
Representante Legal: Cleison Junior Tureck		
CPF: 027.384.089-40	RG: 3.633.272 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

“A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação de contratação de empresa especializada para revisão de 500 horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR a revisão preventiva da máquina se faz necessária para manter o bom funcionamento da mesma, buscando economicidade e qualidade nos serviços ofertados pelo município, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. A Contratação pretendida é pela modalidade dispensa.

Considerando que já foi efetuada a primeira revisão de 250 horas, sendo esta a segunda com 500 horas.

Considerando o Convênio de Cessão de Uso nº 16/2022, o qual dispõe sobre as seguintes cláusulas:

3.2.5 Responsabilizar-se para que as revisões, previstas no manual do fabricante do bem cedido, sejam realizadas em estabelecimento comercial autorizado ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas, não cabendo resarcimento da SEAB pelas despesas efetuadas;

...

3.2.7 Realizar as manutenções preventivas e/ou corretivas, de acordo com o plano de manutenção previsto no manual do fabricante, utilizando peças e lubrificantes de qualidade em concessionária autorizada ou em oficinas e lojas comprovadamente especializadas.

Ante ao exposto a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos justifica a contratação de acordo com a descrição contida no Termo de Referência a seguir.”

VI – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.

6.3 – Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

6.4 – Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

6.5 – Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

6.6 – O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos/serviços fornecidos.

6.8 – O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 – Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.10 – O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

6.11 – A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

6.12 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

7.3 – O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Secretaria de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os serviços deverão ser todos de 1^a qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.1.5.2 – Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

9.1.5.3 – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

9.1.5.4 – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.1.5.5 – Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.2 – Do Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.2.1 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.2 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2.3 – Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

9.2.4 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BF1-FF0E-EF15-B1F3> e informe o código 6BF1-FF0E-EF15-B1F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria positione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 16 de outubro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BF1-FF0E-EF15-B1F3> e informe o código 6BF1-FF0E-EF15-B1F3



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTÍVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.639,00	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BF1-FF0E-EEF15-B1F3> e informe o código 6BF1-FF0E-EEF15-B1F3



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BF1-FF0E-EF15-B1F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 08:26:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/10/2023 15:30:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6BF1-FF0E-EF15-B1F3>

Memorando 35- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 16/10/2023 às 17:03:37

Ratificação da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_33_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 08:26:52	ICP-Brasil

EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EBB4-9AB3-7120-E6B9**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 33/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 33/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	22.087.311/0001-72	10.639,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de outubro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBB4-9AB3-7120-E6B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 08:26:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EBB4-9AB3-7120-E6B9>

Memorando 36- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: GAB-LC - Licitações e Contratos
Data: 17/10/2023 às 10:14:50

Contrato 321/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_321_2023_YAMADIESEL_COMERCIO_DE_MAQUINAS_LTDA_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	17/10/2023 10:23:06	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Glacir Zanata	17/10/2023 10:23:20	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Juliane Aparecida Alves	17/10/2023 10:40:42	1Doc	JULIANE APARECIDA ALVES CPF 077.XXX.XXX-45
Robert Ademar Fuchs	17/10/2023 13:29:08	1Doc	ROBERT ADEMAR FUCHS CPF 709.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E2F4-881B-C9D1-3858**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 321/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alcides Valentino Zanella, nº 540, Bairro Rondinha, no Município de Campo Largo - Paraná, CEP: 83.607-312, inscrita no CNPJ: 22.087.311/0001-72, telefone (41) 3555-3723, e-mail: contato@yamadiesel.com.br, neste ato representada pelo Senhor Cleison Junior Tureck, portador do CPF 027.384.089-40 e do RG 3633272 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2023, Processo Licitatório nº 170/2023, as partes acima mencionadas têm contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Revisão das 500 horas da motoniveladora XCMG GR1803BR.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRÍÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	UN	01	KIT FILTRO DE AR DO MOTOR -	1.290,00	1.290,00
2	UN	01	FILTRO COMBUSTÍVEL SEPARADOR XCMG COM SENSOR CUMMINS	1.070,00	1.070,00
3	UN	01	FILTRO SEPARADOR DE AGUA SEM XCMG SENSOR CUMMINS	402,00	402,00
4	UN	01	FILTRO DE COMBUSTIVEL CUMMINS	154,00	154,00
5	UN	01	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR CUMMINS	350,00	350,00
6	L	01	OLEO DE MOTOR 15W40 CI4 GALAO 20 L	693,00	693,00
7	BD	4	OLEO GL5 80W90 20L IP	930,00	3.720,00
8	SERVIÇO	4	MÃO DE OBRA P/REVISÃO DE MÁQUINA	315,00	1.260,00
9		01	DESLOCAMENTO DE TÉCNICO P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	1.700,00	1.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 10.639,00	





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais) para a fiel e perfeita execução do objeto.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820003.2.009.3.3.90.39 (1056) F: 504.

2.3. O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria Solicitante, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajuste de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada a entregar os serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O serviço uma vez solicitado, deverá ser efetuado no pátio do parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços objeto desta licitação serão analisados e fiscalizados pela Secretaria requisitante.

4.4. Os produtos/serviços julgados como mal executados deverão ser repostos pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

4.5. O Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do fornecimento, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.6. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos produtos fornecidos.

4.7. O Município reserva-se o direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 – Código do Consumidor são vedados o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas, pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

4.9. O prazo do fornecimento do objeto desta licitação é de 30 (trinta) dias, sempre mediante a requisição expedida pela Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

4.10. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.11. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os serviços deverão ser todos de 1^ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 170/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, o CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando ao Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Executar o contrato no prazo e forma ajustados.

5.1.5.3. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

5.1.5.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.5.5. Perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. Do Contratante:

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.3. Dar à Contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

5.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Solicitante.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do servidor Senhor Glacir Zanata, CPF: 441.394.979-04, Secretário de Viação e Serviços Urbanos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado a partir dela, ficará a cargo do servidor Senhor Robert Ademar Fuchs, CPF 709.227.999-20, Diretor do Departamento de Agricultura, e Fiscal Substituta a cargo da servidora Senhora Juliane Aparecida Alves, CPF 077.701.229-45, Auxiliar Administrativo estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

9.6. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos,





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuênciá prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e accordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 16 de outubro de 2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Yamadiesel Comercio de Maquinas Ltda
Cleison Junior Tureck – Representante Legal
Contratada

Glacir Zanata
Gestor do Contrato

Robert Ademar Fuchs
Fiscal do Contrato

Juliane Aparecida Alves
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2F4-881B-C9D1-3858

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEISON JUNIOR TURECK (CPF 027.XXX.XXX-40) em 17/10/2023 09:29:47 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 17/10/2023 10:22:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/10/2023 10:23:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 17/10/2023 10:40:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E2F4-881B-C9D1-3858>

Memorando 37- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/10/2023 às 10:15:30

Extrato do Contrato 321/2023.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_321_2023_DL_33_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 321/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 33/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1056) Fonte: 504. Data da assinatura 16/10/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela Empresa.

Memorando 38- 3.098/2023

De: Glacir Z. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 17/10/2023 às 15:47:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Em atenção a recomendação nº01 do parecer jurídico 172/2023, segue em anexo " Check list" da entrega técnica, conforme manual de garantia.

Conforme conversa com SEAB de Curitiba, esse é o documento que indica o início do prazo da garantia.

—
Atenciosamente,

Glacir Zanata
Secretário de Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

Check_List.pdf



Check List da Entrega Técnica - Motoniveladora XCMG

Ente: CHOPINZINHO
quina/Modelo: GR1803BR
Série: XU601803PUB01691
ta: 08/08/2022

Endereço Cliente: CEMTA
Motor: 5093225
Nº Série: 36739839
Horímetro: 5,9

Check List da Entrega Técnica

		Observações	C	NC	NA
	Motor e Lubrificantes				
1	Verificar nível de óleo do Motor	Óleo 15W40	C		
2	Verificar Filtro de Oleo Lubrificante		C		
3	Verificar Filtro de Oleo Diesel - Primario		C		
4	Verificar nível de óleo da transmissão		C		
5	Verificar Filtro Separador de Agua	Drenar se necessário	C		
6	Verificar Filtros de Ar - Primario/Secundario		C		
7	Verificar nível de óleo hidráulico	Óleo 68	C		
8	Verificar nível de óleo dos eixos e tandem	Óleo 90	C		
9	Verificar nível de óleo diferencial		C		
10	Verificar nível de água radiador		C		
11	Verificar tensão das Correias		C		
12	Verificar ruído		C		
13	Checar condições do radiador	• Atenção com mangueiras	C		
14	Verificar admissão de ar	Atenção com mangueiras e tubos danificados	C		
15	Verificar vibração anormal		C		
16	Verificar sistema de ventilação		C		
	Elétrica	Observações	C	NC	NA
17	Verificar funcionamento ar condicionado		C		
18	Verificar bateria		C		
19	Testar lâmpadas do painel		C		
20	Verificar conexões elétricas	Utilizar limpa contato se necessário	C		
21	Verificar funcionamento dos sensores	Utilizar limpa contato se necessário	C		
22	Verificar alarme de ré		C		
23	Verificar faróis e luzes em geral		C		
24	Testar alternador		C		
	Cabine	Observações	C	NC	NA
25	Verificar condições do banco		C		
26	Verificar reaperto dos parafusos da cabine		C		
27	Verificar funcionamento dos comandos		C		
28	Verificar funcionamento da buzina		C		
	Estrutura e Hidráulica	Observações	C	NC	NA
29	Verificar pressão dos pneus		C		
30	Verificar aperto das rodas		C		
31	Verificar todas as mangueiras	mangueira raspando	C		
32	Verificar corrosão, avarias e desgaste em geral		C		
33	Verificar chassi e articulações		C		
34	Verificar pressões do sistema hidráulico		C		
35	Checar vazamentos em geral		C		
36	Checar tanque hidráulico		C		
37	Checar tanque combustível		C		
38	Verificar funcionamento dos freios		C		
39	Verificar funcionamento das marchas		C		

C=Conforme NC=Não Conforme NA=Não se aplica

Observações:

Data	Saída Oficina	Inicio Serviço	Fim do Serviço	Chegada Oficina
Relatório dos itens examinados pelo cliente				
<input type="checkbox"/> Foi entregue e explicado os manuais de peças e operação.	<input type="checkbox"/> Foi explicado o plano de lubrificação e manutenção.			
<input type="checkbox"/> Foi instruído quanto ao procedimento de segurança.	<input type="checkbox"/> Foi instruído e mostrado todos os pontos de lubrificação.			
<input type="checkbox"/> Foi instruído quanto ao uso do combustível correto.	<input type="checkbox"/> Foi explicado o funcionamento de todos os instrumentos do painel.			
<input type="checkbox"/> Foi explicado o funcionamento de todos os controles	<input type="checkbox"/> Foi instruído sobre a operação correta da máquina.			

Euverio dos Silva

Cliente/Data

Técnico

Representante da Revenda





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 72EF-B834-5A22-C9E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 17/10/2023 15:47:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/72EF-B834-5A22-C9E1>

Memorando 39- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 17/10/2023 às 16:32:26

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezado Secretário,

Considerando o documento juntado ao despacho 38, se a data especificada no documento coincide com a entrega, deve ser considerada para fins de início de prazo de fluência da garantia.

Apenas sugiro que seja confirmado junto a empresa fornecedora por e mail, a fim de não gerar qualquer discussão futura.

Contudo, se a referida data é a data efetiva da entrega, deve ser considerado como data de início do prazo de fluência da garantia do bem, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5434-A4B8-AF34-56DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 17/10/2023 16:32:38 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5434-A4B8-AF34-56DA>

Memorando 40- 3.098/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/10/2023 às 08:32:27

Publicações:

- Ratificação;
- Extrato do Contrato.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 321-2023 - DL 33-2023**

Espécie: Extrato do Contrato nº 321/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda. CNPJ: 22.087.311/0001-72. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Revisão das 500 Horas da Motoniveladora XCMG GR1803BR – Convênio SEAB. Valor R\$ 10.639,00 (dez mil, seiscentos e trinta e nove reais). Origem: Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 33/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1056) Fonte: 504. Data da assinatura 16/10/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Cleison Junior Tureck, pela Empresa.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:F90A1404

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DL 33-2023****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº
33/2023**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa nº 33/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA	22.087.311/0001-72	10.639,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 16 de outubro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:C71DFF85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2023. Edição 2880

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 41- 3.098/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 18/10/2023 às 16:44:00

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezado,

Em atenção ao despacho 39, acatada sugestão segue em anexo e-mail com a resposta da empresa XCMG, entramos em contato também com o DEAGRO , e-mail em anexo, para esclarecimento quanto a garantia do equipamento.

Anexos:

Webmail____viacaoeobras_chopinzinho_pr_gov_br.pdf

Webmail____viacaoeobras_chopinzinho_pr_gov_br_XCMG.pdf

[SPAM] Fw: Fw: INFORMAÇÕES CONVENIO 16/2022- PREFEITURA DE CHOPINZINHO - 18.785.239-0



De Soraia Luciana lazynski <soraiali@seab.pr.gov.br>
Para <viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Cópia Mirian Piaceski <mirianpiaceski@seab.pr.gov.br>, Elizabeth Beltrami Buchmann <elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br>, Marcio da Silva <dasilva@seab.pr.gov.br>
Data 17/10/2023 10:36
Prioridade Normal

[Convênio Cessao de uso 16-2022 - SEAB Motoniveladora.pdf \(~255 KB\)](#) [Termo de Entrega Cessao Motoniveladora CV 16-2022 \(1\).pdf \(~208 KB\)](#)
[01_termorecebemotiv.pdf \(~507 KB\)](#) [02_NFMotoniveladora.pdf \(~1014 KB\)](#)
[03_Carta correção_Chopinzinho_conv_886314-19_P+B 008891-19.pdf \(~91 KB\)](#) [04_VISTORIAINTERNA.pdf \(~229 KB\)](#) [05_VISTORIA.pdf \(~299 KB\)](#)
[06_ODOMETRo.pdf \(~187 KB\)](#) [07_CHASSI.pdf \(~207 KB\)](#)

Oi Juliane,

Conforme falamos a pouco via telefone, o documento oficial que dá início ao período de garantia é o Formulário que vocês receberam no momento da realização da Entrega Técnica feita pela concessionária oficial da XCMG.

Esse formulário fica de posse da Prefeitura do município beneficiário.

Qualquer dúvida, estou à disposição,

Att.



Soraia Luciana lazynsk
 Assistente Administrativo
 DEAGRO - Departamento de Desenvolvimento Rural
 (41)3313-4040 | soraiali@seab.pr.gov.br
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Elizabeth Beltrami Buchmann" <elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br>

Data: 17/10/2023 09:57 (1 minuto atrás)

Assunto: Fw: INFORMAÇÕES CONVENIO 16/2022- PREFEITURA DE CHOPINZINHO

Para: "Soraia Luciana lazynski" <soraiali@seab.pr.gov.br>

SORAIA,

favor atender ao solicitado.



Elizabeth Beltrami Buchmann
 Médico Veterinário
 DEAGRO - Departamento de Desenvolvimento Rural
 (41)3313-4043 | elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br
<https://www.agricultura.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br

Data: 16/10/2023 14:27

Assunto: INFORMAÇÕES CONVENIO 16/2022- PREFEITURA DE CHOPINZINHO

Para: "Elizabeth Beltrami Buchmann" <elizabethbeltrami@seab.pr.gov.br>

Prezada Elizabeth,

Solicito, se possível, se há um termo de recebimento entre XCMG e SEAB do equipamento pertinente a este convênio nº16/2022 - Prefeitura Municipal de Chopinzinho, no qual dispõe sobre a doação de uma motoniveladora, para fins de processo licitatório para revisão do equipamento.

Solicito tal documentação conforme recomendação da Procuradoria Municipal, para andamento do processo:

" Juntar aos autos documento que comprove o recebimento da motoniveladora pela SEAB, a fim de fixar a data exata de início da fluência do prazo de garantia.."

Desde já agradeço!



Segue em anexo termo de convênio e cessão de uso.

At.te

Juliane Alves

Secretaria de Viação

Prefeitura de Chopinzinho/



RES: INFORMAÇÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTO



De Gustavo Inacio De M Rabelo <gustavo.rabelo@xcmgbrasil.com.br>
Para viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br <viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 18/10/2023 16:35

Juliane, boa tarde.

Exatamente. A garantia padrão dos equipamentos XCMG são de 1.000 horas ou de 01 ano a partir da data de entrega técnica, o que ocorrer primeiro. Caso seja necessários quaisquer atendimentos relacionado a garantia é indispensável o envio do relatório da Entrega Técnica.

Quaisquer dúvidas, estou à disposição.

At.te



Gustavo Inácio De Magalhães Rabelo
Pós Vendas - Serviços
 Rodovia Fernão Dias - BR381 KM854/855 -
 Cep: 37556-830
 Pouso Alegre - MG
 Tel.: +55 35 2102-0500
 Email: gustavo.rabelo@xcmgbrasil.com.br
 Site: www.xcmg-america.local

Esta mensagem (incluindo quaisquer anexos) é destinada exclusivamente ao(s) destinatário(s) a quem é dirigida e pode conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso a tenha recebido por engano queira por gentileza retornar esta mensagem ao remetente e, por favor, apagá-la de todos os seus registros. As informações confidenciais e/ou legalmente protegidas têm uso restrito aos seus proprietários e não podem ser utilizadas, divulgadas, copiadas ou distribuídas, no todo ou em parte, por terceiros não autorizados. Excluímos qualquer responsabilidade pelo uso indevido do conteúdo desta mensagem ou de quaisquer ações tomadas com base nas informações fornecidas neste e-mail ou seus anexos, a menos que essa informação seja posteriormente confirmada por escrito.

This message (any possible) is intended exclusively for the recipient (s) to whom it is addressed and may contain confidential and / or legally protected information. If you have obtained it by mistake, please return this message to the sender and please delete it from all records. Confidential and / or legally protected information is restricted to its owners and cannot be used, disclosed, copied or distributed, in whole or in part, by unauthorized third parties. We exclude any liability for the misuse of the content of this message or actions recovered based on the information provided in this email or its attachments, unless this information is later confirmed in writing.

De: viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br <viacaoeobras@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 18 de outubro de 2023 16:18
Para: Gustavo Inacio De M Rabelo <gustavo.rabelo@xcmgbrasil.com.br>
Assunto: INFORMAÇÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTO

Prezado Gustavo,

Temos em nossa frota uma motoniveladora XCMG a qual recebemos através da Secretaria Estadual de Agricultura na data de 09/08/2022, quanto ao inicio da garantia do equipamento a mesma começa a contar a partir da data de entrega citada acima, na qual o técnico da XCMG esteve fazendo a entrega Técnica, orientações pertinentes e "Check List" de verificação do equipamento?

Desde já agradeço!

At.te

Juliane Alves

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3E0-5129-ED0D-2AB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 18/10/2023 16:45:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3E0-5129-ED0D-2AB7>

Memorando 42- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Juliane A.

Data: 19/10/2023 às 14:22:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezada Juliane,

No caso da motoniveladora, considerando toda adocumentação que instrui o processo, inclusive comunicação da DEAGRO, a garantia contratual de determinados componentes da motoniveladora é de 24 (vinte e quatro) meses, o que justifica a dispensa para manutenção da garantia contratual.

Considerando a responsabilidade técnica da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Humanos pelo dimensionamento do objeto, e seus elementos de ordem técnica, solicito que corrobore o referido prazo de 24 (vinte e quatro meses), comunicando à Divisão de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C64-13C5-DED0-2642

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/10/2023 14:23:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8C64-13C5-DED0-2642>

Memorando 43- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 19/10/2023 às 14:24:58

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezado Paulo,

Favor tomar ciência do despacho 42.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB6F-4D00-9BFC-BE46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/10/2023 14:25:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB6F-4D00-9BFC-BE46>

Memorando 44- 3.098/2023

De: Juliane A. - SMVSU

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 19/10/2023 às 14:43:19

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Ciente quanto ao despacho 42.

At.te

Juliane Aparecida Alves

Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B2C-B448-901F-642E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANE APARECIDA ALVES (CPF 077.XXX.XXX-45) em 19/10/2023 14:43:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 19/10/2023 15:01:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5B2C-B448-901F-642E>

Memorando 45- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Glacir Z.

Data: 19/10/2023 às 16:19:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Reitero a necessidade de manifestação da secretaria demandante emitida no despacho 42.

Atenciosamente,

—
Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEB6-0B3B-2024-6024

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 19/10/2023 16:19:15 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FEB6-0B3B-2024-6024>

Memorando 46- 3.098/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 20/10/2023 às 10:25:20

Ciente quanto ao despacho 42.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 47- 3.098/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos - A/C Juliane A.

Data: 20/10/2023 às 14:35:38

Setores (CC):

SMVSU, SMA-LC

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

PROCESSO DE REVISÃO 500 HORAS MOTONIVELADORA XCMG

Prezados,

Venho registrar a consulta verbal realizada nesta manhã no gabinete da Procuradoria Municipal pela Sra Juliane Aparecida Alves acerca das orientações contidas no Despacho 42 deste memorando.

Expliquei que tal orientação decorreu da última manifestação do DEAGRO sobre a garantia contratual (anexo do despacho 41).

Como foi mencionado período de garantia diversa, apesar que a declarante se referiu aos contratos, em geral, e não ao específico da aquisição da motoniveladora, entendi, por segurança, que a secretaria interessada confirmasse a garantia contratual de 24 meses, em que pese já restar caracterizada nos documentos que instruem o processo.

Tal cuidado, talvez até excessivo, decorre do fato da contratação direta ser exceção nas contratações públicas, devendo sempre ser plenamente justificada.

A Sra Juliane referiu que juntará neste memorando declaração do fornecedor, a fim de dirimir qualquer dúvida acerca da questão.

Atenciosamente,

Marcio Stringari
Procurador Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 771C-1616-E833-E010

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 20/10/2023 14:35:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/771C-1616-E833-E010>